



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

| | |
|---|--------|
| Autoridade Nacional de Segurança | 10 435 |
| Instituto do Desporto de Portugal | 10 435 |

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 889/2003 (2.ª série):

| | |
|---|--------|
| Derroga a Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho | 10 440 |
|---|--------|

Portaria n.º 890/2003 (2.ª série):

| | |
|---|--------|
| Derroga a Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho | 10 441 |
|---|--------|

Ministério das Finanças

| | |
|---|--------|
| Direcção-Geral da Administração Pública | 10 441 |
|---|--------|

Ministério da Defesa Nacional

| | |
|---|--------|
| Gabinete do Ministro | 10 441 |
| Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes | 10 441 |
| Instituto de Acção Social das Forças Armadas | 10 441 |
| Marinha | 10 441 |
| Exército | 10 446 |

Ministério dos Negócios Estrangeiros

| | |
|---|--------|
| Departamento Geral de Administração | 10 448 |
|---|--------|

Ministério da Administração Interna

| | |
|--|--------|
| Gabinete do Ministro | 10 448 |
| Governo Civil do Distrito de Castelo Branco | 10 448 |
| Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral | 10 450 |
| Serviço de Estrangeiros e Fronteiras | 10 450 |

Ministério da Justiça

| | |
|--|--------|
| Direcção-Geral da Administração da Justiça | 10 450 |
| Direcção-Geral dos Serviços Prisionais | 10 450 |
| Directoria Nacional da Polícia Judiciária | 10 452 |

Ministério da Economia

| | |
|--|--------|
| Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial | 10 452 |
|--|--------|

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

| | |
|--|--------|
| Secretaria-Geral | 10 452 |
| Direcção-Geral das Florestas | 10 452 |
| Direcção Regional de Agricultura do Algarve | 10 452 |
| Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho | 10 452 |
| Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste ... | 10 453 |
| Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar ... | 10 453 |
| Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas | 10 453 |

Ministério da Educação

| | |
|---|--------|
| Departamento do Ensino Secundário | 10 453 |
|---|--------|

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

| | |
|--|--------|
| Gabinete do Ministro | 10 454 |
| Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo | 10 454 |
| Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada | 10 454 |
| Escola Superior de Enfermagem de Vila Real | 10 454 |

Ministério da Cultura

| | |
|---------------------------|--------|
| Biblioteca Nacional | 10 454 |
|---------------------------|--------|

Ministério da Saúde

| | |
|--|--------|
| Gabinete do Ministro | 10 455 |
| Departamento de Modernização e Recursos da Saúde ... | 10 455 |
| Administração Regional de Saúde do Centro | 10 455 |
| Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo | 10 456 |
| Administração Regional de Saúde do Norte | 10 457 |
| Hospital do Conde do Bracial | 10 457 |

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

| | |
|--|--------|
| Secretaria-Geral | 10 458 |
| Casa Pia de Lisboa | 10 458 |
| Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social | 10 458 |
| Instituto de Solidariedade e Segurança Social | 10 458 |

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

| | |
|---|--------|
| Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas ... | 10 458 |
| Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes | 10 461 |
| Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais | 10 461 |
| Instituto Nacional de Aviação Civil | 10 462 |

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

| | |
|---|--------|
| Gabinete do Ministro | 10 464 |
| Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo | 10 465 |

| | |
|---|--------|
| Direcção-Geral das Autarquias Locais | 10 465 |
| Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo | 10 466 |

| | |
|--|--------|
| Supremo Tribunal de Justiça | 10 466 |
| Conselho Superior da Magistratura | 10 466 |
| Tribunal de Contas | 10 466 |
| Ministério Público | 10 466 |
| Alta Autoridade para a Comunicação Social | 10 476 |
| Universidade Aberta | 10 477 |
| Universidade dos Açores | 10 477 |
| Universidade do Algarve | 10 477 |
| Universidade de Évora | 10 477 |
| Universidade de Lisboa | 10 478 |
| Universidade do Minho | 10 478 |
| Universidade Nova de Lisboa | 10 482 |
| Universidade do Porto | 10 483 |
| Universidade Técnica de Lisboa | 10 485 |
| Instituto Politécnico de Castelo Branco | 10 489 |
| Instituto Politécnico de Coimbra | 10 489 |
| Instituto Politécnico da Guarda | 10 490 |
| Instituto Politécnico de Leiria | 10 490 |
| Instituto Politécnico de Lisboa | 10 490 |
| Instituto Politécnico do Porto | 10 491 |
| Instituto Politécnico de Setúbal | 10 491 |
| Instituto Politécnico de Tomar | 10 492 |
| Instituto Politécnico de Viseu | 10 492 |
| Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A. | 10 492 |
| Hospital Geral de Santo António, S. A. | 10 493 |
| Hospital Infante D. Pedro, S. A. | 10 493 |
| Hospital José Joaquim Fernandes, S. A. | 10 494 |
| Hospital Nossa Senhora da Oliveira, S. A. | 10 494 |
| Hospital de Santa Marta, S. A. | 10 495 |
| Hospital de São Bernardo, S. A. | 10 495 |
| Hospital de São Francisco Xavier, S. A. | 10 495 |

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Autoridade Nacional de Segurança

Despacho n.º 13 568/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para prestar funções de secretariado no meu Gabinete Dulce de Jesus Ramos Ribeiro.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003, data de início do exercício de tais funções.

16 de Maio de 2003. — Pela Autoridade Nacional de Segurança, José Torres Sobral.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1042/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 11/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal, adiante designada por Federação, representados pelo respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução dos programas de actividades que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 19 000, sendo:

- A quantia de € 17 000 para a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva;
- A quantia de € 2000 para a execução do programa de enquadramento técnico e ou participação de dirigentes em organismos internacionais;
- A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) da cláusula 3.ª é disponibilizada pela forma seguinte:

- A quantia de € 1545 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- O remanescente, no valor de € 1550, até ao final do mês de Dezembro.

2 — A participação referida na alínea b) da cláusula 3.ª é disponibilizada pela seguinte forma:

- A quantia de € 181 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- O remanescente, no valor de € 190, até ao final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Dar cumprimento aos programas de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;

- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia-geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das atribuições da Federação

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 8.ª

Atribuições do IND

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

27 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, José Manuel Constantino. — O Presidente da Federação dos Arqueiros e Besteiros de Portugal, Henrique Bernardino Godinho.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, Hermínio José Loureiro Gonçalves.

Contrato n.º 1043/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 12/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Campismo, adiante designada por Federação, representados pelo respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

- a) A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 25 000.
- b) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

- a) A quantia de € 2270 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- b) O remanescente, no valor de € 2300, até ao final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- c) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- d) Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- e) Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- f) Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das atribuições da Federação**

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IND.

Cláusula 7.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IND.

Cláusula 8.^a**Atribuições do IND**

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

21 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Campismo, *Fernando Oliveira Cipriano*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1044/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 13/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Minigolfe, adiante designada por Federação, representados pelo respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução dos programas de actividades que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 10 500, sendo:

- a) A quantia de € 9000 para a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva;
- b) A quantia de € 1500 para a execução do programa de enquadramento técnico e ou participação de dirigentes em organismos internacionais;
- c) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

- a) A quantia de € 818 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- b) O remanescente, de € 820, até ao final do mês de Dezembro.

2 — A participação referida na alínea b) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela seguinte forma:

- a) A quantia de € 136 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- b) O remanescente, de € 140, até ao final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- c) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- d) Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- e) Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia-geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- f) Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das atribuições da Federação**

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IND.

Cláusula 7.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IND.

Cláusula 8.^a**Atribuições do IND**

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

28 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Minigolfe, *Carlos Mesquita*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1045/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 14/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Pétanca, adiante designada por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

- a) A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 22 000.
b) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

- A quantia de € 2000 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Dezembro.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
c) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
d) Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
e) Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
f) Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das atribuições da Federação**

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IND.

Cláusula 7.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IND.

Cláusula 8.^a**Atribuições do IND**

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

27 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação de Pétanca, *Abel Ferreira*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1046/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 9/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, adiante designada por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução dos programas de actividades que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 80 000, sendo:

- A quantia de € 75 000 para a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva;
- A quantia de € 2000 para a execução do programa de enquadramento técnico e ou participação de dirigentes em organismos internacionais;
- A quantia de € 3000 para a execução do programa de apetrechamento (aquisição de equipamento desportivo/informático);
- A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

- A quantia de € 6810 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- O remanescente, no valor de € 6900, até ao final do mês de Dezembro.

2 — A participação referida na alínea b) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela seguinte forma:

- A quantia de € 180 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- O remanescente, no valor de € 200, até ao final do mês de Dezembro.

3 — A participação referida na alínea c) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

- A quantia de € 1500 após a celebração do presente contrato-programa;
- O remanescente, no valor de € 1500, contra a apresentação de documentos comprovativos da aquisição dos equipamentos mencionados na alínea c) da cláusula 3.^a

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das atribuições da Federação**

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IND.

Cláusula 7.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão

e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IND.

Cláusula 8.^a**Atribuições do IND**

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

28 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, *João Gomes Pedro*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1047/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 4/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação de Triatlo de Portugal, adiante designada por Federação, representados pelo respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução dos programas de actividades que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 133 500, sendo:

- A quantia de € 100 000 para a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva;
- A quantia de € 13 500 para a execução do programa de enquadramento técnico e ou participação de dirigentes em organismos internacionais;
- A quantia de € 20 000 para a execução do programa de apetrechamento (aquisição de equipamento desportivo/informático);
- A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida na alínea a) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

- A quantia de € 9000 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
- O remanescente, no valor de € 10 000, até ao final do mês de Dezembro.

2 — A participação referida na alínea b) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela seguinte forma:

- A quantia de € 1220 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;

- b) O remanescente, no valor de € 1300, até ao final do mês de Dezembro.

3 — A comparticipação referida na alínea c) da cláusula 3.^a é disponibilizada pela forma seguinte:

- a) A quantia de € 10 000 após a celebração do presente contrato-programa;
 b) O remanescente, no valor de € 10 000, contra a apresentação de documentos comprovativos da aquisição dos equipamentos mencionados na alínea c) da cláusula 3.^a

Cláusula 5.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
 b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
 c) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
 d) Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
 e) Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
 f) Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a

Incumprimento das atribuições da Federação

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 7.^a

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 8.^a

Atribuições do IND

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

19 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *José Luís Ferreira*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1048/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 7/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Bilhar, adiante designada por Federação, representados pelo res-

pectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

- a) A comparticipação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de € 60 000.
 b) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.^a é disponibilizada pela seguinte forma:

- a) A quantia de € 5454 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
 b) O remanescente, de € 5460, até ao final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
 b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
 c) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
 d) Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
 e) Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia-geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
 f) Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a

Incumprimento das atribuições da Federação

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 7.^a

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IND.

Cláusula 8.^a

Atribuições do IND

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com

a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

20 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bilhar, *Carlos Trabuco*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1049/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 8/2003.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e no regime previsto nos Decretos-Leis n.ºs 432/91, de 6 de Novembro, e 125/95, de 31 de Maio, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por IND, e a Federação Portuguesa de Bilhar, adiante designada por Federação, representados pelo respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, programa este que a Federação apresentou no IND e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

- A participação financeira a prestar pelo IND à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 20 000.
- A participação financeira referida na alínea anterior será afectada exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais, custeando, designadamente, a participação em competições internacionais, estágios de preparação, bolsas e outros apoios materiais a praticantes.
- A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do IND, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada pela forma seguinte:

- A quantia de € 18 180, em prestações de igual montante, no valor de € 1818, a entregar no final de cada mês de Fevereiro a Novembro;
- O remanescente, no valor de € 1820, a entregar no final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento apresentados ao IND e objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IND;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;

- Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- Entregar, até 31 de Março de 2004, o relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia-geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.
- Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado e das fichas dos praticantes em regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores destes nos planos desportivo, escolar, profissional e militar;
- Assegurar a comprovação da aptidão física dos praticantes em regime de alta competição, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das atribuições da Federação

O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IND.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IND.

Cláusula 8.ª

Atribuições do IND

É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

20 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Bilhar, *Carlos Trabuco*.

Homologo.

15 de Maio de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 889/2003 (2.ª série). — Pela Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho, foi expropriado a Francisco Manuel Pina o prédio rústico denominado «Tapadas», inscrito sob o artigo matricial n.º 1, Secção G, da freguesia e concelho de Alter do Chão, com a área de 125,5000 ha.

Na sequência do pedido de reversão da área de 34,5250 ha do citado prédio, apresentado por Helena da Graça Pina, na qualidade de legítima herdeira do sujeito passivo da expropriação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no qual ficou provada a posse da área objecto do pedido.

Neste termos, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a área de 34,5250 ha do prédio rústico denominado «Tapadas», inscrito sob o artigo matricial n.º 1, Secção G, da freguesia e concelho de Alter do Chão, determinando para o efeito a derrogação da Portaria n.º 411/76, de 10 de Julho, na parte em que a expropria.

26 de Junho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinato Pinto*.

Portaria n.º 890/2003 (2.ª série). — Pela Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, foi expropriado a António Francisco Fialho Pinto, de entre outros, o prédio rústico denominado «Albarrão-Rosal», inscrito sob o artigo matricial n.º 3, secção JJ1, da freguesia de Pias, concelho de Serpa, com a área de 1682,1250 ha.

Na sequência do pedido de reversão formulado por Maria Angélica Alves de Matos Fialho Pinto, Maria Beatriz da Cunha Rego Fialho Pinto e António Francisco Fialho Pinto, na qualidade de herdeiros do sujeito passivo da expropriação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, foi organizado e instruído o respectivo processo administrativo, no decurso do qual ficou provado que a rendeira do Estado, Ludovina do Carmo Grou, da área de 49,5000 ha do acima citado prédio, celebrou contrato de arrendamento rural com os requerentes, considerando estarem expressamente salvaguardados os seus direitos como rendeira, declarando ainda abdicar dos direitos que o Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de Setembro, lhe confere, designadamente o de adquirir a área arrendada.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de Setembro, reverter a área de 49,5000 ha do prédio rústico denominado «Albarrão-Rosal», inscrito sob o artigo matricial n.º 3, secção JJ1, da freguesia de Pias, concelho de Serpa, determinando, em consequência, a derrogação da Portaria n.º 442/76, de 22 de Julho, na parte em que as expropria.

26 de Junho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho (extracto) n.º 13 569/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Junho de 2003:

Ana Maria Silva Duarte, auxiliar administrativa, posicionada no escalão 1, índice 125, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativa, escalão 1, índice 195, na sequência de reconversão profissional, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, em lugar vago do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos a partir de 15 de Abril de 2002. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 570/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nomeio, sob proposta do general Chefe do Estado-Maior do Exército, o major-general Adelino de Matos Coelho para o cargo de comandante da zona militar dos Açores.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do início de funções.

27 de Junho de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 13 571/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nomeio, sob proposta do general Chefe do Estado-Maior do Exército, o tenente-general António Luís Ferreira do Amaral para o cargo de comandante da Região Militar do Norte.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do início de funções.

27 de Junho de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 13 572/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, nomeio, sob proposta do general Chefe do Estado-Maior do Exército, o tenente-general Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins para o cargo de comandante da Região Militar do Sul.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do início de funções.

27 de Junho de 2003. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes

Despacho n.º 13 573/2003 (2.ª série). — Nos termos do Regulamento para a Atribuição do Prémio Defesa Nacional, aprovado em anexo ao despacho n.º 5/MDN/91, de 15 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1991, para a atribuição do Prémio Defesa Nacional é constituído um júri presidido pelo presidente da Comissão Portuguesa de História Militar, para o efeito apoiado pelo secretário-geral da mesma Comissão.

Considerando a vacatura do cargo de presidente da Comissão Portuguesa de História Militar que se verifica actualmente;

Considerando a necessidade de criar todas as condições para a atribuição do Prémio Defesa Nacional 2003:

Determino que a presidência do júri do Prémio Defesa Nacional 2003 seja assegurada pelo secretário-geral da Comissão Portuguesa de História Militar, que assumirá, na íntegra, todos os poderes e competências do presidente do júri, sendo para o efeito apoiado por um dos restantes membros do júri por si escolhido.

18 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e Antigos Combatentes, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*.

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho (extracto) n.º 13 574/2003 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho de direcção para o pelouro do pessoal do Instituto de Acção Social das Forças Armadas de 16 de Junho de 2003:

Maria Rita Gonçalves Teixeira Martins e Maria Cristina Ferreira Teixeira Lopes, técnicas fisioterapeutas de 2.ª classe do quadro do pessoal civil do Instituto de Acção Social das Forças Armadas — promovidas, precedendo concurso, a técnicas fisioterapeutas de 1.ª classe do mesmo quadro, considerando-se exoneradas da categoria anterior com efeito reportado à data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Carlos Eduardo dos Santos Costa e Melo*, COR ART.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 13 575/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de electricistas, ao abrigo da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar: 253274, primeiro-sargento E Victor Aurélio Ferreira Tavares.

Promovido a contar de 31 de Maio de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção a sargento-chefe do 59273, sargento-ajudante E Fernando Bartolomeu de Barros.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 260774, sargento-ajudante E Carlos Manuel da Silva Gomes.

2 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 576/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido ao posto de segundo-marinheiro da classe de condutores de máquinas em regime de contrato (RC), ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), o seguinte militar: 9302202, primeiro-grumete CM RC Pedro Miguel Batista Marques.

Promovido a contar de 20 de Abril de 2003.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9304702, sargento-marinheiro CM RC Jerôme da Silva.

9 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 577/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido ao posto de segundo-marinheiro da classe de condutores de máquinas em regime de contrato (RC), ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro) e do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, o seguinte militar:

9301998, primeiro-grumete CM RC Sílvia Alexandra Costa Pedroso Rosa.

Promovido a contar de 27 de Maio de 1999.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9313293, segundo-marinheiro CM RC Arménio José Jorge Flor, e à direita do 221898, segundo-marinheiro CM RC Pedro Nuno de Matos Carvalho.

9 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 578/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC), da classe de condutores de máquinas, ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9306002, primeiro-grumete CM RC Filipe Alexandre Rodrigues Cardoso.

9308602, primeiro-grumete CM RC Mário Hélio Gonçalves Zeballos.

9304902, primeiro-grumete CM RC Fábio Manuel Vicente de Matos.

9304702, primeiro-grumete CM RC Jerôme da Silva.

Promovidos a contar de 18 de Abril de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9323501, segundo-marinheiro CM RC Rui Jorge da Silva Cavaco, pela ordem indicada.

9 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 579/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de primeiro-grumete em regime de contrato da classe de comunicações, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 393.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9334702, segundo-grumete C RC Bruno Alexandre Rodrigues Tavares.

9329602, segundo-grumete C RC Ricardo José Pinto da Rocha.

9329002, segundo-grumete C RC Hélder Pedro de Almeida Caiado.

9325602, segundo-grumete C RC António Tiago Bento Pereira.

9325402, segundo-grumete C RC Filipe Manuel Pascoal Braz.

9332202, segundo-grumete C RC Armando Filipe Esteves Silva.

9327002, segundo-grumete C RC José Manuel Moreira Neutel.

9309702, segundo-grumete C RC Ricardo José Guerreiro de Matos.

9330202, segundo-grumete C RC André Alexandre Monteiro Gouveia.

9329502, segundo-grumete C RC Ricardo Miguel Rodrigues Trindade Almeida Santos.

9329202, segundo-grumete C RC Ricardo Manuel Ramos Sanches.

9332302, segundo-grumete C RC Bruno Orfão Sária.

9332902, segundo-grumete C RC Hugo Miguel Lopes de Sousa.

9326802, segundo-grumete C RC Ricardo Filipe Cardoso Antunes.

9338002, segundo-grumete C RC Pedro António Calixto Almeida.

Promovidos a contar de 18 de Março de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9318202, primeiro-grumete C RC Vítor Batista Gomes Reis, pela ordem indicada.

11 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 580/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de abastecimento, ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9329801, primeiro-grumete L RC Roberto Miguel da Silva Estrela.

9334701, primeiro-grumete L RC Tiago Alexandre Simões da Graça.

9336701, primeiro-grumete L RC Sérgio Filipe de Freitas Henriques.

9321701, primeiro-grumete L RC Vera Lúcia Ferreira Luís.

9326401, primeiro-grumete L RC Emanuel Alexandre do Rosário Ferreira.

9331701, primeiro-grumete L RC Bruno Filipe da Costa Dinis.

9322801, primeiro-grumete L RC Lurdes Cristina da Silva Lopes.

9331601, primeiro-grumete L RC Christophe Santos da Silva.

9334801, primeiro-grumete L RC Hélio Miguel da Palma Campaniço.

9327701, primeiro-grumete L RC Tiago José Ponciano Filipe.

9322901, primeiro-grumete L RC Sara Iolanda Madeira Janeiro Ferreira.

9324401, primeiro-grumete L RC Francisco Rafael Gil Coelho.

9322701, primeiro-grumete L RC Lúcia Isabel da Palma Rodrigues.

9322201, primeiro-grumete L RC Ana Margarida Araújo Marques.

9331901, primeiro-grumete L RC José Daniel Forno Borges.

9329401, primeiro-grumete L RC Paulo Ricardo dos Santos Veiga.

9334401, primeiro-grumete L RC Bruno Miguel Nunes Mancha.

9324601, primeiro-grumete L RC David José da Costa Pinheiro dos Santos Rosário.

9335301, primeiro-grumete L RC Daniel Alexandre Batista Emídio.

Promovidos a contar de 9 de Abril de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 321901, segundo-marinheiro L RC Hugo Alexandre Cortes Ferreira, pela ordem indicada.

12 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 581/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse de padeiro, ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9328001, primeiro-grumete TFP RC Flávio Miguel Simões Lopes Nunes.

9326301, primeiro-grumete TFP RC Marco da Silva Ferreira.

9334501, primeiro-grumete TFP RC Bruno Ricardo Ribeiro Nunes.

Promovidos a contar de 11 de Março de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9328099, segundo-marinheiro TFP RC Bruno Miguel Fernandes Martins, pela ordem indicada.

12 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 582/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de abastecimento, ao abrigo do n.º 4 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9319899, segundo-marinheiro L RC Sónia Catarina Barbosa da Rocha Paris de Vasconcelos.

9323700, segundo-marinheiro L RC Sérgio David Antunes Pires.

9317400, segundo-marinheiro L RC Rita Alexandra Rodrigues da Silva.

9300199, segundo-marinheiro L RC Maria Anabela Rodrigues das Neves.
 407000, segundo-marinheiro L RC Tiago Rodrigo Henriques Alves.
 9318400, segundo-marinheiro L RC Vera Lúcia Braz da Fonte.
 323600, segundo-marinheiro L RC Nuno Miguel Dias Januário.
 9317799, segundo-marinheiro L RC Olívia de Fátima Sita.
 9307700, segundo-marinheiro L RC Bruno José Lousada Diegues.
 9328299, segundo-marinheiro L RC Frederico José da Silva Antunes Barreira.
 9313998, segundo-marinheiro L RC Ricardo Manuel Gonçalves Almeida Correia.
 224100, segundo-marinheiro L RC Bruno Filipe da Graça Lourenço.
 9307698, segundo-marinheiro L RC Fábio Filipe Antunes Cocheno.
 324300, segundo-marinheiro L RC Vítor Manuel Seixas da Rocha.
 403800, segundo-marinheiro L RC Bruno André Simões Formigo.

Promovidos a contar de 21 de Março de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9305800, primeiro-marinheiro L RC Liliana Maria Fialho Santos, pela ordem indicada.

12 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 583/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse de cozinheiro, ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9331201, primeiro-grumete TFH RC José Luís dos Santos Mateus.
 9331401, primeiro-grumete TFH RC Rui Miguel Gonçalves dos Santos.
 9332501, primeiro-grumete TFH RC Nuno Ricardo Gomes Ferreira.
 9324101, primeiro-grumete TFH RC Hugo Filipe Santos Morão.

Promovidos a contar de 11 de Março de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9309101, segundo-marinheiro TFH RC Nuno Alexandre Ferreira Moraes, pela ordem indicada.

12 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 584/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse de cozinheiro, ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9306502, primeiro-grumete TFH RC Luís Filipe Godinho Henriques.
 9301802, primeiro-grumete TFH RC Anaisa Simara Vieira Samy.
 9302902, primeiro-grumete TFH RC Luís Filipe Semião Pinto.
 9301602, primeiro-grumete TFH RC Joana Oliveira Alcobia.

Promovidos a contar de 26 de Abril de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9324101, segundo-marinheiro TFH RC Hugo Filipe Santos Morão, pela ordem indicada.

12 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 585/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de primeiro-marinheiro dos quadros permanentes da classe de fuzileiros, ao abrigo do n.º 1 do artigo 283.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

9812298, segundo-marinheiro FZ RC Paulo Cristiano Cruz e Silva.
 98100399, segundo-marinheiro FZ RC Carlos Duarte da Silva Gonçalves.
 9810798, segundo-marinheiro FZ RC Pedro Miguel Gonçalves Duarte.
 9802298, segundo-marinheiro FZ RC João Filipe Moita Jardim.
 9807798, segundo-marinheiro FZ RC Francisco José Gomes Loureiro.
 9809498, segundo-marinheiro FZ RC Hélder Henriques Pereira.

9808798, segundo-marinheiro FZ RC Paulo Jorge Mendes Martinho.
 310699, segundo-marinheiro FZ RC Bruno Miguel Pinto de Carvalho.
 9801799, segundo-marinheiro FZ RC Nuno Ricardo da Cruz Martins.
 9801999, segundo-marinheiro FZ RC Sérgio da Rocha Albuquerque.

Promovidos a contar de 14 de Fevereiro de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 283.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9803600, primeiro-marinheiro FZ Manuel João Margalho Anastácio, pela ordem indicada.

16 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 586/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de primeiro-marinheiro do quadro permanente da classe de comunicações, ao abrigo do n.º 1 do artigo 283.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, os seguintes militares:

9306700, segundo-marinheiro C RC Elsa Maria Costa Fernandes da Cruz.
 9306800, segundo-marinheiro C RC Ana Isabel Carvalho Vieira.

Promovidos a contar de 2 de Outubro de 2002, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 283.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 105600, primeiro-marinheiro C Luís Manuel Pimenta Ferreira Azevedo, pela ordem indicada.

16 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 587/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe de comunicações, ao abrigo do n.º 4 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), o seguinte militar:

107200, segundo-marinheiro C RC Fernando Jorge Meneses Ales.

Promovido a contar de 2 de Outubro de 2002.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9311700, primeiro-marinheiro C RC Renato Luís Guerreiro Martins.

16 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 588/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de maquinistas navais, ao abrigo da alínea a) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

169568, sargento-chefe MQ José Oliveira da Silva.

Promovido a contar de 16 de Abril de 2003, data a partir da qual reúne as condições especiais de promoção, conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro de sargento-mor resultante da passagem à situação de reserva do 1035763, sargento-mor MQ Luís Pereira Marques em 31 de Outubro de 2000.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 119964, sargento-mor MQ António José Alfredo Amaro.

16 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 589/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de primeiro-marinheiro em

regime de contrato da classe de fuzileiros, ao abrigo do n.º 4 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9811100, segundo-marinheiro FZ RC António José Galrote Machado.
 9827400, segundo-marinheiro FZ RC Leonel Dias Gomes.
 9816100, segundo-marinheiro FZ RC Jorge Manuel Filipe Martins.
 9820900, segundo-marinheiro FZ RC André Gomes Marques do Couto.
 9815900, segundo-marinheiro FZ RC Nuno Rafael dos Santos.
 9804500, segundo-marinheiro FZ RC Valério de Jesus da Silva Afonso.
 9800101, segundo-marinheiro FZ RC Victor Manuel Neves Lage.
 9824000, segundo-marinheiro FZ RC Serafim António da Silva Pereira.
 9806600, segundo-marinheiro FZ RC Bruno Alexandre Fernandes de Almeida.
 9813001, segundo-marinheiro FZ RC Jorge Emanuel da Conceição Morgado Sena.
 9810698, segundo-marinheiro FZ RC Rúben Tiago da Costa Teixeira.
 9809401, segundo-marinheiro FZ RC António Trindade Antunes.
 9813401, segundo-marinheiro FZ RC Nuno Filipe Gonçalves de Carvalho.
 9812300, segundo-marinheiro FZ RC Amândio Torres de Sá.
 9826300, segundo-marinheiro FZ RC Bruno Aurélio Cruz Fernandes.
 118500, segundo-marinheiro FZ RC Daniel António Pinho Barbosa.
 522099, segundo-marinheiro FZ RC Hélder Gonçalves Marques.
 9818300, segundo-marinheiro FZ RC Rúben Fábio Lourenço Lima Carvalho.
 9827100, segundo-marinheiro FZ RC Ricardo Jorge Guerra Pinto.
 9808500, segundo-marinheiro FZ RC Rui Filipe Dias Coelho.
 9818900, segundo-marinheiro FZ RC Vítor Hugo Petisca Faria.
 9808200, segundo-marinheiro FZ RC Adelino Ribeiro de Deus.
 9805800, segundo-marinheiro FZ RC Rui Nicodemo Abreu Ghalem.
 9811001, segundo-marinheiro FZ RC Henrique Manuel Delgado Piló.
 125400, segundo-marinheiro FZ RC Marco Filipe Fernandes Teixeira de Oliveira.
 9810701, segundo-marinheiro FZ RC Paulo Alexandre Moreira Pedro.
 9828200, segundo-marinheiro FZ RC Sérgio António Dias Alves.
 9811601, segundo-marinheiro FZ RC Luís Manuel Freitas Dias.
 9822200, segundo-marinheiro FZ RC Hugo Renato Fernandes Palma.
 9805000, segundo-marinheiro FZ RC Gonçalo Dias Pereira.
 9825300, segundo-marinheiro FZ RC José Augusto Lopes da Silva.
 9811000, segundo-marinheiro FZ RC Gilberto da Costa Nunes.
 9809901, segundo-marinheiro FZ RC Ricardo Contente Couceiro.
 523699, segundo-marinheiro FZ RC David Alexandre Cabecinha Silveira Painho.

Promovidos a contar de 14 de Fevereiro de 2002.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9809299, primeiro-marinheiro FZ RC Ivo Manuel Novo Tomás, pela ordem indicada.

16 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 590/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de maquinistas navais, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando adido ao quadro, o seguinte militar:

279969, sargento-chefe MQ José Manuel Falcão Barroso.

Promovido a contar de 31 de Maio de 2003, data a partir da qual reúne as condições especiais de promoção, conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, vaga existente no quadro de sargento-mor resultante da passagem à situação de reserva do 1089363, sargento-mor MQ José Rodrigues Marques, em 31 de Janeiro de 2001.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 169568, sargento-mor MQ José Oliveira da Silva.

16 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 591/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de torpedeiros, ao abrigo do n.º 6

do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9328901, primeiro-grumete T RC Nuno Manuel Ferreira de Almeida.
 9327601, primeiro-grumete T RC Sérgio Nascimento Ribeiro Gonçalves.
 9329301, primeiro-grumete T RC Tiago Faquinha dos Santos.

Promovidos a contar de 7 de Março de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9326799, segundo-marinheiro T RC Bruno Miguel Neto Canaria, pela ordem indicada.

16 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 592/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de comunicações, ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro) e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), o seguinte militar:

515001, primeiro-grumete C RC Rui Miguel Martins Esteves.

Promovido a contar de 6 de Maio de 2003.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9304302, segundo-marinheiro C RC Pedro Miguel Almeida Saraiva.

17 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 593/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de comunicações, ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro) e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), o seguinte militar:

9305002, primeiro-grumete C RC Ricardo Miguel Godinho Soares.

Promovido a contar de 6 de Maio de 2003.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9300202, segundo-marinheiro C RC Donzília da Graça Costa Barros, e à direita do 9300102, segundo-marinheiro C RC Maria da Pureza Portela Pinto.

17 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 594/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de enfermeiro, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

113069, sargento-chefe H António Duarte Fragoso.

Promovido a contar de 30 de Abril de 2003, data a partir da qual reúne as condições especiais de promoção, conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro resultante da passagem à reserva do 220670, sargento-mor H Mário Rui Henrique Florêncio, em 28 de Fevereiro de 2003.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 292569, sargento-mor H Manuel João Rebola Martins.

18 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 595/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe da taifa, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 263.º do Estatuto

dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

71470, sargento-chefe TF Fernando Esteves Vicente.

Promovido a contar de 3 de Junho de 2003, data a partir da qual reúne as condições especiais de promoção, conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro resultante da passagem à reserva do 868662, sargento-mor TF Jacinto Lourenço Roque, em 30 de Setembro de 2002.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 176569, sargento-mor TF José Joaquim Ferreira Chagas.

18 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 596/2003 (2.ª série). — Por despacho do Chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de primeiro-grumete em regime de contrato (RC) da classe de condutores de máquinas, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 393.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9329702, segundo-grumete CM RC Frederico Bento Paiva.
 9335402, segundo-grumete CM RC Mário António Imperial dos Santos.
 9333802, segundo-grumete CM RC Flávio Bruno Pereira Fidalgo.
 9326302, segundo-grumete CM RC Luís Miguel Grelha Ramos.
 9336902, segundo-grumete CM RC Tiago Jorge Dias Narciso.
 9329102, segundo-grumete CM RC Pedro Miguel dos Santos Quitério.
 9335002, segundo-grumete CM RC José Guilherme Ferreira dos Santos.
 9323902, segundo-grumete CM RC Célia Cristiana Araújo de Sousa.
 9336202, segundo-grumete CM RC Miguel André Lisboa Pereira.
 9327902, segundo-grumete CM RC Agostinho Filipe Marques Coutinho.
 9336702, segundo-grumete CM RC José Óscar Gonçalves Hipólito.
 9342902, segundo-grumete CM RC Nélson Gomes da Silva.
 9332802, segundo-grumete CM RC Paulo Jorge Gomes Pinto.
 9323102, segundo-grumete CM RC Dina Alexandra Nunes Martins.
 9342702, segundo-grumete CM RC Helder Rei Barata San Romão.
 9339802, segundo-grumete CM RC João Paulo Cruz Oliveira.
 9338402, segundo-grumete CM RC Mauro Alexandre Neves Leitão.
 9339602, segundo-grumete CM RC João Manuel Pereira de Melo.
 9326702, segundo-grumete CM RC João Nuno Damião Azevedo.
 9343302, segundo-grumete CM RC Jorge Manuel Lourenço Ruivo.
 9333602, segundo-grumete CM RC Luís David Ferreira Garcia.
 9326202, segundo-grumete CM RC Leandro Filipe Pacheco Rodrigues.
 9324902, segundo-grumete CM RC Ana Cristina Pereira Silva.
 9342402, segundo-grumete CM RC Tiago Ricardo Mota Francisco.
 9334402, segundo-grumete CM RC Fábio Miguel Correia Cabrita.
 9340802, segundo-grumete CM RC Ricardo José Mesquita Carvalho.
 9331502, segundo-grumete CM RC Filipe Manuel Nunes da Silva.
 9337602, segundo-grumete CM RC Bruno Edgar Oliveira Pereira.
 9337002, segundo-grumete CM RC André Alexandre Martins Morais.
 9323802, segundo-grumete CM RC Paula Sofia de Oliveira Martins.
 9335102, segundo-grumete CM RC Fernando Gabriel Alves Pinto.
 9323202, segundo-grumete CM RC Ana Rita Alves Ferreira.
 9341002, segundo-grumete CM RC Ricardo Manuel Félix Frade.
 9335302, segundo-grumete CM RC Hélio Duarte Nunes.

Promovidos a contar de 28 de Fevereiro de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9310302, primeiro-grumete CM RC Ana Sofia da Silveira Vitorino, pela ordem indicada.

20 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 597/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido ao posto de primeiro-marinheiro do quadro permanente da classe de condutores de máquinas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 283.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

114401, segundo-marinheiro CM RC Tiago António Minderico Lopes.

Promovido a contar de 26 de Março de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos

do novo posto, de acordo com o n.º 2 do artigo 283.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 127901, primeiro-marinheiro CM Malam Fofana, e à direita do 109701, primeiro-marinheiro CM Guilherme Correia Grácio.

23 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 598/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de manobra, ao abrigo do artigo 287.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

6308391, primeiro-marinheiro M João Eduardo Vaz Rato Moreira.

Promovido a contar de 31 de Maio de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à reserva do 48773, cabo M José Luís Leonardo da Fonseca.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 6308891, cabo M Jorge Sebastião Afonso Lopes.

23 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 599/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por escolha, ao posto de sargento-mor da classe de manobra, ao abrigo da alínea a) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

150968, sargento-chefe M Manuel José Palhares Sousa.

Promovido a contar de 31 de Maio de 2003, data a partir da qual reúne as condições especiais de promoção, conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, ocupando a vaga existente no quadro resultante da passagem à situação de reserva do 5265, sargento-mor M Guilherme da Costa Franco, em 31 de Maio de 2003.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 68968, sargento-mor M João Luís Quintano Mendes.

23 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 600/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de primeiro-grumete em regime de contrato (RC) da classe de condutores mecânicos de automóveis, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 393.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), os seguintes militares:

9303203, segundo-grumete V RC João Paulo Calçada Raposo.
 9305702, segundo-grumete V RC Pedro Miguel Pinto Ramalhete Durão.
 9300803, segundo-grumete V RC Ana Lúcia Nunes Barrancos.
 9300903, segundo-grumete V RC Vanessa Liliana Maurício Urbano.
 9306903, segundo-grumete V RC Carlos Manuel Barraco Pereira.
 9301203, segundo-grumete V RC Catarina Sofia Lindo Campos Eva.
 9307503, segundo-grumete V RC Ricardo António Alves dos Santos.

Promovidos a contar de 4 de Abril de 2003.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9323702, primeiro-grumete V RC Ana Teresa dos Santos Rodrigues, pela ordem indicada.

23 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 601/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe da taifa, subclasse de despenseiro, ao abrigo do n.º 6 do artigo 396.º do Estatuto dos Militares das Forças

Armadas (Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro) e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), o seguinte militar:

9311501, primeiro-grumete TFD RC Edgar Filipe Marreiro Duarte.

Promovido a contar de 3 de Outubro de 2002.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9317501, segundo-marinheiro TFD RC Nelson Gonçalves Alves, e à direita do 9311601, segundo-marinheiro TFD RC Nuno Filipe Alexandre Augusto.

23 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 13 602/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, é promovido, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante da classe de condutores de máquinas, ao abrigo da alínea c) do artigo 263.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), ficando no quadro, o seguinte militar:

177077, primeiro-sargento CM Jorge Manuel Martins.

Promovido a contar de 29 de Maio de 2003, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de adido do 156077, sargento-ajudante CM Manuel António Campos Baptista Picarra.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 85575, sargento-ajudante CM Armindo da Conceição Mousinho Velez.

23 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Arménio Cunha*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 891/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

COR INF (04286177) Vítor Martins Ferreira — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 3180,59. Conta 39 anos, 0 meses e 17 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

20 de Maio de 2003. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 892/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

COR ENG (05312676) José Manuel Barroso Albuquerque Gonçalves — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 3180,59. Conta 36 anos, 11 meses e 1 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

20 de Maio de 2003. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 893/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

COR MAT (04856276) Eduardo Manuel de Almeida Farinha — passa à situação de reserva, nos termos da alínea b) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2966,99. Conta 35

anos, 4 meses e 29 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

20 de Maio de 2003. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 894/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

TCOR SGPO (08579074) José Francisco Custódio — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 3011,53. Conta 39 anos, 6 meses e 25 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

20 de Maio de 2003. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Portaria n.º 895/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

TCOR SGPO (19997075) António José Malva Antunes — passa à situação de reserva, nos termos da alínea b) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de março de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 2974,36. Conta 35 anos, 6 meses e 25 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

20 de Maio de 2003. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Portaria n.º 896/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

SAJ MAT (10940176) José Manuel Pimentel Santos — passa à situação de reserva, nos termos da alínea b) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 924,05. Conta 21 anos, 7 meses e 10 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

27 de Maio de 2003. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Portaria n.º 897/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

SMOR PQ (14351375) Vítor Manuel Gaspar de Almeida — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 2206,61. Conta 40 anos, 7 meses e 20 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

27 de Maio de 2003. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Portaria n.º 898/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

SMOR MUS (01163464) Carlos Manuel Pereira Faria — passa à situação de reserva, nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 1951,10. Conta 48 anos, 10 meses e 27 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

27 de Maio de 2003. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Portaria n.º 899/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

SMOR ART (02273876) José Manuel Gomes Duarte — passa à situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 1720,76. Conta 31 anos, 9 meses e 1 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

27 de Maio de 2003. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Portaria n.º 900/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

SCH ART (16844378) Carlos Francisco Duarte Freitas — passa à situação de reserva, nos termos da alínea *b*) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Maio de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 1451,14. Conta 30 anos, 9 meses e 26 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

27 de Maio de 2003. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Portaria n.º 901/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

SMOR MUS (09068667) Augusto Mendes Ferreira — passa à situação de reserva, nos termos da alínea *c*) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 1951,10. Conta 46 anos, 1 mês e 8 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

27 de Maio de 2003. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Portaria n.º 902/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

SAJ PQ (13719874) Manuel Luís Delgado — passa à situação de reserva, nos termos da alínea *c*) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 1891,36. Conta 38 anos, 5 meses e 13 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

27 de Maio de 2003. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Portaria n.º 903/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

1SAR QAMAN (08602367) Vítor Manuel Correia Gonçalves — passa à situação de reserva, nos termos da alínea *a*) do artigo 153.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 1415,17. Conta 37 anos, 7 meses e 18 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

27 de Maio de 2003. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Portaria n.º 904/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

SMOR INF (00361672) Adérito Carvalho Pereira da Nóbrega — passa à situação de reserva, nos termos da alínea *c*) do artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Abril de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 2140,25. Conta 39 anos, 6 meses e 13 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

27 de Maio de 2003. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração e Mobilização do Pessoal, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Portaria n.º 905/2003 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

1SAR SPM (02530365) João Aleixo Saraiva — passa à situação de reserva, nos termos da alínea *a*) do artigo 153.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Abril de 2003. Fica com a remuneração mensal de € 1509,75. Conta 46 anos, 3 meses e 26 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

27 de Maio de 2003. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração e Mobilização do Pessoal, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

Repartição de Pessoal Militar não Permanente

Despacho n.º 13 603/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da RPMNP/DAMP de 26 de Junho de 2003, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de cabo-adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do artigo 395.º e no n.º 5 do artigo 396.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados:

Primeiro-cabo RC 064-SGSI, NIM 06641295, Rui Miguel Rodrigues de Campos — antiguidade desde 25 de Maio de 2003.

Primeiro-cabo RC 377-SAP ENG, NIM 14709595, Alexandre Manuel Campos Castanhas — antiguidade desde 8 de Abril de 2003.

Primeiro-cabo RC 360-OP EQUIP PES ENG, NIM Hugo Miguel Ribeiro Fernandes — antiguidade desde 25 de Dezembro de 2002.

Primeiro-cabo RC 064-SGSI, NIM 17006697, Rui Miguel Tristão Rodrigues — antiguidade desde 16 de Maio de 2003.

Primeiro-cabo RC 343-MEC EQUIP ENG, NIM 13637395, João Paulo Lopes Quintas — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.

Primeiro-cabo RC 421-OP TM, NIM 31695492, Joaquim António da Silva Cardoso — antiguidade desde 24 de Março de 2003.

Primeiro-cabo RC 651-SEC, NIM 18850996, António Jorge das Neves Costa — antiguidade desde 5 de Maio de 2003.

Primeiro-cabo RC 671-CAR/VIATLIGADM, NIM 23276392, Vanda Cristina Loureiro Menezes — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.

Primeiro-cabo RC 031-AT INF, NIM 19571595, Filipe Perpétua da Cunha — antiguidade desde 1 de Maio de 2003.

Primeiro-cabo RC 672-CAR, NIM 17096496, Nuno Jorge Nogueira Fernandes — antiguidade desde 5 de Maio de 2003.

Primeiro-cabo RC 064-SGSI, NIM 26116693, Victor Manuel Pinheiro Carvalhinho — antiguidade desde 22 de Abril de 2003.

Primeiro-cabo RC 064-SGSI, NIM 15938194, João Lourenço Neves Figueiredo — antiguidade desde 25 de Maio de 2003.

Primeiro-cabo RC 064-SGSI, NIM 39189193, João Filipe Ramos Correia Duarte — antiguidade desde 1 de Abril de 2003.

Primeiro-cabo RC 064-SGSI, NIM 10533596, António Jorge Pereira Severino — antiguidade desde 16 de Junho de 2003.

Primeiro-cabo RC 138-CAMP BF MED, NIM 17739294, José Carlos Guizo Da Cruz — antiguidade desde 15 de Maio de 2003.

Primeiro-cabo RC 377-SAP ENG, NIM 13421395, Américo Ricardo Andrade Fonseca — antiguidade desde 8 de Abril de 2003.

Primeiro-cabo RC 672-CAR, NIM 01346095, António de Almeida Marques Ferreira — antiguidade desde 23 de Maio de 2003.

Primeiro-cabo RC 031-AT INF, NIM 05677995, António Pedro Tavares Vaz — antiguidade desde 15 de Dezembro de 2002.

Primeiro-cabo RC 031-AT INF, NIM 00136996, Pedro Miguel Piçarra Mosca — antiguidade desde 5 de Maio de 2003.

Primeiro-cabo RC 620-COZ, NIM 20999793, Fernando Miguel dos Santos Barata — antiguidade desde 17 de Janeiro de 2003.

Primeiro-cabo RC 723-MEC Lagartas, NIM 17568196, Simão Pedro Martinho Ribeiro — antiguidade desde 7 de Abril de 2003.

Primeiro-cabo RC 651-SEC, NIM 04240795, Patrícia Alexandra da Costa Cunha — antiguidade desde 7 de Abril de 2003.

Primeiro-cabo RC 620-COZ, NIM 25336693, Luís Manuel Vitorino Fernandes — antiguidade desde 18 de Fevereiro de 2003.

Primeiro-cabo RC 064-SGSI, NIM 17191091, Miguel Urbano Silva Rodrigues — antiguidade desde 21 de Novembro de 2002.

Primeiro-cabo RC 226-COND CC, NIM 19362093, César Guiomar Geraldes Silva Tavares — antiguidade desde 4 de Janeiro de 2003.

Primeiro-cabo RC 030-ACAR MISSIL, NIM 00116094, Ricardo José Pedrosa da Silva — antiguidade desde 10 de Abril de 2003.

Primeiro-cabo RC 031-AT INF, NIM 32556393, José Remígio da Silva Nóbrega — antiguidade desde 1 de Maio de 2003.

Primeiro-cabo RC 031-AT INF, NIM 16203294, Ricardo Jorge de Jesus Pereira — antiguidade desde 1 de Maio de 2003.

26 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, COR INF.

Despacho n.º 13 604/2003 (2.ª série). — Por despacho do chefe da RPMNP/DAMP de 26 de Junho de 2003, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de primeiro-cabo, nos termos do n.º 1 do artigo 393.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do artigo 395.º e no n.º 6 do artigo 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados:

Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 11413697, Jorge Manuel da Conceição Pessoa — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.

Segundo-cabo RC 651-SEC NIM 15776694, Hugo Miguel Matias Gonçalves — antiguidade desde 16 de Março de 2003.

Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 14213698, António Luís Mota Gomes, da EPST — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.

Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 09602797, Hélder Alexandre Cortez de Assunção Batista — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.

Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 10492198, Bruno Esteves Carvalho Pinto da Cruz — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.

Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 01097697, Rogério Dinis Cavadas Torres — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.

Segundo-cabo RC 779-BATE-CHAPAS NIM 05984498, Luís Fernando Tomás da Fonseca — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.

Segundo-cabo RC 064-SGSI NIM 16664496, Hugo Manuel Quesado Arieira — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.

Segundo-cabo RC 024-MORT MED NIM 15008798, Bruno Vicente Martins Varela — antiguidade desde 15 de Dezembro de 2002.

Segundo-cabo RC 377-SAP ENG NIM 13095095, Jorge Miguel Ribeiro Dias — antiguidade desde 19 de Janeiro de 2003.

Segundo-cabo RC 437-OP TTY NIM 06036399, Rafael Nuno Marques Barreiros — antiguidade desde 19 de Janeiro de 2003.

Segundo-cabo RC 406-MEC MONT CABOS NIM 06677698, Rui Filipe dos Santos Oliveira — antiguidade desde 19 de Fevereiro de 2003.

Segundo-cabo RC 421-OP TM NIM 19117598, Nélson André Modesto Rocha — antiguidade desde 19 de Janeiro de 2003.

Segundo-cabo RC 287-TRAT HIPO NIM 06752699, Nélcio Fernando Fouto Gonçalves — antiguidade desde 1 de Junho de 2003.

Segundo-cabo RC 076-OP ABAST AEREO NIM 15083699, David João Bizarro Polido — antiguidade desde 13 de Abril de 2003.

30 de Junho de 2003. — O Chefe da Repartição, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, COR INF.

de 26 de Junho, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delegeo no comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, tenente-general Carlos Manuel Mourato Nunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de administração de pessoal:

1.1 — Autorizar a nomeação, a promoção, a colocação e a transferência do pessoal civil, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos na respectiva dotação orçamental;

1.2 — Rescindir os contratos, bem como exonerar de funções, a requerimento dos interessados;

1.3 — Autorizar o exercício de funções em regime de meio tempo pelo pessoal civil, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.4 — Aposicionar de visto e encaminhamento para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas dos pedidos de autorização para aceitação de condecorações estrangeiras dos militares da GNR;

1.5 — Homologar os pareceres da Junta Superior de Saúde;

1.6 — Autorizar a admissão de pessoal necessário aos respectivos quadros, dentro dos limites fixados pelo despacho conjunto referido no n.º 5 do artigo 33.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2002, de 29 de Janeiro;

1.7 — Autorizar as deslocações ao estrangeiro nas condições legalmente previstas;

1.8 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos do artigo 29.º, n.os 2 e 6, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

2 — Em matéria de administração financeira:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de € 300 000, nos termos das disposições legais aplicáveis;

2.2 — Autorizar o pagamento de despesas de alojamento e transporte previsto nos artigos 21.º e 21.º-A do Estatuto dos Militares da GNR;

2.3 — Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo nos termos igualmente previstos.

3 — A competência para a prática dos actos previstos supra nos n.os 1 e 2, quando legalmente admitidos, pode ser subdelegada no 2.º comandante-geral.

4 — Delego, ainda, a competência para ratificação casuística de actos praticados por subordinados, no âmbito das competências delegadas.

5 — Ratifico todos os actos praticados até à data de publicação do presente despacho, no âmbito das matérias previstas nos n.os 1 e 2, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de Junho de 2003. — O Ministro da Administração Interna, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 13 605/2003 (2.ª série):

Neide Salomé Ribas Gomes, assistente administrativa do quadro único de vinculação dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, afecta à Embaixada de Portugal em Abidjan — despacho ministerial de 24 de Junho de 2003 autorizando a concessão de licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2003. — O Director, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 606/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto, conjugadamente, no artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93,

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Despacho n.º 13 607/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da delegação de competências que me foi conferida por despacho de 17 de Junho de 2003 da governadora civil, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no chefe de secção Augusto António Mocho de Matos e ainda no funcionário de maior categoria, na ausência ou impedimento deste, a minha competência para:

- Despachar os pedidos de passaportes em geral, com excepção dos casos que pela sua natureza anormal me devam ser submetidos;
- Apreciar e despachar requerimentos a solicitar licenças, emissão das mesmas, despachos e assinaturas da respectiva correspondência;
- Despachar e assinar correspondência de natureza corrente;
- Assinar folhas respeitantes ao pagamento de despesas a satisfazer pelas dotações do Orçamento do Estado e documentos anexos a aqueles;
- Assinar alvarás e licenças;
- Assinar certidões destinadas a instruir a conta de gerência de entidades subsidiadas pelo Governo Civil;
- Assinar guias de depósito de receitas consignadas a terceiras entidades e de reposição e movimentar contas para esse efeito;
- Acompanhar a assiduidade do pessoal e propor o calendário de licença para férias.

2 — Ficam ratificados os actos entretanto praticados nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de Junho de 2003. — O Secretário do Governo Civil, *Alcino Milheiro da Costa e Silva*.

Mapa n.º 17/2003. — *Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º, conjugado com o artigo 2.º, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, mês de Janeiro a Julho de 2003:*

**Serviço processador do subsídio — Governo Civil
do Distrito de Castelo Branco**

| Data da aut. pagamento | Beneficiário | Importância (euros) |
|------------------------|--|---------------------|
| 17-3-2003 | APPACDM — Fundão | 500 |
| 17-3-2003 | Clube Castelo Branco | 1 500 |
| 17-3-2003 | Fundação Anita Pina Calado | 500 |
| 17-3-2003 | AJIDANHA — Associação Juventude Idanha-a-Nova | 250 |
| 17-3-2003 | Conferência São Vicente Paulo da Conceição | 250 |
| 17-3-2003 | Rancho Folclórico de Monsanto | 500 |
| 17-3-2003 | Assoc. dos Deficientes das Forças Armadas — Delegação de C. Branco | 250 |
| 17-3-2003 | Centro Social Padre Tomás Aquino Vaz Azevedo | 500 |
| 17-3-2003 | Associação Protecção Apoio Animal Errante | 250 |
| 11-4-2003 | Museu Francisco Tavares Proença Júnior | 714 |
| 11-4-2003 | Assoc. Estudantes da Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco | 200 |
| 11-4-2003 | Assoc. Estudantes — Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova | 200 |
| 11-4-2003 | Associação Cultural Recreativa As Palmeiras | 150 |
| 11-4-2003 | Assoc. Nacional de Professores — Secção de C. Branco | 500 |
| 11-4-2003 | Banco Alimentar Contra a Fome — Cova da Beira | 250 |
| 11-4-2003 | Clube Castelo Branco | 500 |
| 11-4-2003 | Casa de Pessoal do Governo Civil de C. Branco | 4 200 |
| 11-4-2003 | Assoc. Desportiva Cultural e Recreativa Perovisense | 300 |
| 11-4-2003 | Grupo de Danças e Cantares do Paúl | 200 |
| 11-4-2003 | Clube Desportivo Minas da Panasqueira | 200 |
| 11-4-2003 | Grupo Convívio Amizade nas Donas | 500 |
| 11-4-2003 | Assoc. Desportiva Cultural e Recreativa Benquerença | 200 |
| 11-4-2003 | Companhia de Teatro Montes da Senhora | 300 |
| 11-4-2003 | Assoc. Clubes de Canoagem da Região da Beira Baixa | 500 |
| 11-4-2003 | UBI — Associação Académica | 1 000 |
| 15-5-2003 | Clube de Campismo e Caravanismo da Covilhã | 250 |
| 15-5-2003 | Centro Social e Cultural Quinta Torre | 500 |
| 15-5-2003 | Sociedade Filarmónica Educ. Benef. Fratense | 250 |
| 15-5-2003 | Associação Escuteiros de Portugal — Grupo 67 | 250 |
| 15-5-2003 | Rancho Folclórico Etnográfico Casa do Povo C. Bonjardim | 500 |
| 15-5-2003 | Agrupamento de Escuteiros da Barroca | 200 |
| 15-5-2003 | Associação de Atletismo de Castelo Branco | 500 |
| 15-5-2003 | Associação Caça e Pesca Casaleirense | 250 |
| 15-5-2003 | CEGA — Grupo de Estudos Def. Patrim. Cult. Nat. Gardunha | 250 |
| 15-5-2000 | Grupo de Bombos Os Vicentinos | 500 |
| 15-5-2003 | Associação Distrital Judo Castelo Branco | 1 000 |
| 15-5-2003 | Assoc. de Estudantes da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias | 200 |
| 15-5-2003 | UBI — Associação Académica | 250 |
| 16-5-2003 | Filarmónica Recreativa Carvalhense | 400 |
| 19-5-2003 | Grupo Coral Proença-a-Nova | 500 |
| 19-5-2003 | Associação de Futebol C. Branco — Conselho Arbitragem | 500 |

| Data da aut. pagamento | Beneficiário | Importância (euros) |
|------------------------|--|---------------------|
| 19-5-2000 | Orquestra Típica Albicastrense | 1 000 |
| 19-5-2003 | Banda Filarmónica Idanhense | 500 |
| 19-5-2003 | Grupo Recreativo Vitória Santo António | 250 |
| 19-5-2003 | Associação de Estudos do Alto Tejo | 250 |
| 20-5-2003 | Rancho Folclórico de Alcaria | 250 |
| 30-5-2003 | Paróquia Donas | 997,6 |
| 18-6-2003 | Paróquia Nossa Senhora da Conceição — Penha Garcia | 500 |
| 18-6-2003 | Assoc. Cultural Desportiva Paulense — Banda Filarm. do Paúl | 200 |
| 18-6-2003 | Clube União Idanhense | 1 000 |
| 18-6-2003 | Estabelecimento Prisional Regional da Covilhã | 200 |
| 18-6-2003 | Assoc. de Defesa do Patrimón. Cultural e Natural Penha Garcia | 300 |
| 18-6-2003 | Agrupamento 1057 — Corpo Nacional Escutas | 150 |
| 18-6-2003 | Clube Náutico de Castelo Branco | 250 |
| 18-6-2003 | Albi Sport Clube de Castelo Branco | 500 |
| 18-6-2003 | Academia de Música e Dança do Fundão | 500 |
| 18-6-2003 | Grupo Atletismo Peroviseu | 250 |
| 18-6-2003 | Associação de Basquetebol de Castelo Branco | 200 |
| 18-6-2003 | Clube Desportivo Águias Rochas | 150 |
| 18-6-2003 | Grupo de Cicloturismo Os Beirões de Cebolais de Cima | 200 |
| 18-6-2003 | Assoc. Cegos e Amblíopes de Portugal — Delegação de Castelo Branco | 500 |
| 18-6-2003 | Assoc. Cegos e Amblíopes de Portugal — Delegação da Covilhã | 500 |
| 18-6-2003 | Grupo Desportivo e Cultural de Silvares | 250 |
| 18-6-2003 | Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Troviscal | 250 |
| 18-6-2003 | Associação Clube Raia Aventura | 250 |
| 18-6-2003 | Associação Bairro Cansado | 500 |
| 18-6-2003 | Federação Académica do Instituto Politécnico de Castelo Branco | 250 |
| 18-6-2003 | Centro Cultura Desp. Bairros São Vicente Paulo | 200 |
| 18-6-2003 | Rancho Folclórico Casa do Povo de Fatela | 250 |
| 18-6-2003 | Rancho Folclórico Clube Bonjardim | 250 |
| 18-6-2003 | Filarmónica Silvarense | 250 |
| 18-6-2003 | Banda Recreativa Mus. Cult. Casa do Povo de Casegas | 250 |
| 18-6-2003 | Sociedade Filarmónica Aurora Pedroguense | 250 |
| 18-6-2003 | Associação O Paúl Cultural Desportivo | 250 |
| 18-6-2003 | Filarmónica Recreativa Cortense | 250 |
| 18-6-2003 | Associação Desportiva e Cultural de Mourelo | 100 |
| 18-6-2003 | Associação Cultural Rancho Folclórico Relaxo | 1 000 |
| 18-6-2003 | Externato Capitão Santiago de Carvalho | 1 000 |
| 18-6-2003 | Associação de Estudantes UBI | 750 |
| 18-6-2003 | Sociedade Filarmónica Vicentina | 250 |
| 18-6-2003 | Associação Filarmónica Sanjorjense | 250 |
| 18-6-2003 | Centro de Alcoólicos Recuperados — Cova da Beira | 250 |
| 18-6-2003 | Rancho Folclórico As Andorinhas de Vale Formoso | 250 |
| 18-6-2003 | Associação de Andebol de Castelo Branco | 500 |
| 18-6-2003 | Associação Melhoramento Cultural Recreio Cegonhas | 250 |
| 26-6-2003 | Grupo Humanitário Dadores de Sangue da Covilhã | 300 |
| 26-6-2003 | Assoc. Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Covilhã | 500 |
| 26-6-2003 | Assoc. Cultural e Desportiva Paulense — Banda Filarm. do Paúl | 250 |
| 26-6-2003 | Obra Socorro Familiar — Abrigo São José | 300 |
| | <i>Total</i> | 38 761,60 |

26 de Junho de 2003. — O Secretário do Governo Civil, por delegação, *Alcino Milheiro da Costa e Silva*.

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Louvor n.º 388/2003. — Ao cessar as minhas funções como directora-geral do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral considero de elementar justiça prestar público louvor a todos os funcionários e colaboradores afectos a este organismo pelo empenho, dedicação e competência com que concretizaram as orientações que foram definidas e pela forma como desempenharam e levaram à prática todas as tarefas ao longo dos oito anos em que desempenhei funções dirigidas.

Louvo em particular a técnica profissional especialista Otilia Maria Graça Palhares e a técnica profissional principal Isabel Maria Lucas pela forma extremamente competente, leal, profissional e dedicada como exerceram as funções de minhas secretárias pessoais, tendo contribuído para o bom relacionamento com os serviços.

Louvo igualmente o motorista destacado da GNR Moisés dos Santos Delgado pela forma competente, dedicada e sempre disponível como exerceu as suas funções como meu motorista nos últimos oito meses.

30 de Junho de 2003. — A Directora-Geral, *Maria de Fátima Ribeiro Mendes*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 1360/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3364/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de Junho de 2003, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Lola Francisco Félix Bary» deve ler-se «Lola Francisco Félix Bary».

25 de Junho de 2003. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 13 608/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Junho de 2003 do subdirector-geral, por delegação do director-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 2003):

Ana Paula Marques Sampaio Dias, auxiliar de acção educativa em regime de contrato administrativo de provimento na Escola Secundária de Odivelas, a auferir pelo escalão 1, índice 139 — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Lisboa, a vencer pelo escalão 1, índice 125. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

26 de Junho de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 13 609/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Junho de 2003 do subdirector-geral, no uso de delegação de competências:

Maria Helena Mata Gonçalves de Barros, escritvã-adjunta, em comissão de serviço como assessora da magistratura judicial — exonerada, a seu pedido, como oficial de justiça, com efeitos desde 12 de Maio de 2003, por ter sido nomeada juíza de direito, em regime de estágio.

27 de Junho de 2003. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho n.º 13 610/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 6 do artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na licenciada Maria Fernanda Farinha Lopes, subdirectora-geral dos Serviços Prisionais, a competência para coordenar e superintender a actividade das áreas de gestão de recursos humanos e formação do pessoal e praticar os actos necessários ao seu desenvolvimento, designadamente:

- a) Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, homologar actas, nomear, promover e exonerar

o pessoal do quadro, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como destacamentos, requisições, transferências, permutas, comissões de serviço e contratos administrativos de provimento, conferir posse e assinar termos de aceitação e autorizar os funcionários a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados;

- b) Afectar o pessoal aos diferentes serviços centrais e externos;
- c) Justificar e injustificar faltas e conceder licenças por período inferior a um ano, bem como autorizar o regresso à actividade;
- d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- f) Autorizar a atribuição e o processamento dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- g) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários e agentes em cursos e acções de formação interna e externa, bem como em estágios, congressos, reuniões, seminários e colóquios que decorram em território nacional;
- h) Homologar a classificação de serviço dos funcionários e agentes;
- i) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social;
- j) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como os regimes especiais de horário de trabalho e a concessão do estatuto de trabalhador-estudante;
- l) Autorizar as deslocações dos funcionários e agentes, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respectivas ajudas de custo, antecipadas ou não;
- m) Autorizar o regime de substituição previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 27 de Dezembro;
- n) Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 45 do anexo II da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;
- o) Presidir ao conselho pedagógico do Centro de Formação Penitenciária;
- p) Assinar contratos de formação e autorizar o processamento das despesas com formadores;
- q) Negociar protocolos e outros instrumentos que visem a realização de acções de formação;
- r) Autorizar planos, programas e acções de formação.

2 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 4662/2003 (2.ª série), de 11 de Março, subdelego na mesma subdirectora-geral a competência para autorizar os regimes de trabalho do pessoal médico e de enfermagem.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação das competências referidas nas alíneas e), f) e g) do n.º 1.

4 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pela delegada desde 13 de Novembro de 2002, no âmbito das competências agora delegadas.

31 de Março de 2003. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira*.

Despacho n.º 13 611/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/97, de 14 de Janeiro, designo o subdirector-geral dos Serviços Prisionais, licenciado Joaquim Manuel Cardoso dos Santos, para dirigir o Serviço de Auditoria e Inspeção.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 6 do artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no mesmo subdirector-geral as competências para coordenar e superintender a actividade das áreas de vigilância e segurança, formação profissional e trabalho dos reclusos e praticar os actos necessários ao seu desenvolvimento, designadamente:

2.1 — Relativamente ao pessoal que presta serviço nos serviços centrais da Direcção-Geral afectos àquelas áreas:

- a) Conferir posse, assinar termos de aceitação e autorizar os funcionários a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados;
- b) Afectar o pessoal aos diferentes serviços;

- c) Justificar ou injustificar faltas;
- d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual de férias e alterações;
- e) Conceder licenças por período inferiores a um ano e autorizar o regresso ao serviço;
- f) Homologar a classificação de serviço dos funcionários e agentes;
- g) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional e não envolvam encargos para os serviços;
- h) Autorizar os actos previstos no Regulamento de Horário de Trabalho dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 10 de Setembro de 1999;
- i) Autorizar as deslocações dos funcionários e agentes aos serviços externos desta Direcção-Geral e a outros organismos públicos ou privados, bem como o pagamento das respectivas ajudas de custo, antecipadas ou não, e transportes;
- j) Conceder a recuperação de vencimento de exercício perdido.

2.2 — No âmbito da coordenação e superintendência da actividade da área de vigilância e segurança:

- a) Autorizar a distribuição e transferência do pessoal do corpo da guarda prisional, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio, e nos respectivos regulamentos;
- b) Autorizar o regime de substituição previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
- d) Conceder as folgas e luvoures previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio;
- e) Autorizar os cursos e os seminários previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio;
- f) Designar o pessoal motorista, de telecomunicações e de electrónica, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 174/93, de 12 de Maio.

2.3 — No âmbito da coordenação e superintendência da actividade das áreas de formação profissional e trabalho de reclusos:

- a) Assinar contratos de formação;
- b) Negociar protocolos e outros instrumentos que visem a realização de acções de formação e a criação de postos de trabalho;
- c) Autorizar planos, programas e acções de formação resultantes de protocolos previamente autorizados.

3 — Delego ainda no mesmo subdirector-geral a competência para qualificar ou rejeitar como acidentes de serviço os acidentes sofridos pelos funcionários e agentes.

4 — Subdelego no mesmo subdirector-geral, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do despacho n.º 4662/2003 (2.ª série), publicado em 11 de Março, as seguintes competências:

- a) Fixar o valor das remunerações do trabalho dos reclusos, nos termos do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;
- b) Fixar o valor das indemnizações por acidentes de trabalho devidas a reclusos ou a seus familiares.

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação das competências referidas nas alíneas h) do n.º 1.1 e f) do n.º 1.2.

6 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelo delegado, no âmbito das competências delegadas e subdelegadas por esta delegação, desde 13 de Novembro de 2002.

31 de Março de 2003. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira*.

Despacho n.º 13 612/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 6 do artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na subdirectora-geral dos Serviços Prisionais licenciada Maria José Bairráo Mota de Matos as competências para coordenar e superintender a actividade das áreas de gestão da população prisional, educação, ensino e animação sócio-cultural dos reclusos e de planeamento, estudos e relações internacionais e praticar os actos necessários ao seu desenvolvimento, designadamente:

1.1 — Relativamente ao pessoal que presta serviço nos serviços centrais da Direcção-Geral afectos àquelas áreas:

- a) Conferir posse, assinar termos de aceitação e autorizar os funcionários a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados;
- b) Afectar o pessoal aos diferentes serviços;
- c) Justificar ou injustificar faltas;
- d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual de férias e alterações;
- e) Conceder licenças por período inferior a um ano e autorizar o regresso ao serviço;
- f) Homologar a classificação de serviço de funcionários e agentes;
- g) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional e não envolvam encargos para os serviços;
- h) Autorizar os actos previstos no Regulamento de Horário de Trabalho dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 10 de Setembro de 1999;
- i) Autorizar as deslocações dos funcionários e agentes aos serviços externos desta Direcção-Geral e a outros organismos públicos ou privados, bem como o pagamento das respectivas ajudas de custo, antecipadas ou não, e transportes;
- j) Conceder a recuperação de vencimento de exercício perdido.

1.2 — No âmbito da coordenação e superintendência da actividade das áreas da Direcção-Geral sob a sua dependência:

- a) Autorizar a afectação aos estabelecimentos prisionais e transferências dos reclusos nos termos previstos nos artigos 7.º, 10.º, 11.º e 13.º e no n.º 5 do artigo 210.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;
- b) Decidir sobre o local de internamento imposto nos termos previstos pelo artigo 202.º, n.º 2, do Código de Processo Penal;
- c) Decidir sobre a afectação dos internados declarados inimputáveis aos estabelecimentos e unidades de saúde mental;
- d) Decidir sobre a afectação prevista no n.º 2 do artigo 487.º do Código de Processo Penal;
- e) Autorizar as saídas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;
- f) Autorizar a saída de reclusos, nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;
- g) Autorizar a saída de reclusos prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;
- h) Autorizar a saída de reclusos prevista no artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;
- i) Autorizar a afectação aos estabelecimentos prisionais dos recursos humanos julgados convenientes na área do pessoal, de educação e de tratamento penitenciário;
- j) Assinar os certificados de participação em acções de animação sócio-cultural e desportiva promovidas ou coordenadas pela DSEEFPARSR;
- l) Autorizar a realização de estágios académicos e de projectos de investigação, nos termos do disposto na circular n.º 5/GDG/2001, de 18 de Junho;
- m) Negociar protocolos e outros instrumentos que visem a realização de estágios académicos, estudos e projectos de investigação.

2 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do despacho n.º 4662/2003 (2.ª série), publicado em 11 de Março de 2003, subdelego na mesma subdirectora-geral as seguintes competências:

- a) Autorizar as visitas a reclusos de nacionalidade estrangeira, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;
- b) Autorizar a colaboração na assistência moral e espiritual, nos termos do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto;
- c) Autorizar o internamento em estabelecimento hospitalar não prisional, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação das competências referidas na alínea h) do n.º 1.1 e nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1.2 e autorizo ainda a subdelegação nas seguintes matérias:

- a) Alteração de regimes abertos voltados para o exterior (RAVE) já concedidos, desde que a mesma não modifique substan-

cialmente o respectivo despacho de concessão, nomeadamente alteração de horários e pedidos excepcionais de trabalho aos sábados, domingos e dias feriados;

- b) Saída de reclusos com custódia para participação em actividades de índole recreativa ou cultural que contribuam para a reinserção social, nos termos previstos na alínea b) do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto.

4 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pela delegada no âmbito das competências delegadas e subdelegadas por esta delegação desde 13 de Novembro de 2002.

31 de Março de 2003. — O Director-Geral, *Luís de Miranda Pereira*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Aviso n.º 7615/2003 (2.ª série). — 1 — Avisam-se todos os interessados que, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4, do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra afixado no Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, sito no Largo de Andaluz, 17, em Lisboa, o projecto de lista de classificação final e a acta do júri que define os critérios de classificação do concurso interno de ingresso para o preenchimento de oito lugares de especialista auxiliar estagiário para a Directoria de Faro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro de 2002.

2 — Mais se informa que, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, ficam notificados para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devendo as possíveis alegações a interpor, ser dirigidas ao presidente do júri do concurso, Departamento de Recursos Humanos da Polícia Judiciária, sito no Largo de Andaluz, 17, 6.º, 1050-004 Lisboa, local onde o processo de concurso poderá ser consultado durante o horário de expediente de 2.ª a 6.ª feira das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

2 de Julho de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Paçõs*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Rectificação n.º 1361/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 17 de Junho de 2003, a p. 9133, aviso n.º 6813/2003, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 21 de Março de 2003 do presidente do conselho directivo do INETI, em substituição do presidente:» deve ler-se «Por despacho de 21 de Março de 2003 do vice-presidente do conselho directivo do INETI:».

25 de Junho de 2003. — Director de Serviços, *Luís Martins*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 13 613/2003 (2.ª série). — Atenta a constante necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas em prol da operacionalidade dos serviços, determino:

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 9/97, de 18 de Abril, do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na secretária-geral-adjunta desta Secretaria-Geral, Dr.ª Cristina Maria Figueiras da Costa Malta, todas as competências que a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, me confere e subdelego na mesma dirigente as competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas pelo despacho n.º 23 068/2002, de 2 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 29 de Outubro de 2002.

2 — Todas as competências delegadas na directora de serviços de Recursos Humanos e na directora dos Serviços Financeiros e Patrimoniais podem ser também assumidas pela secretária-geral-adjunta.

3 — O presente despacho altera o despacho n.º 10 037/2003, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 2003, e ratifica todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pela secretária-geral-adjunta desde o dia 10 de Março de 2003.

2 de Junho de 2003. — O Secretário-Geral, *Carlos Viana de Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 13 614/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Junho de 2003 do secretário-geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas:

Maria Odete de Barros Ramalho, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique — nomeada, precedendo concurso interno de acesso misto, assistente administrativa especialista da mesma carreira e do quadro desta Secretaria-Geral. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Cristina Malta*.

Despacho (extracto) n.º 13 615/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Junho de 2003 do secretário-geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas:

Anabela Pinto da Silva Simões e Maria da Felicidade da Silva Vieira, assistentes administrativas principais, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeadas, precedendo concurso interno de acesso misto, assistentes administrativas especialistas da mesma carreira e quadro, ficando exoneradas da anterior categoria. A estas nomeações é reconhecida a urgente conveniência de serviço a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Cristina Malta*.

Direcção-Geral das Florestas

Rectificação n.º 1362/2003. — Por ter havido lapso na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de Junho de 2003, a p. 9191, do despacho n.º 11 835/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «António Fialho Velho» deve ler-se «Manuel António Fialho Velho».

26 de Junho de 2003. — O Chefe de Divisão, *Luís Sá Guimarães*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Despacho (extracto) n.º 13 616/2003 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Junho de 2003 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Maria José da Costa Fernandes Sustelo, auxiliar administrativa da carreira de auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Julho de 2000 — autorizado o seu regresso à actividade, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2003. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2003. — Pelo Director Regional, a Subdirectora Regional, *Julietta Rodrigues*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Despacho n.º 13 617/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Junho de 2003 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Jerónimo da Silva Ferreira, técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano, com efeitos a partir de 4 de Julho de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2003. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

Despacho n.º 13 618/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Maio de 2003 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

João José Rato Niza Ribeiro, técnico superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — autorizada a concessão de licença sem vencimento pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2003. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Louvor n.º 389/2003. — No momento em que a chefe de secção Maria Antonieta Oliveira Gomes Paulino cessa funções por motivo de aposentação, é justo prestar-lhe público louvor pela dedicação, zelo e elevada competência profissional com que desempenhou as suas funções e ainda pela disponibilidade sempre manifestada no âmbito de acções de carácter social, nesta Direcção Regional.

A par do desempenho das actividades supradescritas, é de realçar o excelente relacionamento humano, quer com colegas quer com os utentes do serviço, revelando-se sempre afável no trato.

Pelo exposto é de toda a justiça que lhe seja prestado público testemunho de louvor.

30 de Maio de 2003. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Geraldes*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Aviso n.º 7616/2003 (2.ª série). — De acordo com o disposto nas alíneas *b)* e *d)* do Despacho Normativo n.º 16/99, de 24 de Março, e do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, e verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa SAPROPOR — Produtos Alimentares, S. A., torno público que, a seu pedido, é anulado o rótulo constante do aviso n.º 8117/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 21 de Junho de 2001 «Frango da Aldeia Avipronto criado ao ar livre», utilizado pela SAPROPOR — Produtos Alimentares, S. A., reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nas alíneas *a)* e *d)* do anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 1538/91, da Comissão, de 5 de Junho.

Assim, a SGS — Sociedade Geral de Superintendência, L.ª, deixa de ser reconhecida como organismo independente de controlo do rótulo supracitado.

25 de Junho de 2003. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 7617/2003 (2.ª série). — De acordo com o disposto nas alíneas *b)* e *d)* do Despacho Normativo n.º 16/99, de 24 de Março, e do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, torno público que, a seu pedido, é anulado o rótulo constante do aviso n.º 8020/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 30 de Abril de 1999 «Frango tradicional ao ar livre», marca *Avipronto*, utilizado pela SAPROPOR — Produtos Alimentares, S. A., reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nas alíneas *a)* e *d)* do anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 1538/91, da Comissão, de 5 de Junho.

Por inerência, a SGS — Sociedade Geral de Superintendência, L.ª, deixa de ser reconhecida como organismo independente de controlo do rótulo supracitado.

25 de Junho de 2003. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso n.º 7618/2003 (2.ª série). — De acordo com o disposto nas alíneas *b)* e *d)* do Despacho Normativo n.º 16/99, de 24 de Março, e do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de Junho, e verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa SAPROPOR — Produtos Alimentares, S. A., torno público que é autorizado à SAPROPOR — Produtos Alimentares, S. A., marca *Frango da Aldeia*, o direito de utilizar o rótulo constante do anexo ao presente diploma, reservado aos produtos que obedecem às características fixadas nas alíneas *a)* e *d)* do anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 1538/91, da Comissão, de 5 de Junho.

A SGS — Sociedade Geral de Superintendência, L.ª, é reconhecida como organismo independente de controlo do rótulo «Frango da Aldeia Criado ao Ar Livre».

25 de Junho de 2003. — Pelo Director, (*Assinatura ilegível*.)

ANEXO

Rótulo de indicação do tipo de criação

A parte superior do rótulo tem a cabeça de um galo, em cor natural, emoldurada num fundo campestre.

Ao centro, sobre uma faixa em fundo azul escuro marginada a dourado, insere-se a menção «Frango da Aldeia», em cor branca, limitada inferiormente por uma elipse de cores vermelha e verde, onde se inscreve a expressão «Produto de Portugal» seguida imediatamente da expressão «Criado ao Ar Livre», em letra dourada.

A parte inferior do rótulo tem uma forma oval, em fundo azul escuro, marginada por uma faixa periférica em dourado.

Apresenta, do lado esquerdo, uma espiga de milho em cor amarela, ao centro, o logótipo da SGS e um quadrado de fundo branco, onde se inscreve em letra de cor azul «Ave certificada, de estirpe de crescimento lento, criada em espaços ao ar livre com vegetação, alimentada com um mínimo de 70% de cereais e abatida com a idade mínima de 81 dias».

Imediatamente abaixo insere-se, em letra pequena de cor branca, a expressão «Tratando-se de uma ave rústica, criada no campo, é normal apresentar, por vezes, alguma calosidade no peito».

Segue-se o distintivo de aprovação do rótulo pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao fundo do rótulo.



Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

Despacho n.º 13 619/2003 (2.ª série). — Por despachos de 21 de Fevereiro e 30 de Junho de 2003, respectivamente, do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas e do vogal do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, proferidos por delegação:

Artur Melo Rijo, técnico de informática de grau 3, nível 2, do quadro do Centro Distrital de Solidariedade Social de Lisboa — autorizada a requisição para este Instituto, ficando colocado nos Serviços Centrais, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2003. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vitor Lucas*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento do Ensino Secundário

Rectificação n.º 1363/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, o aviso de 27 de Julho de 1996, a instituição do ensino superior onde a professora do ensino secundário Maria de Lurdes Pereira Ferreira da Fraga Silva concluiu a profissionalização em exercício no biénio de 1994-1996, rectifica-se que onde se lê «Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Aveiro» deve ler-se «Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa».

30 de Junho de 2003. — A Directora-Adjunta, *Elvira Alfaiate Reste Rodrigues Florindo*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 620/2003 (2.ª série). — Considerando o requerimento, datado de 2 de Fevereiro de 1998, da Universitas — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso bietápico de licenciatura em Técnicos Superiores de Ambiente, denominação sucessivamente alterada para Técnicos Superiores de Ambiente: Higiene e Saúde Ambiental, Saúde Ambiental, Higiene e Saúde Ambiental e Técnicos de Higiene e Saúde Ambiental, e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado (processo respectivo da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, o ensino politécnico se realiza em escolas superiores especializadas nos domínios da tecnologia, das artes e da educação, entre outros;

Considerando que, instruído e organizado o processo pela Direcção-Geral do Ensino Superior, a sua apreciação, para a qual foi colhido o parecer do Grupo de Missão para a Saúde, concluiu pela inequívoca caracterização do curso no âmbito da formação de técnicos de diagnóstico e terapêutica, a qual, de acordo com o enquadramento institucional em vigor, designadamente a Portaria n.º 791/94, de 5 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto, a Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro, e o Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março, deverá ser ministrada em escolas superiores de tecnologias da saúde, como tal qualificadas e reconhecidas para o efeito;

Considerando o facto de que o ensino de cursos na área das tecnologias da saúde não integra o projecto científico e pedagógico subjacente ao reconhecimento de interesse público do Instituto Superior de Educação e Ciências, nem constitui objectivo fixado nos estatutos do estabelecimento de ensino, registados e publicados nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Considerando ainda os fundamentos da decisão proferida quanto ao requerimento de autorização de funcionamento do curso de licenciatura em Enfermagem no Instituto Superior de Educação e Ciências, através do despacho n.º 23 290/2001 (2.ª série), de 17 de Novembro;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que, tendo sido ouvida a requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão:

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas *d*) e *e*), 28.º, 59.º, 60.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento, datado de 2 de Fevereiro de 1998, da Universitas — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso bietápico de licenciatura em Técnicos Superiores de Ambiente, denominação sucessivamente alterada para Técnicos Superiores de Ambiente: Higiene e Saúde Ambiental, Saúde Ambiental, Higiene e Saúde Ambiental e Técnicos de Higiene e Saúde Ambiental, e o reconhecimento do respectivo grau de licenciado.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

23 de Junho de 2003. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 7619/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo de 27 de Junho de 2003:

José Alfredo Sousa Vieira — nomeado, por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, para a categoria de motorista de pesados, índice 148, escalão 1, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, com efeitos a 1 de Julho de 2003.

A nomeação decorre nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, do artigo 10.º do Decreto-Lei

n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, bem como do artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes*.

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Despacho n.º 13 621/2003 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo, em exercício de funções, da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada de 26 de Junho de 2003:

Elza Maria Silva, auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada — reclassificada na categoria de telefonista do mesmo quadro.

26 de Junho de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, em exercício de funções, *Maria Manuela Macedo Oliveira Machado*.

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 7620/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 2003 da vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real:

António José Pereira dos Santos Almeida e João Francisco de Castro, enfermeiros especialistas do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Lamego — nomeados, precedendo concurso documental, assistentes do 1.º triénio da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico na área científica de Ciências de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, em regime de comissão de serviço extraordinária e por urgente conveniência de serviço. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2003. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria do Carmo Martins Pires e Sousa*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 7621/2003 (2.ª série). — A Biblioteca Nacional pretende recrutar para os seus serviços (área de cartografia) por requisição ou para os seus quadros, por transferência, profissionais com vínculo prévio à função pública, que pretendam integrar equipas de trabalho com contactos internacionais e participação em projectos de investigação naquele domínio:

Um técnico superior (qualquer carreira e categoria) preferencialmente com:

Licenciatura em Geografia ou História;
Especialização em Ciências Documentais, ou noções de descrição bibliográfica;
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador, e prática de pesquisa em bases de dados e na Internet;

Um técnico profissional (qualquer carreira e categoria) preferencialmente com:

Noções de descrição bibliográfica;
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador, e prática de pesquisa em bases de dados e na Internet.

Os pretendentes deverão apresentar requerimento dirigido à Biblioteca Nacional, indicando a carreira e categoria que integram, acompanhado de *curriculum vitae*, a enviar para o endereço abaixo indicado.

Ao pessoal que venha a ser admitido serão asseguradas as regalias legais inerentes às carreiras em que sejam integrados.

Os requerimentos de candidatura são dirigidos à Biblioteca Nacional, sita no Campo Grande, 83, 1751 Lisboa Codex, com referência ao presente anúncio, no prazo de 10 dias úteis.

2 de Julho de 2003. — Pelo Director, o Director de Serviços de Administração-Geral, *Abel Martins*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 622/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 294/90, de 21 de Setembro, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, renovo a comissão de serviço da licenciada Maria Helena Dias Pereira Gonçalves no cargo de directora do Centro Regional de Sangue de Coimbra.

17 de Junho de 2003. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

Despacho n.º 13 623/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 14/90, de 8 de Junho, e de harmonia com o disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do artigo 18.º e nos artigos 19.º, 20.º e 21.º, todos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio a licenciada Anabela Soares Cavadas Chau para o exercício do cargo de administradora-delegada do Hospital Distrital de Lagos.

17 de Junho de 2003. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

Despacho n.º 13 624/2003 (2.ª série). — Havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento do Ministério da Saúde nas minhas ausências e impedimentos, designo para me substituir, nos dias 25 e 26 de Junho de 2003, o Dr. Adão José Fonseca Silva, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

17 de Junho de 2003. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

Despacho (extracto) n.º 13 625/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Saúde de 28 de Maio de 2003:

Dr. António Júlio da Silva Monteiro — concedida medalha de ouro de serviços distintos do Ministério da Saúde.

24 de Junho de 2003. — O Director-Geral, *João Nabais*.

Despacho (extracto) n.º 13 626/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Saúde de 15 de Abril de 2003:

Prof. Doutor João Lobo Antunes — concedida medalha de ouro de serviços distintos do Ministério da Saúde.

24 de Junho de 2003. — O Director-Geral, *João Nabais*.

Rectificação n.º 1364/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o meu despacho de 15 de Maio de 2003 e do vogal do conselho de administração da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 14 de Maio de 2003 relativo à transferência de Cristina Maria Silva Simões Figueiredo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de Junho de 2003, rectifica-se que onde se lê «auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital de São José — autorizada a sua transferência» deve ler-se «auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital de São José — autorizada a sua transferência para a categoria de auxiliar administrativo».

20 de Junho de 2003. — O Director-Geral, *João Nabais*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Aviso n.º 7622/2003 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 27 de Fevereiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso, de âmbito sub-regional, para provimento de um lugar de assistente de saúde pública da carreira médica de saúde pública do quadro de pessoal desta Sub-Região de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 44/98, de 30 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no Código do Procedimento Administrativo.

3 — Especificação do lugar e validade do concurso:

3.1 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

3.2 — O concurso tem por objectivo o provimento do lugar no local referido no mapa anexo e para os que venham a ocorrer neste e noutros centros de saúde dependentes desta Sub-Região, no prazo de um ano contado a partir da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos, desde que vinculados à função pública, que satisfaçam:

4.1 — Os requisitos gerais constantes da secção v, n.º 58, do Regulamento;

4.2 — Os requisitos especiais constantes da secção v, n.º 59.1, do Regulamento.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador desta Sub-Região de Saúde e entregue pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, 3800 Aveiro, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do período de abertura deste concurso.

5.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o concorrente se encontra vinculado, se for caso disso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do grau de assistente de saúde pública, ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, ou fotocópia autenticada dos mesmos;
- Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos documentos, originais ou fotocópias, comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização.

5.4 — A não apresentação no prazo de candidatura do documento referidos na alínea a) do n.º 5.3 deste aviso implica a não admissão a concurso, nos termos do n.º 56 do Regulamento.

5.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

5.6 — A lista de candidatos será afixada na sede da Sub-Região de Saúde de Aveiro, sita na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 5.º, em Aveiro.

6 — As falsas declarações são punidas nos termos previstos no n.º 11 do Regulamento.

7 — Selecção:

7.1 — O método de selecção é o de avaliação curricular, nos termos da alínea a) do n.º 62 do Regulamento, e obedecerá ao disposto nos n.ºs 64 e 66, alínea a), do mesmo Regulamento.

7.2 — A lista de classificação foral será elaborada de acordo com o capítulo II, secção VII, do respectivo Regulamento e publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

8 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Manuel da Costa Gomes de Pinho, chefe de serviço de saúde pública.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Ofélia Oliveira Almeida, assistente graduada de saúde pública, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria de Fátima Freitas de Sousa Basto, assistente graduada de saúde pública.

Vogais suplentes:

Dr.^a Celeste Almeida Costa Neves, assistente graduada de saúde pública.

Dr.^a Ana Carolina Alheira R. Batista Oliveira, assistente graduada de saúde pública.

24 de Junho de 2003. — O Coordenador, *Paulo Jorge Maia*.

ANEXO

Mapa de vagas

Centro de Saúde de Arouca — uma vaga.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 7623/2003 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe — área de cardiopneumologia.* — 1 — Faz-se público que, por despacho da presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, de 19 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe — área de cardiopneumologia, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Almada, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 13 074/2002, de 22 de Outubro.

2 — Descongelamento — o lugar a concurso foi objecto de descongelamento de admissões de pessoal atribuído à Sub-Região de Saúde de Setúbal, conforme o despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002.

2.1 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, tendo-se obtido informação de que não existe pessoal qualificado para o exercício das funções em situação de disponibilidade ou inactividade.

2.2 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 335/93, de 29 de Setembro, e 13/97, de 17 de Janeiro, 564/99, de 11 de Julho, da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local, condições de trabalho e vencimento:

4.1 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Almada.

4.2 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos;

4.3 — O vencimento é o correspondente ao escalão 1 da categoria de técnico de 2.ª classe, conforme tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — compete ao técnico de cardiopneumologia exercer as funções previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do lugar posto a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — possuir o curso de cardiopneumologia, nos termos referidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — A admissão a concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, entregue no serviço de recepção desta Sub-Região, sito na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900 Setúbal, dentro das horas normais de expediente, e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo, se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso;

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emite);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária.

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Três exemplares do currículo profissional, devidamente assinados e datados;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais de que é detentor;
- Documentos comprovativos dos requisitos gerais previstos no n.º 7.1 deste aviso.

8.4 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei 564/99, de 21 de Dezembro, os candidatos ficam dispensados de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais mencionados nas alíneas c), d) e e) do n.º 7.1 deste aviso, bastando a declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

9 — Métodos de selecção — de acordo com o previsto no n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, os métodos de selecção a utilizar serão:

- A avaliação curricular;
- A entrevista profissional de selecção.

Os candidatos serão ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

- CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional.

9.1 — A avaliação curricular resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA + NC + FP + EP + AR$$

em que:

- AC = avaliação curricular;
HA = habilitações académicas;
NC = nota final do curso de formação profissional;
FP = formação profissional complementar;
EP = experiência profissional;
AR = actividades relevantes.
HA = habilitações académicas de base:

Ao candidato que possuir o bacharelato ou equivalente legal, será atribuída a classificação de 5 valores;

Ao candidato que possuir a licenciatura na área respectiva, será atribuída a classificação de 5,5 valores;

Ao candidato que possuir habilitações superiores a licenciatura, será atribuída a classificação de 6 valores.

NC — nota final do curso de formação profissional — a nota será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{NC \times 9}{20} = n \text{ valores}$$

FP — formação profissional complementar — formação promovida por instituições públicas ou acreditadas. Serão pontuadas de acordo

com a seguinte correspondência: seis horas equivalente a um dia = módulo, com o máximo de um ponto. Assim:

- Aos cursos/acções formativas de âmbito profissional com avaliação será atribuída a classificação de 0,250 valores/módulo;
- Aos cursos/acções formativas de âmbito profissional sem avaliação será atribuída a classificação de 0,150 valores/módulo;
- Aos cursos/acções formativas de âmbito geral com avaliação será atribuída a classificação de 0,100 valores/módulo;
- Aos cursos/acções formativas de âmbito geral sem avaliação será atribuída a classificação de 0,050 valores/módulo;
- Aos estágios profissionais será atribuída a classificação de 0,250 valores;
- À participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de carácter profissional, será atribuída a classificação de 0,200 valores.

EP — experiência profissional — pelo exercício de funções técnicas serão atribuídos 3 valores ao candidato que apresente maior número de semestres completos de exercício profissional. Aos restantes candidatos determina-se a proporcionalidade através da regra de três simples.

AR — actividades relevantes.

As alíneas a), b) e c) será atribuída a classificação máxima de um valor:

- De investigação — 0,350 valores:
 - Trabalhos publicados, comunicações orais, *posters* âmbito da investigação da área profissional;
 - Projectos de investigação relacionados com a área profissional.
- Participação em grupos de trabalho de natureza profissional — 0,325 valores:
 - Cargos associativos;
 - Participação na organização e ou realização de eventos científicos no âmbito profissional.
- De ensino/formação — 0,325 valores.

9.2 — Entrevista profissional de selecção — cada um dos factores da entrevista profissional de selecção é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 4 valores, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação dos seguintes factores:

- Capacidade de análise e sentido crítico;
- Motivação;
- Grau de maturidade e responsabilidade;
- Sociabilidade;
- Espírito de equipa.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação dos candidatos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no átrio do 6.º andar da Sub-Região de Saúde de Setúbal, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 2900 Setúbal.

12 — Em cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — O júri será composto pelos profissionais a seguir indicados:

Presidente — Maria José Elisário Honorato, técnica principal de cardiopneumologia da Sub-Região de Saúde de Setúbal.

Vogais efectivos:

- Paula Maria Romana Alves Cardoso, técnica principal de cardiopneumologia do Hospital de São Bernardo, S. A., em Setúbal.
- Cristina Isabel Oliveira Carradas, técnica de 1.ª classe de cardiopneumologia do Hospital de São Bernardo, S. A., em Setúbal.

Vogais suplentes:

- Nuno Manuel Pacheco Gomes, técnico de 1.ª classe de cardiopneumologia do Hospital de São Bernardo, S. A., em Setúbal.
- Carla Manuela S. Miranda Antunes, técnica de 2.ª classe de cardiopneumologia do Hospital de São Bernardo, S. A., em Setúbal.

O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

20 de Junho de 2003. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Aviso n.º 7624/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral para assistente/assistente graduado de clínica geral.* — Em cumprimento do disposto no n.º 71 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provitamento nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do coordenador desta Sub-Região de Saúde de 17 de Junho de 2003, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral, de âmbito sub-regional, para assistente/assistente graduado de clínica geral a que se reporta o aviso n.º 2958/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 2002, e que abaixo se publica:

Lista de classificação final

| | |
|--|--------|
| 1.º Céu Anjos Teiga | 16,800 |
| 2.º Maria José Cruz Fernandes Pinho Costa | 16,040 |
| 3.º Ângela Maria Oliveira Teixeira | 15,925 |
| 4.º Carla Maria Gomes Rabaça | 14,665 |
| 5.º Susana Cristina Almeida Moreira Figueiredo | 14,285 |
| 6.º Hélia Maria Mieiro Castro | 14,215 |
| 7.º Rui da Rocha | 14,025 |
| 8.º Isabel Maria Nazaré Santos | 13,800 |
| 9.º Helena Paula Beça | 13,675 |
| 10.º Lígia Alexandra Faustino Trindade | 13,665 |
| 11.º Etelvina Lopes Pontes | 13,245 |
| 12.º Maria Manuela Maia Ferreira | 12,625 |
| 13.º Rosa Albina Rocha Baltazar Martins | 12,500 |
| 14.º Maria Graça Castro Campos Pereira | 12,415 |
| 15.º Maria Dulce Bastos Brandão | 12,325 |
| 16.º Ana Lúcia Malho Meirinho | 11,623 |
| 17.º Ana Maria Correia Oliveira Gomes | 11,010 |
| 18.º Paula Maria Silva Moreira | 10,950 |
| 19.º Maria Conceição Santos Fontes Almeida | 10,525 |
| 20.º Martina Maria Luísa Del Pilar Husgen | 10,225 |
| 21.º Maria Antónia Carvalho Rocha Melo | 10,075 |
| 22.º Maria Ilídia Monteiro Almeida Lucas | 9,300 |
| 23.º Maria Isabel Campos Costa Pereira | 9,025 |
| 24.º Fátima Maria Rodrigues Pinto Sousa | 7,470 |

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, e apresentado nesta Sub-Região de Saúde, sita à Rua Nova de São Crispim, 380, 4049-002 Porto.

30 de Junho de 2003. — A Presidente do Júri, *Maria Alice Vieira Espinheira Rio*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital do Conde do Bracial

Aviso n.º 7625/2003 (2.ª série). — Dando cumprimento ao estipulado no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, informa-se que a lista do único candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para provitamento de um lugar na categoria de enfermeiro especialista na área de enfermagem de saúde na comunidade, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 2003, será afixada no placard do serviço de pessoal após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de Junho de 2003. — A Presidente do Júri, *Isabel Pina Martins Gomes de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 13 627/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para o exercício de funções de secretariado ao signatário a assistente administrativa principal Maria Beatriz Ferreira Machado.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2003.

30 de Junho de 2003. — O Secretário-Geral, *António Paulo Moreira*.

Casa Pia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 13 628/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho de 3 de Junho de 2003, foi nomeado em comissão de serviço, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o licenciado Adelino de Jesus Antunes, com efeitos ao dia 3 de Junho de 2003, como director do Colégio de Nuno Álvares, cargo equiparado a director de serviços.

26 de Junho de 2003. — A Provedora, *Maria Catalina Batalha Pestana*.

Despacho (extracto) n.º 13 629/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho de 12 de Maio de 2003, foi nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a licenciada Maria Isabel Oliveira Moniz Barreto Caldeira Antunes, com efeitos ao dia 1 de Maio de 2003, como directora do Colégio de Santa Clara, cargo equiparado a director de serviços.

26 de Junho de 2003. — A Provedora, *Maria Catalina Batalha Pestana*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Deliberação n.º 993/2003. — Por deliberação do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 12 de Junho de 2003:

Maria Isabel Galvão Grilo Costa Rodrigues e Maria de Lurdes Botas Rodrigues Vitoriano, técnicas superiores principais, escalão 2, índice 560, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — nomeadas, na sequência de concurso de provimento para o mesmo quadro de pessoal, na categoria de assessor, escalão 1, índice 610, considerando-se exoneradas do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2003. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Corrêa de Mello*.

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Coimbra

Despacho n.º 13 630/2003 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social responsável pelo pelouro dos recursos humanos de 3 de Junho de 2003:

Maria Graciete Abrantes da Silva Sargento — nomeada definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2003. — Pelo Director, *José Manuel Oliveira Alves*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro

Despacho n.º 13 631/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da autorização que me foi con-

cedida pelo despacho n.º 7338/2003 (2.ª série), da directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 2003, procedo à seguinte subdelegação de competências genéricas:

I — Na técnica superior de 2.ª classe Lúcia Agostinho Fernandes Rodrigues, afecta à equipa de Histórico Remunerações:

1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da respectiva equipa;

2 — Emitir certidões e declarações relativas ao funcionamento dos serviços.

II — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados no âmbito da presente subdelegação desde 1 de Junho de 2003.

15 de Abril de 2003. — A Directora do Núcleo de Identificação de Beneficiários e Registo de Remunerações, *Maria Otília Silveira Calixto Canhita*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal

Aviso n.º 7626/2003 (2.ª série). — Por despachos de 21 de Abril e de 30 de Maio de 2003, respectivamente, da Secretária de Estado da Segurança Social e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi autorizada a transferência, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, da educadora de infância Maria Ernestina Correia Marcos do quadro de pessoal do Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo para o quadro de pessoal do ex-CRSSLVT, CDSSS, de Setúbal, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

23 de Junho de 2003. — O Director, *Manuel Pires Andrade Pereira*.

Aviso n.º 7627/2003 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 2003 da vogal do conselho directivo do ISSS, foi autorizada a transferência, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, da técnica superior de 1.ª classe de serviço social Herminia Adelaide Meroúço Dias, a exercer funções na Unidade de Protecção Social de Cidadania, do quadro do CDSSS de Viseu, para o quadro de Pessoal do ex-CRSSLVT — CDSSS de Setúbal, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

23 de Junho de 2003. — O Director, *Manuel Pires Andrade Pereira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

Despacho n.º 13 632/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração do Instituto das Estradas de Portugal de 28 de Maio de 2003, que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações das parcelas necessárias à construção da obra da EN 118-Ponte dos Capelos sobre a ribeira de Ulme e acessos imediatos, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, n.º 8879/2003 (2.ª série), de 9 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 7 de Maio de 2003, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN 118-Ponte dos Capelos sobre a ribeira de Ulme e acessos imediatos, identificadas no mapa e na planta em anexo com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pelo Instituto das Estradas de Portugal.

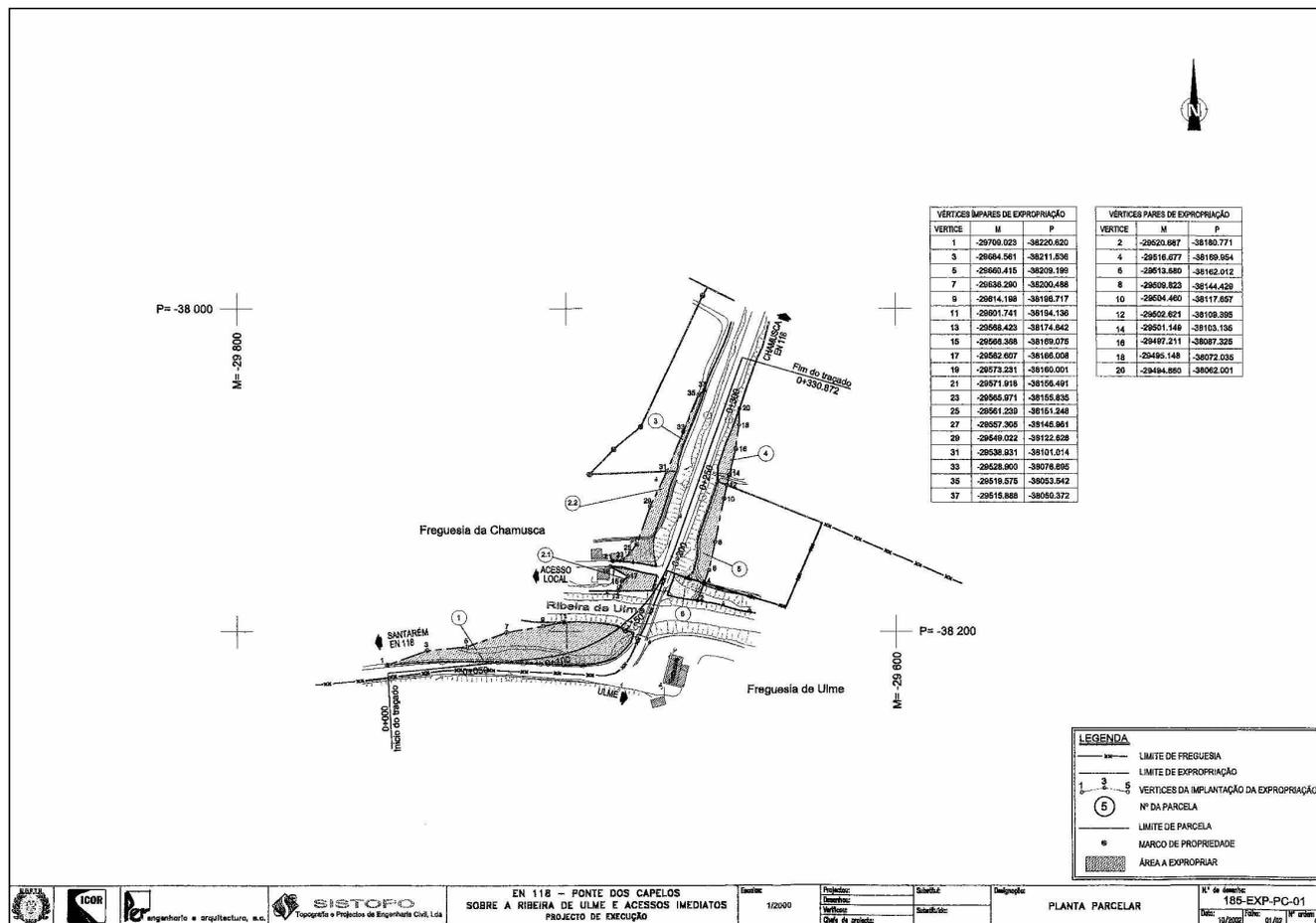
17 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

ANEXO

Mapa de expropriações
EN 118-Ponte dos Capelos

| Número da parcela | Nome e morada dos expropriados | Identificação do prédio | | | | Natureza das parcelas | Área (metros quadrados) |
|-------------------|--|-------------------------|--------|-----------------------------|---|---|-------------------------|
| | | Matriz/freguesia | | Descrição predial | Confrontação do prédio | | |
| | | Rústica | Urbana | | | | |
| 1 | Maria Manuela Lizardo Gomes Rato Barracas, Avenida de Gago Coutinho, lote 1, 2.º, 2140 Chamusca; Maria do Rosário Lizardo Rato Barracas, Rua dos Espatários, 14, 2.º, 2800 Almada; Maria Isabel Lizardo Rato Barracas Milheiro Fontes, Praça da Rainha Santa, 6, 7.º, direito, 16000-687 Lisboa. | 7 | | 00754/900618 | Norte: ribeira do Ulme; sul: EN 118; nascente: EN 118; poente: Eduardo Monteiro Amaral Neto. | Solo para outros fins Benfeitorias. | 2267 |
| 2 | Herdeiros de Maria da Piedade de Saldanha Ferreira de Gouveia Coutinho Lopes da Costa, a cargo de: Hernâni José Canto Lopes da Costa, Casal do Pinhão, 2140 Ulme; António José Coutinho Lopes da Costa, Largo do Comandante Augusto Madureira, 7, 4.º, direito, 1495-012 Algés; Ana Francisca Coutinho Lopes da Costa, Casal do Pinhão, 2140 Ulme. | 6 | | N. d. | Norte: Hernâni José C. Lopes da Costa; sul: ribeira do Ulme; nascente: EN 118; poente: José Câmara Pedroso. | Solo para construção Solo para outros fins | 445 342 |
| 3 | Herdeiros de Maria da Piedade de Saldanha Ferreira de Gouveia Coutinho Lopes da Costa, a cargo de: Hernâni José Canto Lopes da Costa, Casal do Pinhão, 2140 Ulme; António José Coutinho Lopes da Costa, Largo do Comandante Augusto Madureira, 7, 4.º, direito, 1495-012 Algés; Ana Francisca Coutinho Lopes da Costa, Casal do Pinhão, 2140 Ulme. | 12 | | N. d. | Norte: José Câmara Pedroso; sul: Maria Piedade Saldanha; nascente: EN 118; poente: José Câmara Pedroso. | Solo para outros fins | 175 |
| 4 | Herdeiros de José da Câmara Pedroso, a cargo de: Carminda da Conceição Frazão Pedroso, Praça de Francisco Sá Carneiro, 5, 2.º, direito, 1000-159 Lisboa; António Frazão Pedroso, Casal de Paires, 2140 Ulme; José Norberto Frazão Pedroso, Rua de Norberto Pedroso, 115, 2140 Chamusca. | 13 | | 1714, a fl. 66 do livro B-5 | Norte: António Chora e outros; sul: ribeira do Ulme; nascente: Hernâni José C. Lopes da Costa; poente: caminho público. | Solo para outros fins Benfeitorias. | 249 |
| 5 | Herdeiros de Maria da Piedade de Saldanha Ferreira de Gouveia Coutinho Lopes da Costa, a cargo de: Hernâni José Canto Lopes da Costa, Casal do Pinhão, 2140 Ulme; António José Coutinho Lopes da Costa, Largo do Comandante Augusto Madureira, 7, 4.º, direito, Ana Francisca Coutinho Lopes da Costa, Casal do Pinhão, 2140 Ulme. | 4 | | N. d. | Norte: herdeiros de José Câmara Pedroso; sul: António José Lopes Costa e outro; nascente: António José Lopes Costa e outro; poente: EN 118. | Solo para outros fins | 542 |

| Número da parcela | Nome e morada dos expropriados | Identificação do prédio | | | | Natureza das parcelas | Área (metros quadrados) |
|-------------------|--|-------------------------|--------|-------------------|---|-------------------------------|-------------------------|
| | | Matriz/freguesia | | Descrição predial | Confrontação do prédio | | |
| | | Rústica | Urbana | | | | |
| 6 | António José Coutinho Lopes da Costa, Largo do Comandante Augusto Madureira, 7, 4.º, direito; Ana Francisca Coutinho Lopes da Costa, Casal do Pinhão, 2140 Ulme; usufrutuário — Hernâni José Canto Lopes da Costa, Casal do Pinhão, 2140 Ulme; entidade hipotecária — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, C. R. L., Rua Direita de São Pedro, 216, 2140 Chamusca. | 8 | | 00405/970820 | Norte: herdeiros de Norberto Pedroso; sul: Frias, Pedroso & Pestana, L. ^{da} ; nascente: Dasais do Freixo e Crespo; poente: Frias, Pedroso & Pestana, L. ^{da} | Solo para outros fins | 237 |



Despacho n.º 13 633/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para prestar apoio ao meu Gabinete a auxiliar administrativa Maria da Conceição Tavares Branco, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Maio de 2003.

24 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 13 634/2003 (2.ª série). — Considerando a necessidade de permanente actualização da rede ferroviária nacional, de forma a adequá-la à procura actual e potencial do transporte ferroviário, ao progresso técnico e aos interesses públicos das regiões servidas;

Tendo, ainda, presente a necessidade de obter uma melhor utilização social e económica dos bens do domínio público ferroviário, promovendo ao mesmo tempo novas formas de cooperação entre a administração central e as autarquias locais e demais entidades públicas, e atendendo ao actual processo de reorganização do domínio público ferroviário;

Considerando que o Instituto Nacional do Transporte Ferroviário (INTF) se encontra numa posição privilegiada para efectuar as diligências de instrução dos processos referentes a pedidos de desclassificação de linhas, troços de linhas e ramais e, bem assim, dos processos de instrução dos pedidos de desafecção, permuta ou mutação dominial de bens do domínio público ferroviário, tal como tem sido amplamente demonstrado na instrução dos processos em que solicitámos a sua intervenção pontual;

Considerando ainda as competências que me estão delegadas pelo despacho n.º 8874/2003, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Maio de 2003;

Considerando ainda que o presente despacho em nada prejudica o regime legal em vigor, na medida em que a competência para decidir favorável ou desfavoravelmente os pedidos referidos nos considerandos anteriores continua a pertencer aos Ministros das Finanças e

das Obras Públicas, Transportes e Habitação, mediante despacho conjunto, tal como resulta do quadro legal em vigor;

Considerando, por fim, que por esta forma se poderá conferir maior celeridade aos citados pedidos, os quais muitas vezes envolvem situações prementes:

Determino que:

- 1) Todos os processos referentes a pedidos de desclassificação de linhas, troços de linhas e ramais ferroviários sejam instruídos pelo INTF;
- 2) A Rede Ferroviária Nacional, E. P., nos termos do artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 10/90, de 17 de Março, e do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, deve submeter os pedidos de desclassificação directamente ao INTF;
- 3) O INTF, finda a instrução, remeta a este Gabinete toda a documentação apurada, bem como o seu parecer fundamentado quanto à verificação das condições impostas pela lei em processos desta natureza;
- 4) Todos os pedidos de desafecção, permuta ou mutação dominial de bens do domínio público ferroviário deverão ser instruídos pelo INTF, no que a esta secretaria de Estado compete nas referidas matérias, pelo que deve a REFER, E. P., e demais entidades que tenham à sua guarda bens do domínio público ferroviário, submeter-lhe os pedidos a instruir, nos termos da lei;
- 5) O INTF, finda a instrução, remeterá a esta secretaria de Estado toda a documentação apurada, bem como o seu parecer fundamentado quanto à verificação das condições impostas pela lei em processos desta natureza.

24 de Junho de 2003. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho (extracto) n.º 13 635/2003 (2.ª série). — Por despacho de subdirector-geral de 23 de Junho de 2003, por delegação:

Ana Luísa Barbosa Fernandes, assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, do quadro da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa desta Direcção-Geral — nomeada definitivamente, por reclassificação, engenheira técnica mecânica de 2.ª classe

da carreira de engenheiro técnico mecânico, para o mesmo quadro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2003. — A Directora de Serviços, *Maria Teresa Baptista Moreira de Melo*.

Instituto Nacional de Aviação Civil

Aviso n.º 7628/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º dos Estatutos do INAC anexos ao Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, e 36.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego os seguintes poderes:

1 — No director da Facilitação e Segurança, capitão Joaquim Manuel da Rocha Carvalho, no director do Gabinete de Regulamentação e Qualidade, engenheiro José Rocha e Cunha, e na chefe de departamento de Comunicação e Imagem, Dr.ª Sílvia Maria Mota dos Santos Andrez:

1.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida;
- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

1.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 250, salvaguardadas as normas aplicáveis.

1.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
- b) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- d) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- f) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos legais.

2 — No director da Facilitação e Segurança, capitão Joaquim Manuel da Rocha Carvalho, na área técnica:

- a) Coordenar e supervisionar a implementação e execução dos programas nacionais de facilitação e segurança da aviação e de controlo da qualidade da segurança da aviação;
- b) Aprovar ou homologar os planos e programas de facilitação e segurança;
- c) Licenciar as actividades, autorizar procedimentos e certificar entidades, equipamento e sistemas, bem como o pessoal, afectos à segurança da aviação;
- d) Credenciar entidades públicas ou privadas para o exercício de funções no âmbito da segurança da aviação civil;
- e) Promover a aplicação e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos vigentes em matéria de facilitação e segurança;
- f) Aprovar os programas e proceder a auditorias, inspecções e testes de segurança.

3 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

4 — A presente delegação de competências não prejudica os direitos de direcção, avocação e superintendência.

5 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 11 de Março de 2003.

11 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Ernesto da Costa Queiroz*.

Aviso n.º 7629/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º dos Estatutos do INAC, anexo ao Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, e 36.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugados com o aviso n.º 3227/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2003, subdelego os seguintes poderes:

1 — Na directora de Assuntos Jurídicos, Dr.ª Ilda Maria Guedelha Ferreira, na directora de Regulamentação Económica, Dr.ª Maria

Helena Tomé Faleiro de Almeida e no director de Licenciamento de Empresas, Dr. Luís Manuel Silva Sertório Ovídio:

1.1 — Na área de gestão geral:

- a) Superintender na actividade dos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas, podendo revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões por eles tomadas;
- b) Assinar, com faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo;
- c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

1.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250, salvaguardadas as normas aplicáveis;

1.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
- b) Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- d) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- f) Justificar e injustificar faltas;
- g) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos legais.

2 — Na directora de Regulamentação Económica, Dr.ª Maria Helena Tomé Faleiro de Almeida:

2.1 — Na área técnica:

- a) Conceder direitos de tráfego;
- b) Aprovar programas de serviços aéreos regulares extra-comunitários;
- c) Aprovar séries de voos regulares extra-comunitários (mais de cinco voos);
- e) Autorizar os programas de exploração das obrigações de serviço público;
- f) Autorizar programas de *code-share* celebrados por transportadoras nacionais;
- g) Autorizar programas de *code-share* de empresas estrangeiras que envolvam pontos em Portugal;
- h) Atestar a natureza do tráfego das empresas nacionais com vista à isenção de IVA;
- i) Promover e verificar o cumprimento das medidas de protecção dos consumidores (correspondência trocada com os utentes, com as transportadoras aéreas);
- j) Aprovar tarifas no âmbito das obrigações de serviço público e respectivas condições de aplicação propostas pelos agentes económicos;
- i) Assinar correspondência relativa à informação estatística para as operadoras aéreas e entidades gestoras de aeródromos nacionais.

3 — As competências subdelegadas nos directores acima referidos podem ser subdelegadas nos chefes de departamento da respectiva área, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Processo Administrativo.

4 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

5 — A presente delegação de competências não prejudica os direitos de direcção, avocação e superintendência.

6 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 11 de Março de 2003.

11 de Março de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Tomás Baganha*.

Aviso n.º 7630/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º dos Estatutos do INAC anexos ao Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, e 36.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugados com o aviso n.º 3227/2003 (2.ª série),

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2003, subdelego os seguintes poderes:

1 — No director de Administração e Finanças, Dr. Amândio Dias Antunes:

1.1 — Na área de gestão geral:

- a) Revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões tomadas pelos responsáveis dos serviços das áreas que lhe foram atribuídas;
- b) Assinar, com faculdade de subdelegação, a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo ou a outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;
- c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.2 — Na área de gestão financeira:

- a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 1000, salvaguardadas as normas aplicáveis;
- b) Assinar *borderaux* bancários e endossar cheques para efeitos de depósitos, bem como depositar numerário nas contas do INAC.

2 — No chefe de departamento de Recursos Humanos, Dr. Fernando Mário Galriça Ferreira:

2.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo ou a outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;
- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

2.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 250, salvaguardadas as normas aplicáveis;

2.3 — Na área de gestão de pessoal pertencente ao INAC:

- a) Autorizar a atribuição de abonos e regalias e respectivo pagamento a que os trabalhadores do INAC tenham direito, nos termos da lei;
- b) Autorizar, após parecer dos responsáveis do serviço, o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e autorizar o exercício de funções que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e respectivo processamento;
- c) Autorizar a emissão de certidões relativas à situação profissional dos trabalhadores, nomeadamente vínculo, contagens de tempo e registos biográficos;
- d) Autorizar a emissão de declarações relativas a pedidos dos trabalhadores quanto à sua situação laboral (relação jurídica do emprego, vencimentos, etc.);
- e) Proceder à inscrição de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram dentro do território nacional, cuja participação tenha sido previamente autorizada.

3 — Na chefe de departamento do Centro de Documentação e Informação, Maria Carlota Rodrigues:

3.1 — Na área de gestão geral:

- a) Assinar correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida;
- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

3.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 250, salvaguardadas as normas aplicáveis.

4 — No director de Administração e Finanças, Dr. Amândio Dias Antunes, no chefe de departamento de Recursos Humanos, Dr. Fer-

nando Mário Galriça Ferreira e na chefe de departamento do Centro de Documentação e Informação, Maria Carlota Rodrigues:

4.1 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
- b) Deferir ou indeferir os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- d) Autorizar as alterações ao plano de férias;
- e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- f) Justificar e injustificar faltas;
- g) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos legais.

5 — As competências subdelegadas ao director de Administração e Finanças podem ser subdelegadas nos chefes de departamento da sua área, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento.

6 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

7 — A presente delegação de competências não prejudica os direitos de direcção, avocação e superintendência.

8 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 11 de Março de 2003.

11 de Março de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, *Hernâni Machado Duarte*.

Aviso n.º 7631/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* —

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º dos Estatutos do INAC, anexos ao Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio, e 36.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugados com o aviso n.º 3227/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2003, subdelego os seguintes poderes:

1 — No director de Aeronavegabilidade, engenheiro Sérgio Renato S. Marques de Carvalho, na directora de Pessoal Aeronáutico, Dr.ª Maria Leonor Ribeiro de M. Caldas Duarte, e no director de Operações, engenheiro Luís Lima da Silva, na área de gestão geral:

- a) Revogar, modificar e suspender por iniciativa própria as decisões tomadas pelos responsáveis dos serviços das áreas que lhes foram atribuídas;
- b) Assinar, com faculdade de subdelegação, correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhes foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo ou outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;
- c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

2 — No director de Medicina Aeronáutica, Dr. Francisco Manuel C. Brás de Oliveira, e no chefe de departamento de Medicina Aeronáutica, Dr. João Costa Ribeiro, na área de gestão geral:

- a) Assinar correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhes foi cometida, excepto a dirigida ao gabinete de membros do Governo ou a outros órgãos da Administração Pública ou de organizações internacionais ou entidades privadas equiparadas ao conselho de administração do INAC;
- b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no respectivo órgão de estrutura, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

3 — No director de Aeronavegabilidade, engenheiro Sérgio Renato S. Marques de Carvalho, na área técnica específica:

- a) Emitir, revalidar ou alterar certificados de navegabilidade ou licenças de voo para aeronaves restritas ou de construção amadora;
- b) Emitir, revalidar, alterar ou validar licenças de estação de radiocomunicações, certificados de ruído de aeronaves, licenças provisórias de voo e certificados de voo para ULM;
- c) Homologar ou emitir certificados individuais de componentes de aeronaves e autenticar os correspondentes documentos de registo de operação a aprovar fichas de registo histórico de rotáveis;
- d) Aprovar a revalidação ou a alteração de certificados de aprovação técnica de empresas de fabrico (POA) e de projecto (DOA) aeronáuticos;

- e) Aprovar revalidações ou alterações de certificados de organizações de manutenção autorizadas (AMO), de aprovação técnica de organizações de manutenção de operadores, de manutenção ETOPS ou de manutenção RVSM;
- f) Aprovar programas de fiabilidade de operadores;
- g) Aprovar programas de manutenção, TBO, ECM, ETPS, RVSM, CAT II e III e AWO;
- h) Aprovar manuais da organização de manutenção;
- i) Aprovar programas de formação contínua ou que não impliquem inscrições nas licenças de pessoal aeronáutico;
- j) Aprovar titulares de postos da estrutura de organizações de manutenção e de responsáveis pela manutenção de operadores;
- k) Aprovar instalações de equipamentos radioeléctricos de aeronaves;
- l) Aprovar modificações ou reparações de aeronaves ou de componentes de aeronaves;
- m) Aprovar esquemas de pintura de aeronaves;
- n) Emitir directivas de aeronavegabilidade.

4 — Na directora de Pessoal Aeronáutico, Dr.^a Maria Leonor Ribeiro de M. Caldas Duarte, na área técnica específica:

- a) Emitir circulares de divulgação técnica ou de divulgação de regras e procedimentos aprovados;
- b) Aprovar, por delegação específica, procedimentos internos constantes do Manual de Procedimentos;
- c) Aprovar procedimentos internos à Direcção não integrantes do Manual de Procedimentos;
- d) Emitir, revalidar ou alterar ou validar licenças ou qualificações de pessoal aeronáutico, autorizações de instrutor de simulador ou de dispositivo de treino artificial e de formador (de teóricas);
- e) Emitir, alterar ou validar autorizações de aluno piloto, de aluno navegador, de aluno de controlo de tráfego aéreo e de aluno operador de estação aeronáutica;
- f) Emitir, alterar ou validar autorizações de examinador de acesso a qualificações ou de verificações de proficiência;
- g) Por delegação específica, emitir, alterar ou validar autorizações de examinador de acesso a licença ou a categoria de licença;
- h) Emitir ou alterar autorizações para aquisição de experiência recente;
- i) Autenticar cadernetas de registo de actividade individual;
- j) Por delegação específica, emitir, alterar ou validar certificados de organizações de formação de pessoal aeronáutico profissional e aprovar cursos de formação ou alterações a cursos de formação ou, ainda, créditos por formação equivalente para acesso a licenças ou a novas categorias de licenças já emitidas;
- k) Aprovar o registo de organizações de formação de pessoal aeronáutico não profissional e suas alterações;
- l) Aprovar manuais de instrução de organizações de formação;
- m) Aprovar cursos, alterações a cursos ou créditos por formação equivalente para acesso a qualificações ou para renovação de qualificações;
- n) Aprovar, nos termos legais, dispensa de cobrança de taxas a desempregados.

5 — No director de Operações, engenheiro Luís Lima da Silva, na área técnica específica:

- a) Aprovar e assinar revalidações ou alterações dos COA e COTA;
- b) Aprovar manuais de operação de operadores e de organizações de formação de pessoal aeronáutico;
- c) Aprovar titulares de postos da estrutura dos operadores;
- d) Aprovar verificadores de linha;
- e) Aprovar programas de formação contínua ou que não impliquem aprovar operação CAT II/III por operadores estrangeiros;
- f) Aceitar responsabilidades de supervisão de aeronaves estrangeiras, por conta de autoridades aeronáuticas estrangeiras;
- g) Aprovar alterações ao AIP e ao MPC;
- h) Aprovar emissão de NOTAM;
- i) Emitir autorizações de operação na Madeira;
- j) Autorizar o registo de ELT;
- k) Aprovar autorizações de sobrevoos, de festivais aéreos e de actividades no espaço aéreo que careçam de autorização específica;
- l) Enviar informações ao GPIAA;
- m) Aprovar e emitir declarações de competência e validar declarações de operadores estrangeiros;
- n) Aprovar autorizações para contratos de *leasing* com operadores nacionais;
- o) Aprovar manuais de voo.

6 — No director de Aeronavegabilidade, engenheiro Sérgio Renato S. Marques de Carvalho, na directora de Pessoal Aeronáutico, Dr.^a Maria Leonor Ribeiro de M. Caldas Duarte, no director de Medicina Aeronáutica, Dr. Francisco Manuel C. Brás de Oliveira, no chefe de departamento de Medicina Aeronáutica, Dr. João Costa Ribeiro, e no director de Operações, engenheiro Luís Lima da Silva:

6.1 — Na área de gestão de pessoal pertencente aos serviços por si coordenados:

- a) Decidir sobre a afectação dos trabalhadores;
- b) Deferir ou indeferir os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
- c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites estabelecidos;
- d) Autorizar alterações ao plano de férias;
- e) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
- f) Justificar e injustificar faltas;
- g) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, nos termos legais.

6.2 — Na área de gestão financeira, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250, salvaguardadas as normas aplicáveis.

6.3 — Na área técnica:

- a) Emitir circulares de divulgação técnica ou de divulgação de regras e procedimentos aprovados;
- b) Aprovar, por delegação específica, procedimentos internos constantes do Manual de Procedimentos;
- c) Aprovar procedimentos internos à Direcção não integrantes do Manual de Procedimentos.

7 — As competências subdelegadas nos directores de Aeronavegabilidade, Pessoal Aeronáutico e Operações acima referidos podem ser subdelegadas nos chefes de departamento da respectiva área, no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código de Processo Administrativo.

8 — O presente aviso produz efeitos desde a data da sua publicação.

9 — A presente delegação de competências não prejudica os direitos de direcção, avocação e superintendência.

10 — De acordo com o artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 11 de Março de 2003.

11 de Março de 2003. — O Vogal do Conselho de Administração, Francisco Manuel da Naia Balacó.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 636/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro, e sob proposta da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas de Alqueva, S. A., aprovo o mapa de expropriações, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, com a área a expropriar, identificação do proprietário e arrendatário, localização, descrição predial e inscrição matricial do prédio do qual é destacada a referida área, abrangida pela declaração de utilidade pública com carácter de urgência a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do diploma acima identificado, necessária ao alargamento e melhoramento do CM 1005, entre a aldeia da Estrela e a EM 517.

O referido mapa e plantas podem ser consultados na sede da EDIA, sita na Rua de Zeca Afonso, 2, em Beja, e nas instalações da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, sita na Estrada das Piscinas, 193, em Évora.

Os encargos com a expropriação em causa são da responsabilidade da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas de Alqueva, S. A., e serão caucionados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de Fevereiro.

11 de Junho de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, Amílcar Augusto Contel Martins Theias.

Mapa de expropriações
Alargamento e beneficiação do C/M 1005 entre a Aldeia da Estrela e a EM 517

| Número da parcela | Nome e morada dos proprietários | Matriz/freguesia | | Descrição predial | Identificação do prédio | | Área (metros quadrados) |
|-------------------|---|----------------------------|--------|-------------------------------|--|----|-------------------------|
| | | Rústica | Urbana | | Confrontações do prédio | | |
| 22 | José de Mira Ramalho, Rua de Carlos da Maia, 45, rés-do-chão, 1350 Lisboa. Arrendatário: Carlos Augusto Robles Ramalho, Rua de Catarina Eufémia, 23, 7885 Amareleja. | P 71, Póvoa de São Miguel. | - | 6910, a fl. 85 do livro B-18. | Norte: Joaquim Rita Teodoro Sul: Reinaldo Paixão Batista Nascente: Adrião Angelino Alves Branco Poente: António Leonel Esquivel Acabado | 25 | |

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Louvor n.º 390/2003. — O engenheiro João Amílcar de Sousa aposentou-se ao fim de mais de 37 anos de serviço prestado à Administração Pública, que sempre serviu com notável dedicação, competência e sentido de responsabilidade, destacando-se, pelo exemplo que constituem as suas qualidades humanas e profissionais, assim como pelo permanente empenho e disponibilidade postos na realização do seu trabalho.

E, pois, justo transmitir-lhe o meu reconhecimento e apreço através deste público louvor.

23 de Maio de 2003. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 222/2003 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 23 Junho de 2003, a pedido da Câmara Municipal de Valongo, declarou a utilidade pública da expropriação com carácter de urgência de 10 parcelas de terreno a seguir referenciadas e identificadas na planta em anexo:

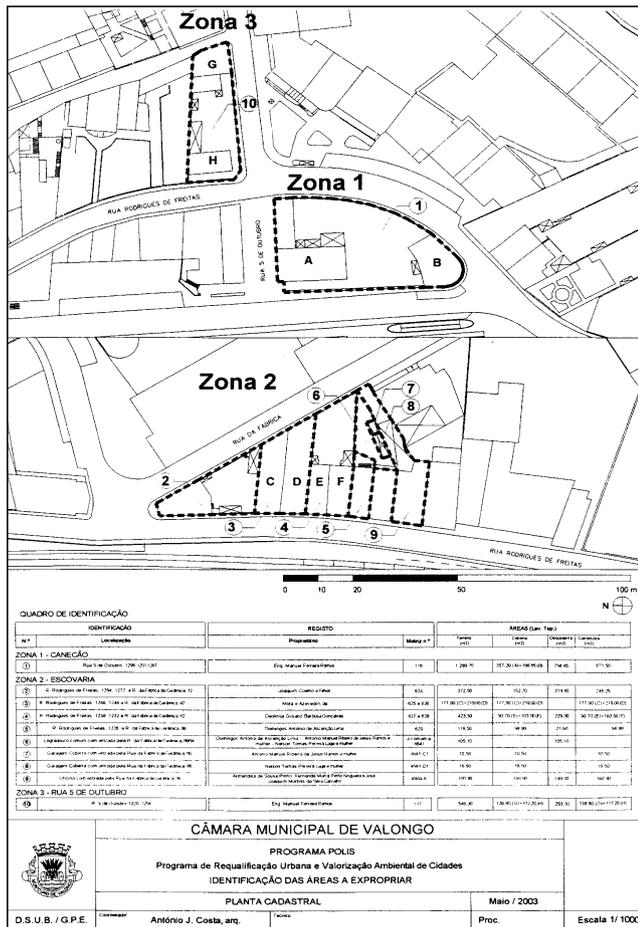
- Parcela n.º 1 — prédio urbano, com a área de 1280,70 m², propriedade do engenheiro Manuel Ferreira Ramos, inscrito na respectiva matriz da freguesia de Ermesinde sob o artigo 116 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 04176/191196, sendo arrendatários Miguel Oliveira e Companhia, L.^{da}, e Armando Lemos da Cunha;
- Parcela n.º 2 — prédio urbano, com a área de 372,50 m², propriedade de Joaquim Coelho e Filhos, inscrito na respectiva matriz da freguesia de Ermesinde sob o artigo 624, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 03778/190995;
- Parcela n.º 3 — prédio urbano com a área de 396,80 m², propriedade de Mota e Azevedo, L.^{da}, inscrito na respectiva matriz da freguesia de Ermesinde sob os artigos 625 e 626 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 03778/190995;
- Parcela n.º 4 — prédio urbano, com a área de 423,50 m², propriedade de Deolinda Gilsanz Barbosa Gonçalves, inscrito na respectiva matriz da freguesia de Ermesinde sob os artigos 627 e 628 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 04496/060398, sendo arrendatários Luís Lopes & Lopes, L.^{da}, e José Manuel Rocha e Sousa;
- Parcela n.º 5 — prédio urbano, com a área de 116,50 m², propriedade de Domingos António de Ascensão Lima, inscrito na respectiva matriz da freguesia de Ermesinde sob o artigo 629, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 05446/20020325, sendo arrendatário Adérito Escalda Crespo;
- Parcela n.º 6 — logradouro, com a área de 105,10 m², propriedade de Domingos António de Ascensão Lima, António Manuel Ribeiro de Jesus Ramos e mulher e Nelson Tomás Pereira Lage e mulher, inscrito na respectiva matriz da freguesia de Ermesinde sob o artigo 4641 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ermesinde sob o n.º 03561/100195;
- Parcela n.º 7 — garagem coberta, com a área de 10,50 m², propriedade de António Manuel Ribeiro de Jesus Ramos e mulher, inscrita na respectiva matriz da freguesia de Ermesinde sob o artigo 4641-C1 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 03561/100195;
- Parcela n.º 8 — anexo coberto, com a área de 15,50 m², propriedade de Nelson Tomás Pereira Lage e mulher, inscrito na respectiva matriz da freguesia de Ermesinde sob o artigo 4641-D1 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 0356/100195;
- Parcela n.º 9 — oficina, com a área de 160,80 m², propriedade de Armandina de Sousa Pinho, Fernanda Maria Pinho Nogueira e José Joaquim Martins da Silva Carvalho e arrendatário Vieira, Rebelo & Adão, L.^{da}, descrita na respectiva matriz da freguesia de Ermesinde sob o artigo 4904-A e descrita na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 00848/051186;
- Parcela n.º 10 — prédio urbano, com a área de 546,30 m², propriedade de engenheiro Manuel Ferreira Ramos, inscrito na respectiva matriz da freguesia de Ermesinde sob o artigo 117 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 1280.

A expropriação tem por fim a requalificação urbana da área central de Ermesinde.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99,

de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica (IT) n.º 53/DSJ, de 16 de Junho de 2003, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.082.02, daquela Direcção-Geral.

27 de Junho de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo

Deliberação n.º 994/2003. — De acordo com o n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, considera-se cessado o concurso para provimento do lugar de tesoureiro do quadro de pessoal da ex-Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, aberto através do aviso n.º 1443/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 2003.

13 de Junho de 2003. — O Director Regional, em regime de substituição, *José Manuel Reboredo Pinto Leite*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 13 637/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de Março, nomeio para o lugar de adjunta do meu Gabinete a Dr.ª Ana Paula da Cunha Ferreira. A nomeação é feita por urgente conveniência de serviço.

1 de Julho de 2003. — O Presidente, *Jorge Alberto Aragão Seia*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 13 638/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 2 de Julho de 2003, no uso de competência delegada:

Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

2 de Julho de 2003. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Conselheiro Presidente

Despacho n.º 13 639/2003 (2.ª série). — Ao cessar funções no Tribunal de Contas, em virtude da sua passagem à aposentação, após 24 anos de serviço no Tribunal, louvo o auxiliar administrativo Joaquim Alves Fernandes pela forma dedicada e competente, bem como pelo excelente relacionamento humano que sempre revelou no exercício das suas funções.

27 de Junho de 2003. — O Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 156/2002. — Serviço Nacional de Protecção Civil — Autarquia local — Calamidade pública — Fundo especial de emergência — Conta especial de emergência — Auxílio financeiro — Autorização de despesas — Acto interno.

1.ª O fundo especial de emergência, criado pelo Decreto-Lei n.º 339/97, de 4 de Dezembro, na sequência dos fortes temporais que assolaram as áreas dos distritos de Beja, Évora e Faro em Outubro e Novembro de 1997, destinava-se a cobrir necessidades sociais e despesas de investimento, e às correspondentes ajudas financeiras, a fundo perdido, poderiam candidatar-se pessoas, individuais ou colectivas, e autarquias locais.

2.ª Ao contrário, a conta especial de emergência, criada pelo Decreto-Lei n.º 231/86, de 14 de Agosto, na dependência do Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC), tem em vista a satisfação de despesas de emergência, justificadas pela necessidade imediata de fazer face a acções de socorro e assistência às populações, em caso de catástrofe ou calamidade pública, e pressupõe não só o reconhecimento, por parte do presidente do SNPC, da necessidade de uma intervenção desse tipo como também a impossibilidade de os encargos em causa serem cobertos por verbas próprias de que o órgão interveniente disponha para o mesmo efeito [artigos 3.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 7.º].

3.ª Num outro plano, a concessão excepcional de auxílio financeiro pelo Estado às autarquias em caso de calamidade pública, prevista no artigo 7.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto), e segundo a regulamentação constante do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, ainda em vigor, depende do prévio reconhecimento dessa situação por parte do Governo e pressupõe a verificação de prejuízos em infra-estruturas ou equipamentos municipais que constituam obstáculo ao normal funcionamento dos serviços, e, além disso, que os investimentos a realizar excedam a capacidade financeira do município.

4.ª Não preenchem o primeiro dos requisitos mencionados na antecedente conclusão 2.ª as compensações monetárias atribuídas individualmente aos sinistrados para ressarcimento de danos provocados nas suas habitações nem as despesas realizadas com trabalhos de reparação ou reconstrução de infra-estruturas públicas ou equipamentos.

5.ª A reposição de infra-estruturas e equipamentos municipais, a que se refere a segunda parte da conclusão anterior, apenas poderia suscitar a ajuda financeira do Governo, ao abrigo do artigo 7.º da Lei das Finanças Locais, se, declarada a situação de calamidade pública, comprovadamente as obras fossem indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços e fosse ainda de considerar que, pelo seu volume, dimensão ou natureza, excediam a capacidade financeira da autarquia.

6.ª Os encargos descritos na conclusão 3.ª (ressarcimento de danos em habitações e despesas de reparação ou reconstrução de infra-estruturas) poderiam ter sido suportados pelo fundo especial de emergência, se reclamados, em tempo oportuno, pelos interessados particulares e pela autarquia local.

7.ª O SNPC, tendo passado ao regime de autonomia meramente administrativa a partir de 1 de Janeiro de 2003, nos termos definidos no artigo 3.º da Lei n.º 32-B/2003, de 30 de Dezembro, era, até essa data, um serviço dotado de autonomia administrativa e financeira, encontrando-se sujeito a tutela integrativa do Governo, designadamente na modalidade de autorização de despesas (a partir de certo montante) que devessem ser suportadas pela conta especial de emergência [artigo 5.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 231/86, de 14 de Agosto].

8.ª O despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna que autoriza o pagamento de despesas, através da conta especial de emergência, reportando-se a actividades desen-

volvidas pelos serviços municipais de protecção civil, constitui um acto interno de gestão financeira do SNPC e, como tal, não se encontra subordinado ao regime de revogabilidade dos actos administrativos previsto no artigo 141.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo;

9.ª O mesmo acto, na medida em que represente o indeferimento de um pedido de ajuda financeira formulado por uma autarquia local a coberto do fundo especial de emergência, reveste-se já de eficácia externa, tornando-se susceptível de impugnação contentenciosa, dentro do prazo legalmente previsto, não podendo, também, ser revogado, nessa parte dispositiva, senão no condicionalismo referido no citado preceito do Código do Procedimento Administrativo.

Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Excelência:

I — 1 — Dignou-se V. Ex.ª solicitar ao Conselho Consultivo, com carácter de urgência, a emissão de parecer quanto à legalidade do pagamento de despesas efectuadas pela Câmara Municipal de Ourique na sequência dos fortes temporais que assolaram a área do distrito de Beja em Outubro e Novembro de 1997 e cujo enquadramento na conta especial de emergência tem suscitado dúvidas por parte do Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) (1).

A consulta surge no seguimento de um pedido de reavaliação de um anterior despacho do Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna que havia determinado àquele Serviço o pagamento de uma parte das referidas despesas e que originou a elaboração de uma informação-parecer da Auditoria Jurídica (2), em que se formularam as seguintes conclusões:

«I — Fora dos casos excepcionais consagrados pelo artigo 7.º da Lei das Finanças Locais, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, publicado no desenvolvimento do regime jurídico do artigo 13.º da Lei n.º 1/87 — Lei das Finanças Locais vigente à data dos temporais de 1997, mas que se mantém em vigor, por força da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto —, não é possível conceder subsídios ou participações às autarquias locais.

II — Os auxílios financeiros de emergência previstos para o caso de calamidade pública contemplados na lei apenas podem ser concedidos desde que seja declarado o estado de calamidade pública através de resolução do Conselho de Ministros.

III — As autarquias locais detêm atribuições de protecção civil não só em matéria de investimentos como para auxílio às populações, sendo responsáveis pelo pagamento das despesas que efectuarem nestes domínios.

IV — Integram o Sistema Nacional de Protecção Civil os serviços municipais de protecção civil, os quais têm constituído, junto destes, os centros operacionais de emergência de protecção civil, com as funções conferidas pelo artigo 17.º, n.º 3, conjugado com o artigo 3.º, da Lei de Bases de Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto.

V — Apenas as despesas urgentes realizadas pela estrutura municipal de protecção civil, integrada no Sistema Nacional de Protecção Civil, e não pela autarquia, enquanto tal, nos primeiros dias da emergência, na sequência de reconhecimento das necessidades de socorro e de assistência efectuada pelo presidente do SNPC, face à avaliação levada a efeito pelas estruturas distritais de protecção civil, ou por estas confirmadas, quando a avaliação tenha sido efectuada pela estrutura municipal, poderão ser pagas pela conta especial de emergência.

VI — Tais despesas têm, ainda, de se enquadrar no âmbito definido pelo artigo 3.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 231/96, de 14 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 11/96, de 29 de Fevereiro, e de ter sido efectuadas de acordo com as regras da contabilidade pública.

VII — Fora do caso previsto na conclusão anterior, o pagamento de quaisquer outras despesas, que não possam enquadrar-se no âmbito das conclusões que antecedem, porque assumiria a forma de subsídio, é vedado pela Lei das Finanças Locais.»

Não obstante, atendendo ao melindre da situação, a Auditoria Jurídica sugeriu a audição deste corpo consultivo, o que mereceu a concordância de V. Ex.ª

II — 1 — Para um adequado enquadramento da questão, importa ter presente os antecedentes factuais, conforme resultam dos elementos que integram o processo:

a) Por ofício de 23 de Fevereiro de 1998, o presidente da Câmara Municipal de Ourique formulou perante o Ministro da Administração Interna um pedido de apoio, a fundo perdido, através do fundo especial de emergência (criado pelo Decreto-Lei n.º 339/97, de 4 de Dezembro), a fim de satisfazer despesas efectuadas na sequência das intempéries ocorridas na área do município em Outubro e Novembro de 1997;

b) O apoio financeiro solicitado atingia o montante de 154 390 827\$, de acordo com a seguinte discriminação:

- 1) Transferência para particulares — 135 267 600\$;
- 2) Conta de emergência de apoio às vítimas — 6 313 938\$;
- 3) Trabalhos efectuados por administração directa com recurso a empreiteiros locais e máquinas camarárias — empreiteiros locais — 2 508 480\$;
- 4) Refeições pagas ao pessoal camarário, bombeiros e assistentes sociais — 513 000\$;
- 5) Fornecimento de materiais de construção, equipamentos e serviços prestados — 9 787 809\$;

c) Uma informação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, que mereceu concordância do membro do Governo (despacho de 4 de Março de 1998), propunha que as verbas mencionadas nas antecedentes alíneas c), d) e e) fossem liquidadas pelo SNPC através da conta especial de emergência (criada pelo Decreto-Lei n.º 231/86, de 14 de Agosto), considerando as restantes rubricas carecidas de cobertura legal e, assim, da exclusiva responsabilidade camarária;

d) No entanto, aquele despacho não chegou a ser executado, em face de dúvidas que foram suscitadas pelo SNPC relativamente a alguns dos documentos de despesa, originando a elaboração de uma nota informativa do mesmo Gabinete no sentido de ser efectuada uma reavaliação da situação, através do referido Serviço, a qual obteve a anuência do Secretário de Estado Adjunto (despacho de 4 de Maio de 2001);

e) O presidente do SNPC informou, então, após a reanálise de toda a documentação, ser viável o ressarcimento das despesas efectuadas pela Câmara Municipal de Ourique, no total de 12 809 434\$, conforme o previsto no despacho do Secretário de Estado Adjunto de 4 de Março de 1998;

f) Porém, outras dificuldades, que se prendem agora com a invocação do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), que proíbe a atribuição directa de quaisquer subsídios ou participações a uma autarquia local, ainda que através da referida conta especial de emergência, determinaram uma vez mais o protelamento na execução do sobredito despacho;

g) Por fim, um ofício endereçado ao Secretário de Estado Adjunto, pelo presidente do SNPC, dando conta das anteriores vicissitudes do procedimento, suscita a intervenção da Auditoria Jurídica, que veio a pronunciar-se nos termos já antes sintetizados.

2 — Em face da sumária descrição que consta dos elementos do processo, o pedido de reembolso formulado pela Câmara Municipal de Ourique refere-se a encargos que teve de suportar, no período que mediou entre Novembro de 1997 e Fevereiro de 1998, no auxílio prestado às populações, na sequência das intempéries que se abateram sobre a região, e respeitam a apoios financeiros directamente concedidos a sinistrados, a despesas de alimentação com pessoas que intervieram em operações de assistência e ao fornecimento de materiais de construção e de equipamento, bem como à prestação de serviços e a trabalhos de reconstrução e reparação levados a efeito por empreiteiros locais ou serviços camarários.

Entretanto, para financiamento da reparação dos efeitos dos temporais ocorridos nas áreas dos distritos de Beja, Évora e Faro nos dias 5 e 6 de Novembro de 1997, o Governo tinha constituído, através do Decreto-Lei n.º 339/97, de 4 de Dezembro, um fundo especial de emergência de 1 250 000 000\$, que se destinava a assegurar «a rápida normalização das condições e vida das populações» (3).

Conforme resulta do artigo 1.º desse diploma, o fundo era constituído por uma dotação própria inscrita no orçamento do Gabinete do Ministro da Administração Interna e era especialmente orientado para:

- a) Reconstrução e reparação de habitações;
- b) Cobertura de necessidades sociais;
- c) Apoio a microempresas que não tenham acesso a linhas de crédito bonificado aplicáveis à situação contemplada neste diploma;
- d) Prestação de infra-estruturas e equipamentos de interesse público;
- e) Outras situações não abrangidas pela legislação específica aplicável à situação contemplada neste diploma.

As competências para proceder à inventariação e comprovação das situações elegíveis para apoio do fundo, para definir critérios de atribuição e conceder os apoios em concreto pertenciam a uma «estrutura de coordenação e controlo», constituída nos termos do artigo 2.º, e a autorização de despesas competia ao Ministro da Administração Interna (artigo 3.º).

Ainda, segundo o disposto no artigo 5.º, «o montante dos apoios a conceder em cada caso será fixado em função da avaliação dos danos verificados, conjugada com a capacidade efectiva dos sinistrados para, pelos seus próprios meios, superarem os danos sofridos, tendo em conta também o conjunto dos apoios proporcionados no âmbito dos programas sectoriais que beneficiam à área afectada».

A atribuição dos apoios devia respeitar, enfim, a ordem de prioridades definida no n.º 1 do artigo 4.º, nos seguintes termos:

- a) Pessoas singulares;
- b) Pessoas colectivas de fins não lucrativos;
- c) Microempresas que não tenham acesso a linhas de crédito bonificado aplicáveis à situação contemplada por este diploma;
- d) Autarquias locais.

3 — Ao formular um pedido de ajuda financeira nos termos anteriormente expostos, o presidente da Câmara Municipal de Ourique pretendia beneficiar do fundo especial de emergência, especialmente criado para fazer face à reparação dos efeitos dos temporais.

Todavia, a informação do gabinete do Secretário de Estado Adjunto que serviu de base ao mencionado despacho de 4 de Março de 1998 (4) — que autorizou o pagamento parcial das despesas —, conclui que as verbas respeitantes a apoios financeiros directamente concedidos aos particulares, que se incluíam nas duas primeiras rubricas, não se enquadravam no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 339/97; por outro lado, quanto às restantes despesas, considerou justificada a autorização de pagamento, mas através da movimentação da conta especial de emergência criada pelo Decreto-Lei n.º 231/86, de 14 de Agosto.

Outros elementos do processo dão conta de que a dotação prevista para o fundo especial de emergência foi integralmente utilizada no decurso dos anos de 1997 e 1998 (5), o que explica que, tendo sido recusada, num primeiro momento, a concessão de apoio ao abrigo do fundo criado pelo Decreto-Lei n.º 339/97, esse específico aspecto do enquadramento jurídico não tenha sido retomado nas sucessivas reavaliações da situação efectuadas posteriormente.

Na actualidade, a questão tem, pois, de ser equacionada à luz dos diplomas legais que estabelecem o regime geral de auxílios financeiros às autarquias locais, considerando o quadro de intervenção destas entidades no domínio da protecção civil.

III — 1 — Ainda recentemente, a propósito da determinação da competência, em caso de iminência de calamidade, catástrofe ou acidente grave na área de um município, para desencadear as operações de protecção civil, este corpo consultivo teve o ensejo de empreender o estudo da complexa estrutura organizatória do sistema nacional de protecção civil, sendo de toda a utilidade retomar agora o método expositivo que aí se adoptou (6):

Como então se escreveu, co-envolvendo, embora, todas as estruturas da Administração Pública, a lei confia nuclearmente a prossecução dos objectivos de segurança interna, de matriz constitucional (7), ao Ministério da Administração Interna, cuja Lei Orgânica, consubstanciada no Decreto-Lei n.º 55/87, de 31 de Janeiro (8), dispõe no artigo 1.º (itálico nosso):

«Artigo 1.º

Atribuições

Ao Ministério da Administração Interna, abreviadamente designado por MAI, compete, em geral, promover, de acordo com as directrizes do Governo, a *formulação, coordenação e execução da política de segurança interna e protecção civil*, assegurar as medidas necessárias à organização e execução dos processos eleitorais e *garantir, através do governador civil, a representação do Governo na área do distrito.*

O artigo 2.º precisa, por sua vez, determinadas áreas estratégicas relativas ao direito à segurança, na vertente da protecção civil a que especificamente concerne a consulta:

«Artigo 2.º

Domínios de actuação

As atribuições do MAI exercem-se nos seguintes domínios:

- a) Manutenção da ordem, segurança e tranquilidade públicas;
- b) Protecção de pessoas e bens; [...]
- h) Prevenção de catástrofes, calamidades ou desastres e prestação de ajuda às populações e de socorro aos sinistrados; [...]
- j) [...]

Nas áreas aludidas pontificam determinados organismos especializados dependentes do MAI ou a este ligados estreitamente, com destaque para os governos civis, como «serviços desconcentrados»

a que se refere o artigo 14.º, e os «serviços de protecção civil», que se encontram, por seu turno, previstos no artigo 15.º, n.º 3 (o preceito identifica como serviço de protecção civil organicamente dependente do MAI o Serviço Nacional de Bombeiros).

2 — Paralelamente aos dados legislativos que concernem à organização interna do MAI, interessa considerar as grandes linhas do sistema orgânico-institucional de protecção civil.

A Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto, «Lei de Bases da Protecção Civil», define a protecção civil no seu artigo 1.º, do seguinte modo:

«A protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de origem natural ou tecnológica, e de atenuar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo, quando aquelas situações ocorram.»

As noções de acidente grave, catástrofe e calamidade constam dos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 2.º (9), exigindo o n.º 4, face à ocorrência ou perigo de ocorrência das duas últimas singularidades, que seja «reconhecida e declarada a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas pelos seus efeitos».

O artigo 3.º ocupa-se dos objectivos e domínios de actuação da protecção civil, interessando conferir destaque aos mais significativos, na tónica da consulta:

«Artigo 3.º

Objectivos e domínios de actuação

1 — São objectivos fundamentais da protecção civil:

- a) Prevenir a ocorrência de riscos colectivos resultantes de acidente grave, de catástrofe ou de calamidade;
- b) Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos, no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir as pessoas em perigo.

2 — A actividade de protecção civil exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos [...]
- b) [...]
- c) Informação e formação das populações [...]
- d) Planeamento de soluções de emergência [...]
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, aos níveis local, regional e nacional;
- f) [...]

Prevê igualmente o artigo 4.º, n.º 1, para o «caso de ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade», a adopção das «medidas de carácter excepcional» enunciadas nas suas alíneas a) a f), as quais se destinam «a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas».

Sobressai entre elas a medida prevista na última das indicadas alíneas — da alçada do Conselho de Ministros, como se verá [artigo 11.º, n.º 2, alínea e)]:

«f) Afectar meios financeiros especiais destinados a apoiar as entidades directamente envolvidas na prestação de socorro e assistência aos sinistrados.»

Após a alusão aos princípios básicos da «política de protecção civil», no capítulo II da Lei de Bases (artigos 5.º a 9.º) (10), o capítulo III (artigos 10.º a 16.º) regula em quatro secções distintas os órgãos superiormente incumbidos das missões de *enquadramento, coordenação, direcção e execução da política de protecção civil*, respectivamente: a Assembleia da República, o Governo, o Conselho Superior de Protecção Civil e a Comissão Nacional de Protecção Civil.

A Assembleia da República, fundamentalmente, «contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa e financeira, para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução» (artigo 10.º, n.º 1).

Já a «condução da política de protecção civil é da competência do Governo, que, no respectivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adoptar ou a propor» nesse domínio (artigo 11.º, n.º 1).

Nos termos do n.º 2 deste normativo, compete em especial ao Conselho de Ministros (11):

«a) Definir as linhas gerais da política governamental de protecção civil, bem como a sua execução;

b) Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de protecção civil;

c) Declarar a situação de catástrofe ou calamidade pública, por iniciativa própria ou mediante proposta fundamentada do Ministro da Administração Interna ou dos governos regionais;

d) Adoptar, no caso previsto na alínea anterior, as medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas zonas atingidas;

e) Deliberar sobre a afectação extraordinária dos meios financeiros indispensáveis à aplicação das medidas previstas na alínea anterior, com salvaguarda do disposto na alínea e) do artigo 137.º da Constituição da República.»

O Conselho Superior de Protecção Civil, a que preside o Primeiro-Ministro, é um «órgão interministerial» consultivo em matéria de protecção civil (artigo 13.º, n.º 1), competindo-lhe emitir parecer nomeadamente sobre os assuntos enunciados no n.º 2 do mesmo artigo.

Por fim, a Comissão Nacional de Protecção Civil é um «órgão especializado de assessoria técnica e de coordenação operacional da actividade dos organismos e estruturas de protecção civil» (artigo 15.º, n.º 1), que funciona na directa dependência do Primeiro-Ministro ou do Ministro da Administração Interna, por delegação daquele (n.º 2) (12).

Compete em geral à Comissão «assistir, de modo regular e permanente, as entidades governamentais responsáveis pela execução da política de protecção civil», designadamente, através da elaboração de estudos e da formulação de propostas sobre as matérias especificadas no artigo 16.º, n.º 1 (13).

Acrescendo aos órgãos superiores do sistema de protecção civil que se passaram em revista, interessa ainda aludir à «estrutura, serviços e agentes de protecção civil», regulados no capítulo IV da Lei de Bases (artigos 17.º a 19.º).

Dos serviços de protecção civil cuida o artigo 17.º:

«Artigo 17.º

Serviços de protecção civil

1 — Integram o sistema nacional de protecção civil o serviço nacional, os serviços regionais e os serviços municipais.

2 — Nos distritos haverá delegações do SNPC.

3 — No espaço sob jurisdição da autoridade marítima a responsabilidade inerente à protecção civil cabe aos serviços dependentes daquela autoridade.

4 — Aos serviços de protecção civil cabem, em geral, funções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo nos domínios previstos no artigo 3.º

5 — As matérias respeitantes à organização, funcionamento, quadros de pessoal e respectivo estatuto dos serviços de protecção civil e suas estruturas inspectivas, bem como as suas atribuições e competências, serão objecto de decreto regulamentar.»

Resta ainda aludir às denominadas «operações de protecção civil», reguladas no capítulo V, assim titulado (artigos 20.º a 22.º), da Lei de Bases.

Dispõe o n.º 1 do artigo 20.º que, em «situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de protecção civil, de harmonia com os programas e planos de emergência previamente elaborados, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar» (italico nosso).

Os planos de emergência aí mencionados são elaborados segundo as directivas emanadas da Comissão Nacional de Protecção Civil e devem consignar, nomeadamente, o «inventário dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade» [artigo 21.º, n.º 1, alínea a)].

Consoante a extensão territorial da situação visada, os planos de emergência podem ser nacionais, regionais, distritais ou municipais. E, atendendo à sua finalidade, gerais ou especiais (artigo 21.º, n.º 2), estando ademais sujeitos a actualização periódica (n.º 3).

3 — O regime jurídico estabelecido na Lei de Bases foi regulamentado e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho (14), que, do mesmo passo, reorganizou o SNPC, instituindo a sua Lei Orgânica (15).

Nos termos do artigo 2.º desse diploma, o «sistema nacional de protecção civil compreende ao nível nacional o SNPC, ao nível regional os serviços regionais de protecção civil (16) e ao nível municipal os serviços municipais de protecção civil».

«Os municípios — estatui o n.º 1 do artigo 5.º — dispõem de serviços municipais de protecção civil, aos quais incumbe a prossecução dos objectivos e o desenvolvimento das acções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo nos domínios previstos no artigo 3.º da Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto.»

Os serviços municipais de protecção civil prosseguem, assim, não só objectivos de prevenção mas também de atenuação e limitação de riscos colectivos resultantes de acidente grave, de catástrofe ou de calamidade, e, ainda, de socorro e assistência às pessoas em perigo,

todos delineados no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 113/91, há momentos transcrito, actuando, outrossim, nos domínios enunciados no n.º 2 do mesmo artigo.

Ainda segundo o n.º 2 daquele artigo 5.º, «os municípios que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 203/93 não tivessem criado o respectivo serviço de protecção civil deviam promover a sua criação».

Esboçada uma estrutura geral do sistema no capítulo I, o capítulo II (artigos 7.º a 10.º) regula a natureza e as atribuições do SNPC.

Trata-se de «um serviço dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio» (artigo 7.º, n.º 1), dependente actualmente do Ministro da Administração Interna (n.º 2, na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/99) (17).

As suas atribuições vêm detalhadas no artigo 8.º, interessando realçar as que mais se prendem com o tema da consulta:

«Artigo 8.º

Atribuições

São atribuições do SNPC orientar e coordenar ao nível nacional todas as actividades de protecção civil, incumbindo-lhe, na prossecução dos objectivos fundamentais de protecção civil:

- a) Submeter à apreciação da Comissão Nacional de Protecção Civil propostas de acções a empreender no domínio dos objectivos fundamentais da protecção civil, bem como mecanismos de colaboração com vista à coordenação operacional da actividade de serviços e estruturas de protecção civil;
- b)
- c)
- d) Fomentar e apoiar actividades em todos os domínios em que se desenvolve a protecção civil, nomeadamente facultando apoio técnico ou financeiro compatível com as suas disponibilidades e o plano anual de actividades;
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

O SNPC dispõe de uma infra-estrutura de órgãos e serviços desenhada no capítulo III do Decreto-Lei n.º 203/93 (artigos 11.º a 32.º), cuja análise em pormenor seria desajustada à economia do parecer.

Importa, em todo o caso, que se retenham os aspectos seguintes. São órgãos do SNPC o presidente e o conselho administrativo (artigo 11.º).

O conselho administrativo é um «órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial» (artigo 13.º, n.º 1), competindo-lhe, designadamente, «verificar a legalidade das despesas e autorizar o respectivo pagamento» [artigo 14.º, alínea d)].

O presidente configura-se, por seu turno, como órgão executivo, com competências, além de mais, para «coordenar toda a actividade do SNPC, garantindo o seu funcionamento», e autorizar a realização de despesas, dentro dos limites legalmente admissíveis» [artigo 12.º, n.º 2, alíneas a) e d)].

O SNPC desdobra-se, por outro lado, numa rede de serviços centrais e distritais, importando realçar que os serviços distritais do SNPC correspondem às delegações distritais de que fala o artigo 17.º, n.º 2, da Lei de Bases.

De entre os serviços centrais (artigos 15.º a 29.º), sobressai a Direcção de Serviços de Planeamento e Operações, à qual compete especialmente, através da sua Divisão de Planeamento e Operações, «colaborar com os serviços municipais e as delegações distritais de protecção civil na elaboração de planos de emergência e no desenvolvimento dos programas deles decorrentes» [artigo 17.º, n.º 1, alínea c)] e, bem assim, «assegurar o levantamento de meios e recursos e inventariar as carências, propondo as soluções adequadas para fazer face a acidentes graves, catástrofes ou calamidades» [alínea d)].

Também à Inspeção de Protecção Civil, outro dos serviços centrais do SNPC, estão conferidas competências específicas, para referenciar apenas as que mais relevam para a economia do parecer, de acompanhamento «no local, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade», das «acções de socorro desenvolvidas pelas várias entidades e organizações» [artigo 23.º, n.º 1, alínea e)].

Cabe ainda registar que «na iminência ou verificação de acidente grave, catástrofe ou calamidade que afecte áreas que envolvam mais de um município é a delegação distrital de protecção civil, actuando na dependência directa do governador civil, que assume a direcção e o controlo das operações através do centro distrital de operações de emergência de protecção civil» (artigo 31.º, n.º 2).

4 — Num outro plano, sublinhe-se que o SNPC dispõe das dotações atribuídas pelo Orçamento do Estado e de receitas próprias, enunciadas nas alíneas a) a h) do artigo 33.º (este preceito constitui o único dispositivo do capítulo IV, epígrafado «Gestão financeira e patrimonial»).

No quadro das disponibilidades financeiras do SNPC, adquire relevo, porém, a designada conta especial de emergência, que foi criada no seio desse organismo pelo Decreto-Lei n.º 231/86, de 14 de Agosto (19).

Na respectiva nótula preambular, a iniciativa governamental surge justificada nos seguintes termos:

«Tem-se verificado que situações de catástrofe ou calamidade pública impõem normalmente acções necessárias e urgentes de socorro e assistência.

A experiência recolhida ensina que a urgência, a indispensabilidade e a eficácia de tais acções requerem que a cobertura dos encargos que geram seja previamente assegurada, evitando-se, deste modo, que a sua execução seja retardada pelo processamento normal de atribuição de meios financeiros indispensáveis.

Urge, por isso, criar um mecanismo financeiro permanente de gestão rápida que permita fazer face durante os primeiros dias de emergência às indispensáveis medidas de socorro e assistência a populações que venham a ser atingidas pelas catástrofes ou calamidades públicas.»

É nesta intencionalidade que a conta é constituída, conforme explicita o n.º 1 do artigo 3.º (20), para suportar as seguintes despesas (21):

- a) Despesas urgentes decorrentes de acções de socorro e assistência às populações atingidas por situações de catástrofe, calamidade, acidente grave ou outras situações de emergência, nomeadamente com alimentação, incluindo água, abrigo, agasalho, transporte e cuidados de saúde, e outros apoios destinados a minorar graves situações de carência que por aquelas tenham sido provocadas ou agravadas;
- b) Encargos de emergência que não possam ser cobertos pelas verbas próprias dos organismos intervenientes;
- c) Encargos resultantes do pagamento da prestação de serviços a que haja de recorrer acções de emergência.»

Os artigos 4.º, 5.º e 6.º referem-se, por seu turno, a aspectos relativos à gestão da conta, esclarecendo que ela é movimentada pelo conselho administrativo, mediante autorização do presidente do SNPC, até ao montante de 20 000 000\$, e do Ministro da Administração Interna, sob proposta do presidente do SNPC, quando a despesa a efectuar for de montante superior (artigos 3.º e 4.º), e que se encontra sujeita às normas da contabilidade pública e à fiscalização do Tribunal de Contas.

Por fim, o artigo 7.º estabelece como pressuposto da atribuição de meios financeiros o reconhecimento das necessidades de socorro e assistência, que deverá ser declarado pelo presidente do SNPC, face à avaliação levada a efeito pelas estruturas distritais de protecção civil, ou por estas confirmadas, quando a avaliação inicial tenha sido efectuada pelas estruturas municipais de protecção civil.

IV — 1 — Em função de tudo o que anteriormente se expôs, e considerando de igual modo as diversas interconexões que fluem da norma aplicável à protecção civil, o parecer n.º 26/2002, que vimos de acompanhar, concluiu que é ao presidente da câmara municipal que, na iminência ou perante a ocorrência de acidentes graves, catástrofes ou calamidades que afectem no todo ou em parte o município, compete adoptar de imediato as iniciativas de direcção, coordenação e execução das operações de protecção civil adequadas — quer no plano da prevenção quer no plano da minimização dos efeitos daquelas eventualidades.

É, nesse propósito, deverá agir nos quadros do plano de emergência municipal, accionando a intervenção do serviço de protecção civil do município e activando o Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOPEC), a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 222/93.

Sem embargo, os órgãos centrais do SNPC dispõem de poderes funcionais específicos nessa área, que, além de mais, poderão particularizar-se através da atribuição de meios financeiros que constituem a dotação da conta especial de emergência.

2 — Um aspecto que cabe agora analisar é o de saber se as despesas realizadas pela Câmara Municipal, no contexto de reparação de danos provocados pelas intempéries e de assistência financeira aos sinistrados, poderão agora ser reembolsadas através daquela conta.

Como se assinalou, o objectivo da criação da conta especial de emergência é o de assegurar que, em situações de catástrofe ou de calamidade pública, possam ser desencadeadas acções de socorro e de assistência que, pela sua grave necessidade e urgência, não devam ser retardadas pela eventual ausência de meios financeiros.

A conta destina-se, pois, a disponibilizar as verbas que se tornem necessárias para fazer face, de imediato, às despesas a realizar com a implementação de medidas de protecção civil que as circunstâncias justifiquem.

Daf que se realce, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 231/86, que se trata de «um mecanismo financeiro [...] que permite fazer face durante os primeiros dias de emergência às indispensáveis medidas

de socorro e assistência a populações que venham a ser atingidas pelas catástrofes ou calamidades públicas».

Que esse é o principal objectivo da lei ressalta com evidência do elenco de despesas que se consideram susceptíveis de ser cobertas através da movimentação da conta, e entre as quais se incluem, em primeira linha, as despesas com a alimentação, incluindo água, abrigo, agasalho, transporte e cuidados de saúde.

Não está excluído, porém, que se trate de compromissos financeiros que tenham sido assumidos não pelos serviços centrais do SNPC mas por um órgão local de protecção civil, como o demonstra a referência feita na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 231/86 a «encargos de emergência que não possam ser cobertos pelas verbas próprias dos organismos intervenientes».

Nesse sentido aponta também a já aludida circunstância de ser ao presidente da câmara municipal que cabe, em caso de calamidade, catástrofe ou acidente grave na área de um município, a competência para o desencadeamento, a coordenação e a condução das operações de protecção civil adequadas.

Por conseguinte, não poderia recusar-se ao órgão autárquico o poder-dever de adoptar, no imediato, as medidas de emergência e de auxílio às populações que fossem consideradas necessárias e adequadas em face dos devastadores efeitos dos temporais, sem embargo de o financiamento dessas acções poder estar a cargo dos órgãos dirigentes do SNPC.

3 — Reportando-nos ao caso vertente, e face ao regime jurídico sucintamente delineado, é de concluir que o facto de os serviços municipais de protecção civil terem desencadeado, por sua iniciativa, um conjunto de acções destinadas ao ressarcimento e à reparação de danos resultantes dos temporais, assumindo os respectivos encargos financeiros, não inviabiliza, só por si, que esses encargos venham a ser suportados através da conta especial de emergência.

Porém, e se bem entendemos, a cobertura desses encargos depende da verificação cumulativa de três requisitos:

Há-de tratar-se de despesas de emergência, ou seja, de despesas justificadas pela necessidade imediata de fazer face a acções de socorro e assistência às populações (artigo 3.º, n.º 1);

Exige-se que os encargos em causa não possam ser cobertos pelas verbas próprias de que o órgão interveniente disponha para o mesmo efeito [artigo 3.º, n.º 2, alínea b)];

É necessário que tenha havido um expresse reconhecimento das necessidades de socorro e assistência por parte do presidente do SNPC (artigo 7.º).

E compreende-se que assim seja.

De um lado, estão em causa despesas que se destinam a cobrir cuidados elementares de protecção civil, que, desde logo, deverão ser prestados pelas entidades oficiais que se encontrem mais próximas das populações e que possam fazer uma avaliação imediata da situação. Se essas mesmas entidades dispõem de verbas orçamentadas para fazer face a uma intervenção desse tipo, não há motivo para que não as utilizem, autorizando, desde logo, o pagamento das despesas necessárias. A conta especial de emergência funciona, assim, como um fundo de garantia que se destina a assegurar que a ausência de suficientes recursos financeiros ou as eventuais dificuldades de tesouraria por parte dos serviços locais de protecção civil não constituam obstáculo a que sejam adoptadas no momento mais oportuno as convenientes medidas de emergência.

Por outro lado, tratando-se de uma conta que se encontra na disponibilidade do SNPC e que apenas pode ser movimentada mediante autorização do seu presidente (ou em certos casos do ministro da tutela), justifica-se que, como pressuposto do despacho autorizativo, haja lugar ao reconhecimento por essa entidade das necessidades de socorro e assistência que justificam o pagamento.

4 — Não tendo sido colocada, ao que se sabe, no caso concreto, qualquer objecção quanto à caracterização da situação de emergência — e que o próprio Governo não se eximiu a reconhecer mediante a criação de um fundo especial de emergência através de diploma legal —, a recusa de pagamento das despesas realizadas pelos Serviços Municipais de Protecção Civil de Ourique apenas poderia fundar-se na inverificação de qualquer dos demais requisitos há pouco enunciados. Ou seja, teria de basear-se na insuficiência orçamental do organismo (o que implicava o reconhecimento por parte da entidade decidente de que os serviços municipais de protecção civil possuíam disponibilidade financeira própria para desencadear as operações de socorro e assistência) e ou na impossibilidade de qualificar essas operações como acções de emergência na acepção acolhida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 231/86.

Quanto àquele primeiro aspecto, são escassos os elementos de que dispõe este Conselho para avaliar uma opinião suficientemente consistente.

Como se anotou, a Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto, prevê a criação de serviços municipais de protecção civil que deverão integrar o sistema nacional de protecção civil, o qual compreende, ainda, ao nível nacional, o SNPC (artigos 2.º e 17.º, n.º 1).

Porém, nem essa lei nem os diplomas que desenvolveram o respectivo regime jurídico ou que o regulamentaram vieram estabelecer qualquer disciplina específica no tocante ao respectivo suporte financeiro, ao contrário do que sucedeu com o SNPC, cujo diploma orgânico contém disposições relativas à gestão financeira e patrimonial e à constituição das dotações orçamentais (artigo 33.º).

Deste modo, os serviços municipais de protecção civil, como quaisquer outros serviços integrados na organização municipal, beneficiarão, para a prossecução dos seus objectivos, das verbas que lhes sejam atribuídas e, para o efeito, se encontrem inscritas na respectiva rubrica do orçamento do município (sem prejuízo dos auxílios financeiros que lhe possam ser concedidos, nos termos gerais, por parte do Estado — e pelo próprio SNPC — e de outras pessoas colectivas de direito público).

Por outro lado, cabe à assembleia municipal autorizar a criação dos serviços municipais de protecção civil, bem como aprovar a proposta de orçamento para o município em função do plano de actividades previsto, incluindo o que respeita ao funcionamento daqueles serviços [artigo 53.º, n.º 2, alíneas b) e n), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro] ⁽²²⁾.

A resposta à questão de saber se os Serviços Municipais de Protecção Civil de Ourique dispunham, ou não, de verbas próprias para acorrer a encargos de emergência, e se tais verbas se encontravam disponíveis à data da ocorrência ou poderiam ser utilizadas no pagamento das despesas concretamente realizadas, depende, pois, de uma análise dos documentos previsionais e dos mapas de execução orçamental, tarefa que, naturalmente, não está ao alcance de este Conselho realizar.

5 — Por outro lado, também no que concerne à qualificação das despesas, para o efeito de se considerarem, ou não, abrangidas pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 231/86, se nos deparam algumas limitações.

O Conselho não teve acesso à documentação justificativa — e, atenta a sua vocação de órgão consultivo, nem seria exigível que lhe fosse dado analisá-la —, pelo que o entendimento que poderá formular, neste ponto, apenas poderá ter por base a descrição sumária que surge patenteada no relatório que acompanhou o pedido de pagamento.

Uma outra prevenção se torna necessário, ainda, efectuar.

A pretensão do presidente da Câmara Municipal de Ourique visava originariamente a atribuição de apoio financeiro no âmbito do fundo especial de emergência que havia sido especialmente criado pelo Governo para fazer face aos efeitos dos temporais que incidiram sobre a área do distrito de Beja, abrangendo a do município de Ourique.

Como resulta da enumeração constante do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 339/97, de 4 de Dezembro, o fundo era especialmente dirigido à satisfação de despesas de investimento que não se encontrassem já cobertas por outros fundos ou formas de auxílio previstos em legislação especial para o mesmo tipo de ocorrência [cf. o artigo 1.º, n.º 1, alínea e)].

O que, aliás, justifica que as autarquias locais não fossem as principais beneficiárias do fundo, e que a este pudessem candidatar-se, prioritariamente, pessoas singulares, pessoas colectivas de fins não lucrativos e pequenas empresas (artigo 3.º, n.º 1) ⁽²³⁾.

O regime jurídico do financiamento a conceder através do fundo especial de emergência, a que a autarquia pretendeu candidatar-se, poderá explicar que, na discriminação das despesas, para o aludido efeito, se tenham levado em conta situações que seriam susceptíveis de enquadramento na previsão legal do artigo 1.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 339/97, mas que não serão já de considerar se se pretender subsumi-las ao regime, muito diverso, da conta especial de emergência.

6 — O pedido formulado pelo presidente da Câmara Municipal de Ourique abarcava — recorde-se — rubricas relativas a:

- a) Transferência para particulares;
- b) Conta de emergência de apoio a vítimas;
- c) Trabalhos efectuados por administração directa com recurso a empreiteiros locais e máquinas camarárias;
- d) Refeições pagas ao pessoal camarário, a bombeiros e a assistentes sociais;
- e) Fornecimento de materiais de construção e equipamentos e prestação de serviços.

Como se anotou, e deverá constituir ponto assente, as despesas a suportar pela conta especial de emergência serão aquelas que se mostrem justificadas por acções das emergência que se tornou necessário desenvolver nos momentos que se seguiram imediatamente à eclosão das situações de catástrofe ou de calamidade pública.

Como resulta da explicitação feita, a título ilustrativo, na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 231/86, as acções em vista são as de socorro e assistência às populações atingidas que visem minorar graves situações de carência e que, em primeira linha, abranjam as necessidades essenciais do indivíduo (alimentação, abrigo, agasalho e tratamento médico e medicamentoso).

Por maioria de razão, e dado o carácter meramente exemplificativo das situações elencadas, não está fora de hipótese que se incluam as acções de salvamento e todas as actividades que visem a desobstrução de vias públicas ou de espaços habitados quando ocorram deslizamentos ou aluimentos de terras ou o desmoronamento de edifícios e, bem assim, o desencarceramento ou resgate de pessoas sinistradas [cf. a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º].

Por outro lado, embora a norma do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 231/86 pareça apontar para prestações em espécie, é razoável aceitar, em certas situações, que as acções de assistência se traduzam em atribuições monetárias que permitam aos sinistrados obter alimentação e abrigo nos casos em que, por virtude da situação de catástrofe ou calamidade, não possam aceder, em condições de normalidade, às suas habitações.

7 — No caso em apreço, e reportando-nos à primeira das rubricas discriminadas no relatório de despesas, os elementos do processo não esclarecem em que termos se processou a transferência de verbas para os particulares e que tipo de despesas se teve em vista satisfazer. Parece tratar-se, em todo o caso, de compensações monetárias individuais feitas directamente pelos serviços municipais de protecção civil a um certo número de sinistrados.

No entanto, a disparidade dos montantes envolvidos e a sua ordem de grandeza (atingem, em regra, 1500 contos por cada sinistrado, situam-se, por vezes, na casa das centenas de contos e não excedem, num caso, 60 contos) sugerem que as verbas se destinaram a ressarcir danos provocados no recheio ou na estrutura das habitações.

Assim sendo, se as ajudas económicas às vítimas poderão legitimar-se por apelo a um princípio de solidariedade ou até com base numa responsabilidade objectiva fundada no risco social ⁽²⁴⁾ — e poderiam como tal encontrar-se abrangidas pelo fundo especial de emergência, criado pelo Decreto-Lei n.º 339/97 (a que poderiam candidatar-se pessoas singulares) —, é já de reconhecer que elas não preenchem os requisitos de que depende a sua qualificação como despesas de emergência.

Nos mesmos termos, não poderão imputar-se à conta especial de emergência, a título de acções de emergência, as despesas realizadas com trabalhos de reparação ou reconstrução de infra-estruturas ou de habitações e, bem assim, o fornecimento de materiais de construção ou de equipamento, a que se referem as rubricas há pouco referenciadas sob as alíneas c) e e), as quais, ao invés, se enquadrariam, com toda a propriedade, nas situações contempladas nas alíneas a) e d) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 339/97, podendo ter beneficiado de financiamento através do fundo especial de emergência.

Ao contrário, considerando os critérios de interpretação antes explanados, não deverá suscitar dúvidas o reembolso de despesas relativas a refeições de pessoal camarário, bombeiros e assistentes sociais, que se presume terem tido lugar no quadro das acções de socorro e assistência desencadeadas imediatamente após a ocorrência, e que cabem na previsão da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 231/86.

No que se refere às verbas despendidas através da conta de emergência de apoio às vítimas, não existem elementos de informação bastantes que permitam alicerçar uma opinião precisa, já que se desconhece quer a titularidade da conta quer a natureza das despesas consideradas.

Aparentemente, poderá tratar-se de uma conta privativa dos serviços municipais de protecção civil destinada a ser accionada em situações de emergência e para a satisfação de despesas de necessidade premente resultantes da implementação, por esses serviços, de medidas de socorro e assistência.

A ser assim, porém, os encargos suportados através desses meios financeiros não poderão ser cobertos por intermédio da conta especial de emergência do SNPC, por a tal se opor o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do citado diploma legal.

V — 1 — Resta verificar se as despesas consideradas inelégíveis, segundo o entendimento agora exposto, poderão justificar a atribuição de um auxílio financeiro à autarquia local no quadro da cooperação financeira que ao Estado cabe garantir nos termos previstos no artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).

A resposta a esta questão remonta-nos ao regime jurídico das finanças locais, que este corpo consultivo, em diversas ocasiões, teve já a oportunidade de analisar demoradamente ⁽²⁵⁾.

A Lei n.º 42/98, na esteira de anteriores diplomas legislativos que definiram o regime financeiro dos municípios e das freguesias ⁽²⁶⁾, em articulação com o princípio constitucional vertido no artigo 238.º da lei fundamental, em necessária decorrência da autonomia local ⁽²⁷⁾, estabelece a autonomia financeira das autarquias locais, caracterizada pela atribuição de património e meios financeiros próprios (artigo 2.º, n.º 1).

A autonomia financeira pressupõe uma autonomia de gestão de recursos financeiros, que deverão ser suficientes para que as autarquias locais possam desempenhar as atribuições que lhes estão constitucional e legalmente conferidas, e autónomas, no sentido de que o exercício

de atribuições e competências não deverá ficar dependente de auxílios financeiros do poder central⁽²⁸⁾.

A este propósito, Gomes Canotilho e Vital Moreira escrevem⁽²⁹⁾:

«A autonomia financeira requer a *autodeterminação financeira*, de modo que a vida financeira das autarquias não fique dependente de actos discricionários do poder central. Consequentemente, afastam-se, em princípio, os *subsídios e participações*, considerados como instrumentos de dependência das autarquias locais relativamente ao poder central e de discriminação entre elas (Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, artigo 13.º).»

O regime de finanças locais constitucionalmente consagrado prevê, todavia, também, *uma justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e a correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau* (artigo 238.º, n.º 2), o que vem sendo entendido como a afirmação de um princípio de equilíbrio financeiro, primeiro, entre o Estado e as autarquias locais e, depois, das autarquias locais entre si. «No primeiro caso, trata-se de um equilíbrio financeiro *vertical*, porque através dele se pretende assegurar uma distribuição equilibrada ('justa repartição') de receitas entre o Estado e as pessoas colectivas territoriais autónomas. No segundo caso, trata-se de um equilíbrio financeiro *horizontal*, que visa corrigir as desigualdades entre autarquias do mesmo grau»⁽³⁰⁾.

O equilíbrio financeiro — vertical e horizontal — encontra-se concretizado, em termos gerais, no artigo 5.º da Lei n.º 42/98⁽³¹⁾ e realiza-se através da afectação às autarquias locais de uma determinada percentagem das receitas de IRS, IRC e IVA, a que deverão acrescer recursos financeiros adicionais, a afectar nos orçamentos anuais do Estado, para satisfazer encargos que resultem da transferência de novas atribuições para as autarquias (n.ºs 1, 3 e 4)⁽³²⁾.

Especificamente, a *repartição vertical* de recursos é alcançada através do fundo de base municipal [que assegura uma capacidade financeira mínima para o funcionamento dos municípios e é repartido igualmente por todos eles — artigo 10.º-A⁽³³⁾] e do fundo geral municipal (que visa dotar os municípios de condições financeiras adequadas ao desempenho das suas atribuições, em função de índices de funcionamento e investimento — artigo 11.º); ao passo que a *repartição horizontal* de recursos é fomentada pela distribuição do fundo de coesão municipal, em que se tomam já em conta os índices de desenvolvimento social, em vista à correcção de assimetrias [artigos 13.º, 14.º e 14.º-A⁽³⁴⁾]⁽³⁵⁾.

2 — Mas não só os instrumentos de repartição de fundos públicos intervêm neste campo.

O n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98⁽³⁶⁾ prevê que «poderão ser excepcionalmente inscritas no Orçamento do Estado, por ministério, verbas para o financiamento de projectos das autarquias locais de grande relevância para o desenvolvimento regional e local, quando se verifique a sua urgência e a comprovada e manifesta incapacidade financeira das autarquias para lhes fazer face».

A correspondente disposição da anterior Lei das Finanças Locais (Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro — artigo 14.º), sob a epígrafe «Cooperação técnica e financeira entre o Governo e as autarquias locais no domínio do desenvolvimento regional e local», concretizava o âmbito deste tipo de financiamento, referindo-se a projectos que fossem objecto de contratos-programa de desenvolvimento ou que se incluíssem em programas de desenvolvimento integrado (regionais ou definidos pela legislação comunitária) e em programas de reordenamento do litoral⁽³⁷⁾.

A norma actual é mais imprecisa: por um lado, favorece um alargamento da cooperação financeira da administração central, ao apelar a um conceito indeterminado para definir o elenco de projectos que poderão beneficiar de financiamento através do Orçamento do Estado (projectos de grande relevância para o desenvolvimento regional e local); por outro, introduz um critério restritivo de apreciação, ao exigir que se verifique urgência na execução das obras e comprovada e manifesta incapacidade financeira das autarquias para lhes fazer face⁽³⁸⁾.

A norma que, porém, mais reclama a nossa atenção, na perspectiva da resolução da questão que vem suscitada, é a do já citado artigo 7.º, mas no ponto em que admite que o Governo possa tomar providências orçamentais para a concessão de auxílios financeiros.

Com efeito, esse preceito dispõe o seguinte:

«Artigo 7.º

Cooperação técnica e financeira

1 — Não são permitidas quaisquer formas de subsídios ou participações financeiras aos municípios e freguesias por parte do Estado, das Regiões Autónomas, dos institutos públicos ou dos fundos autónomos.

2 — Poderão ser excepcionalmente inscritas no Orçamento do Estado, por ministério, verbas para o financiamento de projectos das autarquias locais de grande relevância para o desenvolvimento regional

e local, quando se verifique a sua urgência e a comprovada e manifesta incapacidade financeira das autarquias para lhes fazer face.

3 — O Governo e os Governos Regionais poderão ainda tomar as providências orçamentais necessárias à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, nas seguintes situações:

- a) Calamidade pública;
- b) Municípios negativamente afectados por investimento da responsabilidade da administração central;
- c) Edifícios sede de autarquias locais negativamente afectados na respectiva funcionalidade;
- d) Circunstâncias graves que afectem drasticamente a operacionalidade das infra-estruturas e dos serviços municipais de protecção civil;
- e) Instalação de novos municípios ou freguesias;
- f) Recuperação de áreas de construção clandestina ou de renovação urbana quando o seu peso relativo transcenda a capacidade e a responsabilidade autárquica nos termos da lei.

4 — O Governo definirá por decreto-lei, no prazo de 180 dias, as condições em que haverá lugar à cooperação técnica e financeira prevista neste artigo.

5 —

6 —

7 —

Não obstante a lei ter imposto um prazo de 180 dias para a definição por decreto-lei do regime de cooperação técnica e financeira prevista nessa disposição, e esse propósito ter sido reafirmado na nova redacção dada ao n.º 4 desse artigo 7.º pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto — que permitiu a renovação do mesmo prazo, a partir da entrada em vigor deste último diploma (1 de Janeiro de 2002)⁽³⁹⁾ —, o certo é que até ao momento não foi publicado o diploma do desenvolvimento do regime jurídico, implicando que se considere ainda em vigor, como aliás determina o disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 42/98, a regulamentação legal emanada em execução da anterior Lei das Finanças Locais⁽⁴⁰⁾.

É de notar, porém, que o artigo 7.º da Lei n.º 42/98 não traz alterações significativas relativamente à correspondente disposição da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro (cf. o artigo 13.º).

Do elenco de situações relativamente às quais é viável, no regime actual, a atribuição excepcional de auxílio financeiro, por parte do Estado, apenas se encontram excluídos, no cotejo com a anterior disposição, os casos de *bloqueamento grave nos transportes urbanos colectivos ou no funcionamento dos serviços municipais de bombeiros*, que antes estavam contemplados na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 1/87. Assim, continua a ser possível, hoje, conceder ajudas financeiras às autarquias, através de verbas a inscrever no Orçamento do Estado, nomeadamente em caso de calamidade pública, conforme prevê a alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, e já antes resultava da homóloga disposição da Lei n.º 1/87.

Ora, o diploma que, em execução da anterior Lei das Finanças Locais, regulamentou a concessão excepcional de auxílio financeiro, por parte do Estado, e que ainda se mantém em vigor (Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro), estipulou, no n.º 1 do artigo 2.º, para a situação de calamidade pública, o seguinte condicionalismo:

«1 — A concessão excepcional de auxílio financeiro pode ter lugar nos casos previstos e nas condições seguintes:

- a) Calamidade pública reconhecida pelo Governo através de resolução do Conselho de Ministros, desde que se verifiquem prejuízos em infra-estruturas ou equipamentos municipais que constituam obstáculo à sua utilização ou prestação normal de serviço e em que a reposição oportuna da situação inicial exija meios que excedam a capacidade financeira do município;»

3 — Como se constata, a atribuição de ajuda financeira pelo Estado, nas sobreditas circunstâncias, depende da prévia declaração pelo Governo da ocorrência de calamidade pública; para além disso, a ajuda restringe-se ao ressarcimento de danos em infra-estruturas e equipamentos que tenham sido afectados, quando a sua reposição se torne necessária à normalização do funcionamento dos serviços municipais; e, por outro lado, só será concedida se a autarquia não dispuser de suficiente capacidade financeira para fazer face a esses investimentos.

No caso vertente, ao que se sabe, não foi emitida qualquer resolução do Conselho de Ministros reconhecendo a situação de calamidade.

Acresce que parte das despesas cujo pagamento é reclamado (considerando agora, apenas, as não elegíveis para a conta especial de emergência, segundo a análise anteriormente efectuada) manifestamente não se enquadra na previsão da norma da alínea a) do n.º 1 daquele artigo 2.º, como sucede com as entregas monetárias feitas a particulares, supostamente para ressarcimento de danos sofridos

nas suas habitações. E, no tocante às verbas respeitantes a trabalhos de construção civil e fornecimento de materiais, não há uma indicação clara de que se tenham destinado à reposição de infra-estruturas ou equipamentos municipais. E, mesmo que se verificasse essa hipótese, tornava-se ainda necessário demonstrar que as obras eram indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços, e que essas obras, pelo seu volume, dimensão ou natureza, excediam a capacidade financeira da autarquia (o que pressupõe também que implicassem o dispêndio de verbas muito avultadas).

Nenhum dos requisitos enunciados na disposição regulamentar se encontra preenchido, em face dos elementos coligidos no processo. E, mesmo que fosse possível demonstrar, através de prova suplementar, a elegibilidade das despesas efectuadas com obras de reparação e fornecimento de materiais, a ausência de declaração de calamidade pública impediria, mesmo em relação a tais despesas, a concessão de auxílio financeiro ao abrigo da referida disposição.

Cabe, aliás, lembrar que o Governo, no uso da competência que a Lei de Bases de Protecção Civil lhe confere, perante situações de emergência [cf. o artigo 11.º, n.º 2, alínea d)], accionou um programa de apoio financeiro às populações e autarquias afectadas pelas condições meteorológicas adversas que se fizeram sentir em Outubro e Novembro de 1997 — através do referido fundo especial de emergência —, fazendo supor que procurou instituir uma solução global para o problema, ao invés de actuar, de modo parcelar, através do funcionamento do regime de cooperação financeira previsto no artigo 7.º da Lei das Finanças Locais.

VI — 1 — Tendo-se concluído em sentido parcialmente oposto ao do conteúdo do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 4 de Março de 1998, que, com base numa informação do respectivo Gabinete, determinou ao presidente do SNPC que processasse o pagamento, através da conta especial de emergência, a favor da Câmara Municipal de Ourique, não só dos gastos referentes a refeições de pessoal camarário, bombeiros e assistentes sociais mas também das verbas descritas nas alíneas c) e e) da nota de despesas, impõe-se enfrentar os aspectos processuais que poderão advir de uma nova definição da situação jurídica que atenda aos critérios interpretativos agora enunciados.

Como se assinalou, na data em que foi proferido o aludido despacho, o SNPC constituía um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, dependente do ministro da Administração Interna (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 159/99, de 10 de Maio) (41).

Ademais, dispunha de receitas próprias e de dotações que lhe eram afectadas pelo Orçamento do Estado (artigo 33.º); e, em consonância, o seu presidente podia autorizar a realização de despesas nos limites legalmente admissíveis [artigo 12.º, n.º 2, alínea d)].

No que se refere à movimentação da conta especial de emergência, essa competência ia até ao montante de 20 000 000\$ (42), pertencendo ao Ministro da Administração Interna quando estivessem em causa verbas superiores (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/86, de 14 de Agosto).

2 — Tradicionalmente, a *autonomia administrativa* é definida como o poder conferido aos órgãos de pessoa colectiva pública de praticar actos de carácter definitivo e que possam tornar-se imediatamente eficazes. Envolve, por conseguinte, uma capacidade do exercício de direitos públicos que implica que os órgãos representativos da pessoa colectiva pública possam produzir decisões, vinculando os seus destinatários, sem necessidade da intervenção de quaisquer outros órgãos da mesma pessoa ou de outra pessoa colectiva pública (43).

Quando atribuída a serviços ou organismos desconcentrados da mesma pessoa colectiva ou a entidades ou departamentos de nível intermédio da respectiva estrutura orgânica, a autonomia administrativa corresponde à possibilidade de os respectivos órgãos praticarem os actos administrativos compreendidos no âmbito dos seus poderes funcionais, sem necessidade de qualquer prévia delegação de competências por parte dos órgãos dirigentes centrais. A autonomia administrativa tem, nesse caso, o sentido de atribuir uma competência própria e exclusiva a órgãos subalternos, permitindo que estes possam definir a situação jurídica concreta através de actos de eficácia externa.

Esse expediente jurídico tem sido usado pelo legislador mesmo em relação a serviços não personalizados que se encontram integrados em departamentos ministeriais, o que só poderá justificar-se pelo propósito de reservar a esses organismos uma competência dispositiva originária no seu campo específico de actuação (v. g., Decretos-Leis n.ºs 104/80, de 10 de Maio, 442/86, de 31 de Dezembro, e 96/93, de 2 de Abril).

Em reforço deste entendimento aponta a definição legal de autonomia administrativa tal como resulta do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — estabelece o regime financeiro de serviços e organismos da Administração Pública —, cujo artigo 3.º, desse diploma, estatui: «Os serviços e organismos dispõem de créditos inscritos no Orçamento do Estado e os seus dirigentes são competentes para, com carácter definitivo e executório, praticarem actos necessários à autorização de despesas e seu pagamento, no âmbito da gestão corrente.»

Por outro lado, a *autonomia financeira* vem sendo definida como a «medida da liberdade dos poderes financeiros das entidades públicas, ou a capacidade financeira de uma pessoa ou órgão público (44)».

Considerando as principais áreas da actividade financeira, a autonomia pode revestir diversas modalidades (45):

Autonomia patrimonial — o poder de ter património próprio e ou de tomar decisões relativas ao património público;

Autonomia orçamental — o poder de ter orçamento próprio, gerindo as correspondentes receitas e despesas;

Autonomia de tesouraria — o poder de gerir autonomamente os recursos monetários próprios, em execução, ou não, do orçamento;

Autonomia creditícia — o poder de contrair dívidas, assumindo as correspondentes responsabilidades pelo recurso a operações financeiras de crédito.

No entanto, as diversas formas de autonomia financeira são independentes entre si, constituindo atributos de pessoas colectivas, de órgãos ou de conjunto de órgãos, conforme o regime que se encontrar definido nos respectivos diplomas orgânicos.

O que importa sobretudo reter é que as autonomias (administrativa ou financeira), do mesmo passo que delimitam os poderes decisórios que são atribuídos a um organismo para a realização do interesse público e na sua relação com os particulares, determinam simultaneamente um relacionamento de natureza tutelar com os órgãos do Estado (46).

A tutela poderá implicar, por parte do órgão superior, o poder de aprovação ou de autorização dos actos da entidade tutelada, o poder de fiscalizar o seu comportamento, o poder de substituir o órgão tutelado ou de alterar as respectivas decisões e o poder de responsabilizar os titulares do órgão tutelado (47).

Precisamente, no caso em apreço, o Secretário de Estado Adjunto, ao determinar ao SNPC o pagamento de certas despesas ao abrigo da conta especial de emergência, actuou no exercício de uma tutela integrativa, e uma tal intervenção mostrava-se justificada, num primeiro momento, em razão da circunstância de o pedido, tal como fora formulado pelo presidente da Câmara Municipal de Ourique, envolver verbas que excediam a autonomia decisória daquela entidade.

A questão que se coloca, neste contexto, é a de saber se, por razões de legalidade, aquele despacho poderá ser agora substituído por um outro.

3 — Como vimos, o sistema nacional de protecção civil é integrado por uma superestrutura de órgãos — desde a Assembleia da República e o Governo até ao Conselho Superior e à Comissão Nacional de Protecção Civil de planeamento, direcção, controlo, decisão e coordenação de acções operacionais da rede orgânica de serviços e agentes, nomeadamente aos níveis distrital e municipal (48).

O SNPC, por sua vez, sem embargo da vocação nacional e da implantação organizativa vertical, actua, outrossim, transversalmente, por todas as formas descritas, inclusive nos domínios distrital e municipal, sendo certo que os planos de emergência são elaborados, do topo à base, permitindo enquadrar, interactivamente, as operações de protecção civil nacionais, distritais e municipais, inventariar recursos mobilizáveis nesses domínios, definir as normas de actuação dos serviços e organismos aí verticalmente localizados, os critérios e os mecanismos de articulação de meios e assegurar a unidade de direcção e de controlo.

Por outro lado, e conforme resulta da Lei de Bases — artigo 17.º, n.º 1 —, os serviços municipais de protecção civil integram o sistema nacional de protecção civil, princípio esse que surge reafirmado no artigo 2.º da Lei Orgânica do SNPC.

Poderá, assim, considerar-se que os serviços municipais, ainda que dirigidos pelo presidente da Câmara Municipal e funcionalmente adstritos ao município, actuam como serviços locais do sistema nacional de protecção civil.

Nesse sentido aponta a norma atributiva de competência constante do artigo 68.º, n.º 1, alínea x), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (49), onde se declara que o presidente da câmara municipal dirige o serviço municipal de protecção civil, em estreita articulação com o SNPC, e tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas.

Em reforço desse entendimento, importa ainda notar que os planos de emergência municipais são objecto de aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil, dependendo apenas de parecer prévio da câmara municipal (artigo 21.º, n.ºs 2 e 5, do Decreto-Lei n.º 203/93).

E, por outro lado, os centros municipais de operações de emergência de protecção civil (CMOEPCC), aos quais compete, justamente, de entre outras missões, na ocorrência ou iminência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, desencadear a execução dos correspondentes planos de emergência e assegurar a condução das operações de protecção civil deles decorrentes, embora sejam dirigidos pelo pre-

sidente da câmara e activados por sua decisão, apresentam uma composição heterogénea, que inclui múltiplos representantes de organismos exteriores à autarquia (artigo 11.º, n.ºs 1, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 222/93).

Afigura-se, pois, que em relação às acções de emergência que se desenrolem sob a responsabilidade do município não funciona o princípio autonómico — que há pouco foi analisado e que proíbe a interdependência das autarquias locais relativamente aos órgãos do poder central —, porquanto, pela própria natureza das coisas, a função de protecção civil que incumbe à autarquia se dissolve numa actividade multidisciplinar e plurisectorial que diz respeito a todas as estruturas da sociedade e a todos os níveis da Administração.

4 — Serve tudo para dizer que o falado despacho do Secretário de Estado Adjunto de 4 de Março de 1998 se configura como um acto interno de gestão financeira praticado no uso de competências próprias como entidade tutelar do SNPC e não é, por isso, susceptível de originar uma relação jurídica interadministrativa.

O aludido despacho não está, pois, subordinado ao regime de revogabilidade dos actos administrativos e, designadamente, aos limites temporais de revogação aplicáveis aos actos inválidos (cf. o artigo 141.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo) ⁽⁵⁰⁾, os quais são impostos por razões de certeza e de segurança jurídicas, em vista à salvaguarda dos direitos constituídos, por um acto anterior, na esfera jurídica dos seus destinatários, e, por isso, pressupõem a preexistência de um acto de eficácia externa.

Sendo assim, nada obsta — tanto mais que o despacho em causa não chegou a ser executado — a que o membro do Governo adote agora uma posição de sentido divergente, determinando que o reembolso a efectuar através da conta especial de emergência abarque apenas as verbas que se enquadrem no conceito de despesas urgentes, a que se reporta a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 231/86, de 14 de Agosto.

E dado que — como se anotou — o SNPC perdeu entretanto a sua autonomia financeira ⁽⁵¹⁾, a prolação de um novo acto insere-se no poder de direcção do membro do Governo em matéria de gestão dos recursos monetários e, portanto, no exercício de uma competência dispositiva, e não já no mero plano da tutela integrativa.

5 — A questão coloca-se diversamente se houver de interpretar-se o despacho de 4 de Março de 1998 como um indeferimento, ao menos implícito, de um pedido de apoio financeiro ao abrigo do fundo especial de emergência.

A este fundo poderiam candidatar-se pessoas, individuais e colectivas, e autarquias locais, sendo seu objectivo assegurar não só a cobertura de necessidades sociais mas também a reparação e reposição de bens públicos ou privados que tenham sido afectados pelos efeitos dos temporais.

A recusa de financiamento, ainda que envolva uma margem de liberdade de apreciação por parte da entidade decidente, era, nesse plano, susceptível de lesar direitos ou interesses legalmente protegidos de quem tenha formulado a sua candidatura e, nessa medida, era passível de impugnação contenciosa.

Do mesmo modo, com um tal sentido decisório, o acto só poderia ser revogado nos termos e dentro dos prazos previstos no artigo 141.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Segundo o entendimento doutrinal e jurisprudencial corrente — e que agora emerge com clareza do disposto no n.º 2 do citado artigo 141.º ⁽⁵²⁾ —, esse prazo corresponde ao mais longo dos prazos previstos para a interposição de recurso contencioso, que, para os actos anuláveis, é, actualmente, o consignado no artigo 28.º, n.º 1, alínea c), da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos — um ano — ⁽⁵³⁾, contado a partir da prática do acto ou da sua publicação, quando esta seja imposta por lei (artigo 29.º, n.º 4, da mesma lei) ⁽⁵⁴⁾.

Por outro lado, o decurso do referido prazo, sem que o acto tenha sido impugnado —, gera a sanção de eventuais vícios de que padeça, tudo se passando como se fosse um acto válido, o que para os efeitos de revogação conduz à aplicação do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo ⁽⁵⁵⁾.

VII — Pelo exposto, extraem-se as seguintes conclusões:

- 1.ª O fundo especial de emergência, criado pelo Decreto-Lei n.º 339/97, de 4 de Dezembro, na sequência dos fortes temporais que assolaram as áreas dos distritos de Beja, Évora e Faro, em Outubro e Novembro de 1997, destinava-se a cobrir necessidades sociais e despesas de investimento, e às correspondentes ajudas financeiras, a fundo perdido, poderiam candidatar-se pessoas, individuais ou colectivas, e autarquias locais;
- 2.ª Ao contrário, a conta especial de emergência, criada pelo Decreto-Lei n.º 231/86, de 14 de Agosto, na dependência do SNPC (SNPC), tem em vista a satisfação de despesas de emergência, justificadas pela necessidade imediata de fazer face a acções de socorro e assistência às populações, em caso de catástrofe ou calamidade pública, e pressupõe não só o reconhecimento por parte do presidente do SNPC da neces-

sidade de uma intervenção desse tipo como também a impossibilidade de os encargos em causa serem cobertos por verbas próprias de que o órgão interveniente disponha para o mesmo efeito [artigos 3.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 7.º];

- 3.ª Num outro plano, a concessão excepcional de auxílio financeiro pelo Estado às autarquias em caso de calamidade pública, prevista no artigo 7.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto), e segundo a regulamentação constante do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, ainda em vigor, depende do prévio reconhecimento dessa situação por parte do Governo e pressupõe a verificação de prejuízos em infra-estruturas ou equipamentos municipais que constituam obstáculo ao normal funcionamento dos serviços e, além disso, que os investimentos a realizar excedam a capacidade financeira do município;
- 4.ª Não preenchem o primeiro dos requisitos mencionados na antecedente conclusão 2.ª as compensações monetárias atribuídas individualmente aos sinistrados para ressarcimento de danos provocados nas suas habitações nem as despesas realizadas com trabalhos de reparação ou reconstrução de infra-estruturas públicas ou equipamentos;
- 5.ª A reposição de infra-estruturas e equipamentos municipais, a que se refere a segunda parte da conclusão anterior, apenas poderia suscitar a ajuda financeira do Governo, ao abrigo do artigo 7.º da Lei das Finanças Locais, se, declarada a situação de calamidade pública, comprovadamente as obras fossem indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços e fosse ainda de considerar que, pelo seu volume, dimensão ou natureza, excediam a capacidade financeira da autarquia;
- 6.ª Os encargos descritos na conclusão 3.ª (ressarcimento de danos em habitações e despesas de reparação ou reconstrução de infra-estruturas) poderiam ter sido suportados pelo fundo especial de emergência, se reclamados, em tempo oportuno, pelos interessados particulares e pela autarquia local;
- 7.ª O SNPC, tendo passado ao regime de autonomia meramente administrativa a partir de 1 de Janeiro de 2003, nos termos definidos no artigo 3.º da Lei n.º 32-B/2003, de 30 de Dezembro, era, até essa data, um serviço dotado de autonomia administrativa e financeira, encontrando-se sujeito a tutela integrativa do Governo, designadamente na modalidade de autorização de despesas (a partir de certo montante) que devessem ser suportadas pela conta especial de emergência [artigo 5.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 231/86, de 14 de Agosto];
- 8.ª O despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna que autoriza o pagamento de despesas através da conta especial de emergência, reportando-se a actividades desenvolvidas pelos serviços municipais de protecção civil, constitui um acto interno de gestão financeira do SNPC e, como tal, não se encontra subordinado ao regime de revogabilidade dos actos administrativos previsto no artigo 141.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo;
- 9.ª O mesmo acto, na medida em que represente o indeferimento de um pedido de ajuda financeira, formulado por uma autarquia local a coberto do fundo especial de emergência, reveste-se já de eficácia externa, tornando-se susceptível de impugnação contenciosa, dentro do prazo legalmente previsto, não podendo, também, ser revogado, nessa parte dispositiva, senão no condicionalismo referido no citado preceito do Código do Procedimento Administrativo.

(1) Despacho de 6 de Dezembro de 2002, comunicado pelo ofício n.º 3619, da mesma data, entrado na Procuradoria-Geral da República no dia 11 imediato.

(2) Parecer n.º 703/L/02, de 28 de Novembro.

(3) Do preâmbulo.

(4) Informação da mesma data.

(5) Esta referência consta da informação-parecer da Auditoria Jurídica.

(6) Parecer n.º 26/2002, de 10 de Abril, pendente de homologação.

(7) Cf. o artigo 27.º, n.º 1, da Constituição da República.

(8) Com alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 92/92, de 23 de Maio, 107/92, de 2 de Junho, e 117/93, de 13 de Abril, sem reflexos na temática da consulta.

(9) Acidente grave «é um acontecimento repentino e imprevisto, provocado por acção do homem ou da natureza, com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço susceptíveis de atingirem as pessoas, os bens ou o ambiente» (n.º 1); catástrofe vem definida como «acontecimento súbito, quase sempre imprevisível, de origem natural ou tecnológica, susceptível de provocar vítimas e danos materiais avultados, afectando gravemente a segurança das pessoas, as condições de vida das populações e o tecido sócio-económico do País» (n.º 2); considera-se, por sua vez, calamidade «um acontecimento

ou uma série de acontecimentos graves, de origem natural ou tecnológica, com efeitos prolongados no tempo e no espaço, em regra previsíveis, susceptíveis de provocar elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido sócio-económico em áreas extensas do território» (n.º 3).

(10) A política de protecção civil surge caracterizada no artigo 6.º da Lei de Bases nos seguintes termos:

«A política de protecção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos do Estado promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.»

(11) Também o Primeiro-Ministro tem funções específicas, neste âmbito, como responsável pela direcção da política de protecção civil, conforme prevê o artigo 12.º, que se reproduz:

«Artigo 12.º

Competência do Primeiro-Ministro

1 — O Primeiro-Ministro é responsável pela direcção da política de protecção civil, competindo-lhe, designadamente:

- a) Coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil;
- b) Convocar o Conselho Superior de Protecção Civil e presidir às respectivas reuniões;
- c) Assumir a direcção das operações em situações de catástrofe ou calamidade de âmbito nacional.

2 — O Primeiro-Ministro pode delegar, no todo ou em parte, as competências referidas nas alíneas b) e c) do número anterior no Ministro da Administração Interna.»

(12) Ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º — «As normas de funcionamento da Comissão serão fixadas por decreto regulamentar» e, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, segundo a qual (3.ª revisão, de 1992) compete ao Governo, no exercício de funções administrativas, «fazer os regulamentos necessários à boa execução das leis» —, foi emanado o Decreto Regulamentar n.º 23/93, de 19 de Julho, tendo como objectivo, declarado na nota preambular, «especificar as atribuições enunciadas genericamente na Lei de Bases da Protecção Civil e fixar as normas de funcionamento da aludida Comissão, articulando-as sistematicamente num corpo normativo coerente», cuja confrontação com o articulado da lei se reveste, por isso, de interesse não despreciando. Cf., quanto à composição da Comissão, o seu artigo 2.º

(13) Destacam-se aspectos relativos a:

Mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da protecção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da actividade por aqueles desenvolvida, no âmbito específico das respectivas atribuições estatutárias;

Critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário de recursos e meios, públicos e privados, mobilizáveis ao nível local, distrital, regional ou nacional, em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade;

Critérios e normas técnicas sobre a elaboração de planos de emergência, gerais e especiais, de âmbito local, distrital, regional ou nacional;

Prioridades e objectivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e estruturas com responsabilidades no domínio da protecção civil, relativamente à sua preparação e participação em tarefas comuns de protecção civil.

(14) Conexamente, foi também regulamentada a estrutura organizacional dos centros operacionais de protecção civil, que consta do Decreto-Lei n.º 222/93, de 18 de Junho.

(15) O SNPC fora preteritamente criado em regime de instalação na dependência do Ministério da Defesa Nacional pelo Decreto-Lei n.º 78/75, de 22 de Fevereiro, que assim resultou tacitamente revogado. O artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 203/93 apenas revogou expressamente o Decreto-Lei n.º 510/80, de 25 de Outubro — anterior «Lei Orgânica do SNPC», assim o designa o sumário da folha oficial —, além do quadro de pessoal do anexo II da Portaria n.º 461/87, de 2 de Junho. Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 203/93 foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/99, de 10 de Maio, e este último, objecto de rectificação mediante a Declaração de Rectificação n.º 10-AQ/99, de 30 de Junho, tudo sem reflexos significativos na problemática que nos ocupa.

(16) Trata-se de serviços das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira cuja regulamentação, de harmonia com o artigo 4.º, «será objecto de diploma próprio».

(17) Esta caracterização — vigente à data da prolação do despacho do Secretário de Estado Adjunto de 3 de Março de 1998, e que

interessa tomar em consideração para o efeito de analisar a situação jurídica daí decorrente (cf., *infra*, o n.º VI) — foi entretanto alterada pelo artigo 3.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro, em cumprimento do disposto no artigo 90.º, n.º 1, da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, aditado pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto (Lei da Estabilidade Orçamental). Nos termos desta disposição, interpretada em conjugação com o seu quadro anexo, o SNPC mantém a autonomia administrativa e património próprio, perdendo a autonomia financeira.

(18) A redacção da alínea d) resulta do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/99, que igualmente aditou as alíneas i) e j).

(19) Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/96, de 29 de Fevereiro, e 316/99, de 11 de Agosto.

(20) Na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 11/96, de 29 de Fevereiro, que alterou a alínea a). Entretanto, o Decreto-Lei n.º 316/99, de 11 de Agosto, introduziu uma nova redacção no n.º 2 desse artigo, permitindo que através da conta especial de emergência pudessem ser liquidados encargos com a ajuda internacional, aspecto que não tem relevo na óptica da consulta.

(21) Conforme dispõe o artigo 2.º, a conta é constituída por receitas que provêm de:

- a) Dotação especialmente consignada para o efeito no Orçamento do Estado;
- b) Auxílios financeiros para o efeito concedidos ou postos à disposição do SNPC por entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ou por pessoas singulares;
- c) Eventuais saldos disponíveis no fim de cada ano económico do orçamento privativo do SNPC;
- d) Subsídios, auxílios ou dotações extraordinárias de qualquer outra origem, desde que destinados ao fim indicado no artigo 3.º, n.º 1.»

(22) Assim já sucedia no domínio da Lei n.º 100/84, de 29 de Março, vigente à data dos factos [cf. o artigo 39.º, n.º 2, alínea b)].

(23) Cf., *supra*, o n.º II, n.º 2.

(24) Um afloramento desta questão em Fernandes Cadilha, «Responsabilidade civil da Administração Pública», in separata da *Revista do Ministério Público*, n.º 86, pp. 24 e 25.

(25) Cf. os pareceres n.ºs 81/80, de 19 de Junho, 30/86, de 3 de Julho, e 34/87, de 11 de Fevereiro de 1988.

(26) O regime das finanças locais, em concretização do princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, tem sido sucessivamente regulado pelas Leis n.ºs 1/79, de 2 de Janeiro, 98/84, de 29 de Março, e 1/87, de 6 de Janeiro, tendo este último diploma sido revogado e substituído pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

(27) Na versão originária da Constituição resultava do artigo 240.º

(28) Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., rev., Coimbra, 1993, p. 889.

(29) *Ibidem*.

(30) Gomes Canotilho e Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 890.

(31) Na redacção entretanto introduzida pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, o preceito dispõe:

«Artigo 5.º

Equilíbrio financeiro vertical e horizontal

1 — A repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais é obtida mediante uma afectação financeira a estas, equivalente a 33% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA).

2 — A receita dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA) a que se refere o n.º 1 é a que corresponde à cobrança líquida destes impostos no penúltimo ano relativamente ao qual o Orçamento do Estado se refere, excluindo, no que respeita ao IRC, a parte que corresponde às derramas.

3 — Quando forem conferidas novas atribuições às autarquias locais, o Orçamento do Estado deve prever a afectação de recursos financeiros adicionais, de acordo com os encargos resultantes das novas atribuições.

4 — A transferência de atribuições dos municípios para as freguesias pode implicar a redistribuição da percentagem referida no n.º 1 do presente artigo pela participação dos municípios e das freguesias nos impostos do Estado, constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, respectivamente.

5 — O plano de distribuição das dotações referidas no n.º 3 do presente artigo deverá constar de mapa anexo ao Orçamento do Estado.

6 — A participação de cada autarquia local nos recursos referidos no n.º 1 é determinada nos termos e de acordo com os critérios previstos na presente lei, visando corrigir as desigualdades entre autarquias do mesmo grau.»

(32) A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias e reafirma, no artigo 3.º, n.º 2, o princípio segundo o qual a transferência deve ser acompanhada dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património adequados ao desempenho da função transferida. O mesmo critério transparecia, implicitamente, do disposto no artigo 14.º, n.º 1, da Lei n.º 77/84, de 8 de Março, que, precedentemente, estabelecia a delimitação de actuações da administração central e local em matéria de investimentos.

(33) Aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto.

(34) O artigo 14.º, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, e o artigo 14.º-A, aditado pelo artigo 2.º da mesma lei.

(35) A participação das freguesias nos impostos do Estado é efectuada, por sua vez, através do fundo de financiamento das freguesias, que é distribuído nos termos do disposto no artigo 15.º

(36) Na redacção da Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto.

(37) O Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, veio depois estabelecer disposições gerais relativas a contratos-programa, plurisectoriais ou sectoriais, e acordos de colaboração.

(38) As autarquias locais dispõem de outros instrumentos financeiros que a urgência conferida à consulta e o menor relevo de que se revestem para a inteligência do parecer não consentem que se analisem em pormenor. Dir-se-á, apenas, sinteticamente, que possuem receitas próprias, conforme a regulamentação constante dos artigos 16.º e seguintes da Lei das Finanças Locais (incluindo, para os municípios, as que resultam de cobrança de impostos municipais, taxas e derramas) e poderão contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito, nos termos previstos nos artigos 23.º e seguintes da mesma lei.

(39) Cf. o artigo 3.º da Lei n.º 94/2001.

(40) De acordo, aliás, com um princípio geral que vem sendo aceite pela doutrina, segundo o qual os regulamentos de execução mantêm a sua vigência enquanto não forem substituídos, ainda que apenas na parte que se compatibilize com a nova lei (cf. Afonso Rodrigues Queiró, *Lições de Direito Administrativo*, vol. I, Coimbra, 1976, p. 483; no mesmo sentido, os pareceres do Conselho Consultivo n.ºs 68/91, de 20 de Maio de 1993, 59/95, de 9 de Novembro, e 9/96, de 19 de Agosto, este último publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Novembro de 1996).

(41) Este regime foi entretanto alterado, passando o SNPC a dispor de autonomia meramente administrativa, com as consequências que adiante se analisarão (cf. a antecedente nota n.º 17).

(42) O Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro, estipulou a conversão em euros dos valores fixados em escudos em diversos diplomas identificados em anexo, bem como a aplicação automática da taxa de conversão prevista no artigo 1.º do Regulamento CE n.º 2866/98, do Conselho, em relação a outras referências legais feitas em escudos.

(43) Segue-se aqui, textualmente, por momentos, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de Março de 1996, publicado no apêndice ao *Diário da República*, de 31 de Agosto de 1998, p. 2267. Sobre a matéria, v., também, o parecer do Conselho Consultivo n.º 48/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Janeiro de 2000.

Quanto ao conceito de autonomia administrativa, num sentido tradicional, v. Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª ed., t. I, 1973, p. 222, e Sêrvulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, vol. I, Lisboa, 1982, p. 194.

(44) Sousa Franco, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, vol. I, 4.ª ed. (6.ª reimp.), Coimbra, p. 152.

(45) *Idem*, pp. 152 e 153.

(46) Nisso os organismos autónomos se distinguem dos serviços que se encontram numa relação de dependência hierárquica, que estão sujeitos a um poder de direcção dos órgãos superiores, envolvendo, nomeadamente, o poder de avocar os assuntos que lhes estiverem afectos.

(47) A doutrina usa distinguir, em função do conteúdo do acto tutelar, entre tutela integrativa, tutela inspectiva, tutela sancionatória, tutela revogatória e tutela substitutiva (Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, vol. I, 2.ª ed., Coimbra, pp. 702 e 703).

(48) Retomam-se aqui, por momentos, considerações já expandidas no citado parecer do Conselho Consultivo n.º 26/2002.

(49) Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, tendo recebido uma primeira alteração mediante a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março —, sem influência no tema que nos ocupa.

Por outro lado, a norma referenciada reproduz a disposição do artigo 53.º, n.º 1, alínea i), da anterior Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 100/84, de 29 de Março, agora substituída pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro), pelo que o mesmo regime vigorava já na data em que tiveram lugar as acções de emergência em causa.

(50) O preceito estabelece que «os actos administrativos que sejam inválidos só podem ser revogados com fundamento na sua invalidade

e dentro do prazo do respectivo recurso contencioso ou até à resposta da entidade recorrida».

(51) Cf. a antecedente nota n.º 17.

(52) Cf. Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, vol. II, Coimbra, 2001, p. 451, Robin de Andrade, *A Revogação dos Actos Administrativos*, Coimbra, 1969, p. 229, e, de entre outros, o Acórdão do STA (pleno) de 13 de Março de 1990, in apêndice ao *Diário da República*, de 30 de Junho de 1992, p. 245.

(53) Nos termos do novo Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro (cuja entrada em vigor, porém, foi diferida para um ano após a sua publicação — artigo 9.º da Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro), o prazo mais longo para a impugnação contenciosa — aquele que assiste ao Ministério Público — é ainda de um ano e está sujeito a idêntico regime de contagem.

(54) Nos termos da parte final do artigo 141.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo — que reproduz o artigo 48.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos —, esse prazo estende-se até à resposta da autoridade recorrida, quando tenha sido interposto recurso contencioso, possibilitando que esta opere a revogação do acto impugnado já na pendência desse recurso.

(55) Neste sentido, Freitas do Amaral, *ob. e loc. cit.*, e Freitas do Amaral *et alii*, *Código do Procedimento Administrativo*, 2.ª ed., Coimbra, p. 222.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 30 de Janeiro de 2003.

José Adriano Machado Souto de Moura — Carlos Alberto Fernandes Cadilha (relator) — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespanhol — Eduardo de Melo Lucas Coelho — António Silva Henriques Gaspar — Alberto Esteves Remédio — Mário Gomes Dias.

(Este parecer foi homologado por despacho por S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 26 de Maio de 2003.)

Está conforme.

Lisboa, 16 de Junho de 2003. — O Secretário, *Jorge Albino Alves Costa.*

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 995/2003. — *Transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Cooperativa Antena Rádio Voz de Alenquer, C. R. L., a favor de Presépio de Portugal — Comunicação Social, Unipessoal, L.ª* — 1 — Em 3 de Setembro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Cooperativa Antena Rádio Voz de Alenquer, C. R. L., na frequência de 93.5 MHz, do concelho de Alenquer, a favor da Presépio de Portugal — Comunicação Social, Unipessoal, L.ª, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2 — A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:

2.1 — Da entidade transmitente, Cooperativa Antena Rádio Voz de Alenquer, C. R. L.:

- Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
- Cópia da acta da assembleia geral extraordinária em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
- Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Alenquer, de 6 de Março de 1989;
- Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 93.5 MHz.

2.2 — Da entidade adquirente, Presépio de Portugal — Comunicação Social, Unipessoal, L.ª:

- Cópia do respectivo pacto social;
- Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- Declarações de que a entidade adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;

- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3 — Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 — A Cooperativa Antena Rádio Voz de Alenquer, C. R. L., deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Presépio de Portugal — Comunicação Social, Unipessoal, L.^{da}, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio;

3.2 — A Presépio de Portugal — Comunicação Social, Unipessoal, L.^{da}, é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º 1 do artigo 2.º do decreto-lei acima referido;

3.3 — A Presépio de Portugal — Comunicação Social, Unipessoal, L.^{da}, e os seus associados declararam não deter participação em mais de quatro operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º 1 do artigo 3.º do citado decreto-lei;

3.4 — A Presépio de Portugal — Comunicação Social, Unipessoal, L.^{da}, propõe-se emitir vinte e quatro horas diárias e, de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui informação de âmbito local, regional e nacional e espaços musicais, de entretenimento, culturais e desportivos;

3.5 — A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;

3.6 — De acordo com o estatuto editorial, a Presépio de Portugal — Comunicação Social, Unipessoal, L.^{da}, assume-se como uma emissora independente, pautando-se pelo rigor, isenção e pluralismo informativos, regendo a sua actividade por parâmetros éticos e deontológicos;

3.7 — Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.

4 — Nestes termos, a AACs, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Cooperativa Antena Rádio Voz de Alenquer, C. R. L., a favor da Presépio de Portugal — Comunicação Social, Unipessoal, L.^{da}, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Alenquer, que emite em FM, na frequência de 93.5 MHz, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis e no entendimento de que a ora adquirente e as pessoas singulares que a integram não eram detentoras de participações em mais de quatro rádios.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo (presidente), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

26 de Junho de 2003. — O Presidente, *Amando Torres Paulo*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 13 640/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 16 de Junho de 2003:

Mestra Gracinda Maria Mesquita de Sousa Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente, em regime de tempo integral, por um período de seis anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

18 de Junho de 2003. — A Administradora, *Maria Alexandra Sevinete Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 13 641/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 23 de Junho do corrente ano:

Doutora Rosa Maria Sequeira Piedade, professora auxiliar com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 26 a 28 de Junho do corrente ano.

26 de Junho de 2003. — A Administradora, *Maria Alexandra Sevinete Pontes*.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 13 642/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 17 de Junho do corrente ano:

Doutor José Maria Gonçalves da Silva Ribeiro, professor auxiliar em comissão de serviço extraordinária nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 29 de Agosto a 3 de Outubro do corrente ano.

20 de Junho de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinete Pontes*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 13 643/2003 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade dos Açores:

De 10 de Março de 2003:

Licenciada Maria Antónia Teodósio de Fraga — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada a tempo parcial, com a remuneração equivalente a 40% da categoria de assistente convidado a tempo integral, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 10 de Março de 2003.

De 14 de Maio de 2003:

Henrique Pena de Deus Ramos — autorizado o contrato de trabalho a termo certo na categoria de técnico superior de 2.ª classe, por seis meses, cuja despesa tem cabimento das verbas do projecto «Programa nacional de recolha de dados», com efeitos desde 1 de Junho de 2003.

De 3 de Junho de 2003:

Marisa Paula d'Almeida Mendes Rocha, assistente administrativa principal do quadro da Universidade dos Açores — nomeada técnica assistente administrativa especialista da mesma Universidade, ficando exonerada da categoria de assistente administrativa principal à data da aceitação da nova categoria.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Administrador, *Vagner Cordeiro Silva*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 13 644/2003 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestra Filipa Perdigo Alexandre Ribeiro — nomeada provisoriamente professora-adjunta da área científica de Línguas, grupo disciplinar de Inglês-Português, do quadro de pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve, em regime de exclusividade, com efeitos após publicação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 185, considerando-se rescindido o contrato anterior.

30 de Junho de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barros*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 13 645/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 6 de Junho de 2003:

Prof. Doutor António Alberto Ferreira Miguel, professor auxiliar — nomeado professor associado, a título definitivo, do quadro de pessoal docente desta Universidade, considerando-se rescindido o contrato da categoria anterior à data da posse do novo cargo. Profs. Doutores Russell Gerardo Alpizar Jara e Vladimir Alekseevitch Bushenkov, professores auxiliares — nomeados professores associados, a título provisório, do quadro de pessoal docente desta Uni-

versidade, pelo período de cinco anos, considerando-se rescindido o contrato da categoria anterior à data da posse do novo cargo.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Junho de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 7632/2003 (2.ª série). — Por despachos do administrador dos SASUL, foi autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido aos funcionários abaixo indicados:

Ano de 2001:

Angélica Leitão Sebastião Santos — 30 dias.
 Maria Céu Alfaiate Rodrigues Graça — 4 dias.
 Maria Fátima Cardoso Silva Martins — 30 dias.
 Maria Piedade Veiga Diniz Santos — 30 dias.
 Maria Rosa Costa Ferreira Loureiro — 15 dias.

Ano de 2002:

Alberto Gonçalves Tavares — 17 dias.
 António Silva Fernandes — 5 dias.
 Arminda Helena Pires Candeias — 3 dias.
 Cecília Assunção Ferreira Matos — 20 dias.
 Emília Silva Cruz — 2 dias.
 Fernando David Nunes Lopes — 9 dias.
 Gabriel Rui Cardoso Leal — 9 dias.
 Ilda Jesus — 5 dias.
 João Afonso Carneiro — 3 dias.
 José Carlos Jesus Matos — 12 dias.
 Maria Adelaide Carmona Dias Santos — 27 dias.
 Maria Alice Grilo Marchão Morgado — 15 dias.
 Maria Céu Alfaiate Rodrigues Graça — 5 dias.
 Maria Céu Gonçalves Martins — 2 dias.
 Maria Deolinda Ferreira Saraiva — 3 dias.
 Maria Fernanda Lima Simões — 3 dias.
 Maria Floripes Ferreira Mendes Cordeiro — 4 dias.
 Maria Irene Rodrigues Martinho — 30 dias.
 Maria Narcisa Calhaço Cardoso Gavancho — 8 dias.
 Maria Rosa Costa Ferreira Loureiro — 10 dias.
 Maria Vieira Fernandes Duarte — 20 dias.
 Marina Moura — 12 dias.

Ano de 2003:

Isabel Celeste Figueira Almeida — 30 dias.
 Maria Augusta Freira Azevedo — 6 dias.
 Maria Anjos Almeida — 8 dias.
 Maria Deolinda Ferreira Saraiva — 2 dias.

30 de Maio de 2003. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

Faculdade de Direito

Contrato (extracto) n.º 1050/2003. — Por despacho do vice-reitor de 2 de Junho de 2003, proferido por delegação do reitor:

Mestre Guilherme Valdemar Goulão dos Reis de Oliveira Martins — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente em regime de tempo integral, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 5 de Abril de 2003, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2003. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

Contrato (extracto) n.º 1051/2003. — Por despacho do vice-reitor de 2 de Junho de 2003, proferido por delegação do reitor:

Mestra Paula Cristina dos Santos Rosado Pereira — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente em regime de tempo integral, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 28 de Março de 2003, considerando-se rescindido

o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2003. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

Despacho (extracto) n.º 13 646/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 28 de Fevereiro de 2003, proferido por delegação do reitor:

Doutora Maria Margarida do Rego da Costa Salema de Oliveira Martins — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções de professora auxiliar, por um quinquénio, em regime de tempo integral, com efeitos a 1 de Março de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Junho de 2003. — O Secretário, *Luís Waldyr Menezes Barbosa Vicente*.

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 7633/2003 (2.ª série). — Comunica-se que se encontra afixado no placard dos concursos junto da Secção de Pessoal da FML a lista de classificação final, homologada pelo conselho científico em 11 de Junho de 2003, referente ao concurso para assistente estagiário de nutrição, edital n.º 1429/2002, com a rectificação n.º 2158/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 29 de Outubro de 2002.

24 de Junho de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Rectificação n.º 1365/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 2003, o contrato (extracto) n.º 931/2003, referente ao Doutor José Gamito Melo Cristino, rectifica-se que onde se lê «com efeitos à data da publicação no *Diário da República*» deve ler-se «com efeitos à data do termo de aceitação».

24 de Junho de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Rectificação n.º 1366/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2003, o despacho (extracto) n.º 9822/2003, referente ao Doutor José António Reis Costa Trindade, rectifica-se que onde se lê «nomeado provisoriamente» deve ler-se «nomeado definitivamente», com efeitos à publicação de 16 de Maio de 2003.

30 de Junho de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 13 647/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Maio de 2003, proferido por delegação:

Benvinda Celeste Pires Fernandes Ferreira, assistente administrativa principal do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — transita para a categoria de tesoureiro do mesmo quadro, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e das alíneas *d*) e *e*) do artigo 4.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos à data da publicação no *Diário da República*. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 2003. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 13 648/2003 (2.ª série). — Tendo em vista uma racional e equilibrada gestão de efectivos, torna-se necessário proceder à alteração das dotações de algumas carreiras do quadro do pessoal não docente da Universidade do Minho, criado pela Portaria n.º 968/95, de 9 de Agosto, alterado pelos despachos n.ºs 22 339/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1998, 12 572/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 1 de Julho de 1999, 13 892 (2.ª série),

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 21 de Julho de 1999, 554/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2000, 7674/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 11 de Abril de 2001, e 2428/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 2002, e pela Portaria n.º 748/99, de 27 de Agosto.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos da Universidade

do Minho, com a redacção constante do anexo II ao Despacho Normativo n.º 25/2000, de 7 de Janeiro, e de acordo com o mapa anexo, determino a seguinte alteração ao referido quadro:

Extinção de dois lugares de auxiliar administrativo, da carreira de auxiliar administrativo, e criação, em sua substituição, de um lugar de marceneiro principal ou marceneiro e um lugar de auxiliar de manutenção.

26 de Junho de 2003. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

Alteração ao quadro do pessoal não docente da Universidade do Minho

| Carreira | Categoria | Lugares | |
|-------------------------------|--|-----------------|----------------|
| | | Situação actual | Após alteração |
| Auxiliar administrativo | Auxiliar administrativo | 14 | 12 |
| Marceneiro | Marceneiro principal ou marceneiro | 4 | 5 |
| Auxiliar de manutenção | Auxiliar de manutenção | 3 | 4 |

Observação. — Com a alteração proposta não há aumento global do número de efectivos.

ANEXO II

Quadro de pessoal não docente da Universidade do Minho

| Grupo de pessoal | Carreira | Nível | Categoria | Número de lugares |
|------------------------|------------------------------|--|---|-------------------|
| Dirigente | — | — | Administrador | 1 |
| | | | Director de serviços | 7 |
| | | | Chefe de divisão | 20 |
| | | | Secretário de escola | 7 |
| Chefia | — | — | Chefe de secção | 30 |
| Técnico superior | Técnico superior | — | Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe. | 110 |
| | Jurista | — | Assessor jurídico principal, assessor jurídico, consultor jurídico principal, consultor jurídico de 1.ª classe ou consultor jurídico de 2.ª classe. | 7 |
| | Técnico superior de BD ... | — | Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe. | 11 |
| | Técnico superior de arquivo. | — | Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe ou técnico superior de 2.ª classe. | 2 |
| Técnico | Técnica | — | Técnico especialista principal, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe ou técnico de 2.ª classe | 21 |
| Informática | Especialista de informática | 2 | Especialista de informática do grau 3 | 43 |
| | | 1 | Especialista de informática do grau 3 | |
| | | 2 | Especialista de informática do grau 2 | |
| | | 1 | Especialista de informática do grau 2 | |
| | | 3 | Especialista de informática do grau 1 | |
| | | 2 | Especialista de informática do grau 1 | |
| | Técnico de informática ... | 2 | Técnico de informática do grau 3 | 31 |
| | | 1 | Técnico de informática do grau 3 | |
| | | 2 | Técnico de informática do grau 2 | |
| | | 1 | Técnico de informática do grau 2 | |
| | 3 | Técnico de informática do grau 1 | | |
| | 2 | Técnico de informática do grau 1 | | |
| | 1 | Técnico de informática do grau 1 | | |
| | 3 | Técnico de informática-adjunto | (f) 3 | |
| | 2 | Técnico de informática-adjunto | | |
| | 1 | Técnico de informática-adjunto | | |

| Grupo de pessoal | Carreira | Nível | Categoria | Número de lugares |
|--------------------------------------|--|---|---|-------------------|
| Técnico profissional | Técnico profissional de laboratório. | - | Coordenador | 4 |
| | | | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 194 |
| | Técnico profissional de electrónica. | - | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 5 |
| | Técnico profissional de meios áudio-visuais. | - | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 1 |
| | Compositor-processador de texto. | - | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 1 |
| | Fiscal técnico de obras | - | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 4 |
| | Topógrafo | - | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 1 |
| | Desenhador de construção civil. | - | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 1 |
| | Desenhador de arqueologia | - | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 1 |
| Técnico profissional de paleografia. | - | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 1 | |
| Técnico profissional | Técnico profissional de BD | - | Coordenador | 2 |
| | | | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 55 |
| | Técnico profissional de arquivo. | - | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 16 |
| | Técnico experimentador . . . | - | Técnico experimentador principal | (a) (d) 1 |
| | Técnico profissional de museologia. | - | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 1 |

| Grupo de pessoal | Carreira | Nível | Categoria | Número de lugares |
|---|---|-------|---|-------------------|
| | Técnico profissional de mecânica/electricidade. | – | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 8 |
| | Técnico profissional secretário-rececionista. | – | Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe. | 10 |
| Pessoal administrativo | Assistente administrativo . . . | – | Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal ou assistente administrativo. | 241 |
| | Tesoureiro | – | Tesoureiro | 2 |
| Pessoal auxiliar | Fiel de armazém | – | Encarregado de armazém | 2 |
| | | – | Fiel de armazém | 3 |
| | Auxiliar técnico | – | Auxiliar técnico | (c) e (e) 76 |
| | Auxiliar técnico de BAD . . . | – | Auxiliar técnico de BAD | (b) e (e) 2 |
| Pessoal auxiliar | Motorista de transportes colectivos. | – | Motorista de transportes colectivos | 8 |
| | Motorista de pesados | – | Motorista de pesados | 4 |
| | Telefonista | – | Telefonista | 10 |
| | Auxiliar administrativo . . . | – | Auxiliar administrativo | 12 |
| | Guarda-nocturno | – | Guarda-nocturno | 18 |
| | Auxiliar de manutenção . . . | – | Auxiliar de manutenção | 4 |
| Pessoal operário | Chefia | – | Encarregado geral | (a) e (d) 1 |
| | | | Encarregado | 2 |
| Pessoal operário altamente qualificado. | Mecânico electricista | – | Mecânico electricista principal ou mecânico electricista | 1 |
| | Mecânico | – | Mecânico principal ou mecânico | 3 |
| | Impressor | – | Impressor de artes gráficas principal ou impressor de artes gráficas. | 8 |
| | Marceneiro | – | Marceneiro principal ou marceneiro | 5 |
| | Mecânico de instrumentos de precisão. | – | Mecânico de instrumentos de precisão | 3 |
| | Montador de telecomunicações. | – | Montador de telecomunicações | 1 |
| | Operador de central | – | Operador de central principal | 1 |
| | Serralheiro mecânico | – | Serralheiro mecânico principal ou serralheiro mecânico | 5 |
| | Torneiro | – | Torneiro principal ou torneiro | 2 |
| | Soldador | – | Soldador principal ou soldador | 2 |

| Grupo de pessoal | Carreira | Nível | Categoria | Número de lugares |
|------------------------------|--------------------------------------|-------|--|-------------------|
| Pessoal operário qualificado | Carpinteiro | — | Carpinteiro principal ou carpinteiro | 5 |
| | Pintor | — | Pintor principal ou pintor | 1 |
| | Trolha | — | Trolha principal ou trolha | 1 |
| | Electricista | — | Electricista principal ou electricista | 1 |
| | Canalizador | — | Canalizador principal ou canalizador | 2 |
| | Fogueiro | — | Fogueiro principal ou fogueiro | 1 |
| | Encadernador | — | Encadernador principal ou encadernador | 6 |
| | Jardineiro | — | Jardineiro principal ou jardineiro | 4 |
| | Fotocopista | — | Fotocopista principal ou fotocopista | 2 |
| | Carpinteiro de toscos | — | Carpinteiro de toscos principal ou carpinteiro de toscos | 1 |
| Administrativo | Assistente de administração escolar. | — | Assistente de administração escolar | (a) e (d) 1 |
| Operário | — | — | Cozinheiro principal | (a) e (d) 1 |
| Investigação | Investigação científica | — | Investigador-coordenador, investigador principal ou investigador auxiliar. | (g) 1 |

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Dotação que inclui 43 lugares a extinguir quando vagarem de acordo com o preconizado no mapa anexo à Portaria n.º 968/95, de 9 de Agosto, 11 lugares criados por efeito da aplicação do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, e 22 lugares criados por efeitos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, a extinguir quando vagarem.

(d) A extinção do lugar implica a sua afectação a outra carreira, desde que não se ultrapasse o número global de lugares do quadro de pessoal não docente fixado pelo despacho a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.

(e) A extinção destes lugares implica a correspondente afectação do mesmo número de lugares a outras carreiras, desde que não se ultrapasse o número global de lugares do quadro de pessoal não docente fixado pelo despacho a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.

(f) Três lugares criados pela aplicação do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(g) Um lugar criado pela Portaria n.º 748/99, de 27 de Agosto.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 13 649/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor José Alexandre de Gusmão Rueff Tavares, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas — nomeado vice-reitor desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, produzindo efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

23 de Junho de 2003. — O Reitor, *Leopoldo Guimarães*.

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 13 650/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciada Helena Maria Martins Pereira — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de Propeidética Obstétrica e Ginecológica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 16 de Junho de 2003, por um ano.

Licenciado António Manuel dos Santos e Silva Nunes dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Anatomia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por con-

veniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 16 de Junho de 2003, por um ano.

Licenciada Joana Miguel Ramos Dias Coelho — autorizado o contrato de prestação eventual de serviços na categoria de monitora da disciplina de Anatomia, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 100), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 16 de Junho de 2003, por um ano, renovável por períodos de igual duração até ao máximo de três vezes, se entretanto não ingressar em grau superior na carreira médica.

Licenciado Gonçalo Manuel Almeida Lopes Viana — autorizado o contrato de prestação eventual de serviços na categoria de monitor da disciplina de Anatomia Patológica, a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 100), por conveniência urgente de serviço e em regime de acumulação, a partir de 16 de Junho de 2003, por um ano, renovável por períodos de igual duração até ao máximo de três vezes, se entretanto não ingressar em grau superior na carreira médica.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2003. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Faculdade de Economia

Despacho n.º 13 651/2003 (2.ª série):

Doutor Luís Miguel Tavares de Almeida Costa, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, por conveniência urgente

de serviço, subdirector da mesma Faculdade, por despacho de 4 de Junho de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, a partir da data do despacho reitoral e até ao termo do mandato do director. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2003. — A Secretária, *Maria de Fátima Santos Viegas*.

Despacho n.º 13 652/2003 (2.ª série):

Doutor Vasco Manuel Sousa Borges dos Santos, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, por conveniência urgente de serviço, subdirector da mesma Faculdade, por despacho de 4 de Junho de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, a partir da data do despacho reitoral e até ao termo do mandato do director. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2003. — A Secretária, *Maria de Fátima Santos Viegas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 13 653/2003 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Junho de 2003 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos docentes a seguir indicados:

Licenciada Maria Isabel Gonçalves Fernandes, assistente — no período de 6 a 13 de Setembro de 2003.

Prof.ª Doutora Maria Joana Afonso Pereira Fernandes, professora auxiliar — no período de 1 a 11 de Julho de 2003.

Prof.ª Doutora Maria João Ribeiro Nunes Ramos, professora associada — no período de 25 de Junho a 4 de Julho de 2003.

Prof.ª Doutora Maria Teresa Lencastre de Melo Breiner Andresen, professora associada — nos dias 1 e 2 de Julho de 2003.

Prof. Doutor Pedro Teixeira Pereira Viana, professor auxiliar — no período de 11 a 27 de Julho de 2003.

26 de Junho de 2003. — A Técnica Superior de 1.ª Classe, *Maria Olga Pacheco de Castro*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 13 654/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 26 de Junho de 2003, por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Jorge Augusto Pinto da Silva Mota, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação ao bolseiro de 15 a 21 de Julho de 2003.

27 de Junho de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 13 655/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 26 de Junho de 2003, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Eunice Maria Xavier Guedes Lebre, professora associada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 14 a 23 de Julho de 2003.

27 de Junho de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

Despacho n.º 13 656/2003 (2.ª série). — Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 24.º, n.º 2, dos Estatutos da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, no Prof. Doutor Fernando José da Silva Tavares, vice-presidente do conselho directivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 2 a 10 de Julho de 2003, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

30 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 13 657/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Junho de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro no País a António José de Pina Martins no período de 3 a 5 de Julho de 2003.

27 de Junho de 2003. — A Técnica Profissional Especialista Principal, *Maria Teresa Patrício*.

Despacho (extracto) n.º 13 658/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Junho de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas as seguintes equiparações a bolseiro no estrangeiro:

Américo Lopes de Azevedo — nos dias 23 e 24 de Junho de 2003. António Miguel da Fonseca Fernandes Gomes — de 5 a 11 de Julho e de 23 de Julho a 11 de Agosto de 2003.

Fernando Manuel Ferreira Lobo Pereira — de 18 a 28 de Junho de 2003.

Maria Margarida de Amorim Ferreira — de 22 a 29 de Junho de 2003.

Maria do Rosário Marques Fernandes Teixeira de Pinho — de 22 a 29 de Junho de 2003.

Vladimiro Henrique Barrosa Pinto de Miranda — de 9 a 18 de Julho de 2003.

27 de Junho de 2003. — A Assistente Administrativa Especialista, *Maria Teresa Patrício*.

Faculdade de Letras

Aviso n.º 7634/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto de 15 de Maio de 2003, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 247/91, de 10 de Junho.

4 — Métodos de selecção:

4.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

4.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, onde são considerados os seguintes factores:

- Habilitação académica;
- Formação profissional;
- Experiência profissional;
- Classificação de serviço.

4.3 — Na entrevista profissional de selecção serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- Motivação;
- Expressão e fluência verbais;
- Capacidade de relacionamento;
- Sentido crítico e responsabilidade.

4.4 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção.

4.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5 — Candidatura:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Faculdade de

Letras da Universidade do Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sita à Via Panorâmica, sem número, 4150-564 Porto, do qual constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos, seminários e acções de formação realizados na área);
- d) Categoria que possuem, serviço a que pertencem e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Classificação de serviço relativa aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso, nas situações aplicáveis;
- f) Identificação do concurso mediante referência ao aviso pelo qual o mesmo foi aberto;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

5.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e respectiva carga horária (cursos, seminários e acções de formação);
- d) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional, a antiguidade que possuem na carreira e na função pública e a classificação de serviço respeitante ao número de anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso, nos casos aplicáveis.

5.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos funcionários da Faculdade de Letras em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

6 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, será afixada, quando for caso disso, na Secção de Pessoal desta Faculdade.

7 — Em tudo o que não esteja previsto neste aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor José Francisco Preto Meirinhos, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Dr. João Emanuel Cabral Leite, director de serviços de Documentação e Informação.

Dr.ª Isabel Maria Alvim Pereira Leite Cabral Leite, assessora principal de documentação e informação.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Isabel Macedo do Vale Grijó Ortigão de Oliveira, assessora de documentação e informação da Faculdade de Letras do Porto.

Dr.ª Maria Helena Soares Ferreira Sampaio Maciel Barbosa, directora de serviços Económico-Financeiros da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

17 de Junho de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Rodrigues Monteiro de Sousa*.

Aviso n.º 7635/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto de 23 de Maio de 2003, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior principal (área de administração universitária) do quadro da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Métodos de selecção:

4.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

4.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, onde são considerados os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço.

4.3 — Na entrevista profissional de selecção serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Motivação;
- b) Expressão e fluência verbais;
- c) Capacidade de relacionamento;
- d) Sentido crítico e responsabilidade.

4.4 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção.

4.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

5 — Candidatura:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sita à Via Panorâmica, sem número, 4150-564 Porto, do qual constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos, seminários e acções de formação realizados na área);
- d) Categoria que possuem, serviço a que pertencem e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Classificação de serviço relativa aos anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso, nas situações aplicáveis;
- f) Identificação do concurso mediante referência ao aviso pelo qual o mesmo foi aberto;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

5.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e respectiva carga horária (cursos, seminários e acções de formação);
- d) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional, a antiguidade que possuem na carreira e na função pública e a classificação de serviço respeitante ao número de anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso, nos casos aplicáveis.

5.3 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos funcionários da Faculdade de Letras em que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

6 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, será afixada, quando for caso disso, na Secção de Pessoal desta Faculdade.

7 — Em tudo o que não esteja previsto neste aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor José Francisco Preto Meirinhos, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Dr. João Emanuel Cabral Leite, director de serviços de Documentação e Informação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Dr.ª Isabel Maria Alvim Pereira Leite Cabral Leite, assessora principal de documentação e informação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Isabel Macedo do Vale Grijó Ortigão de Oliveira, assessora de documentação e informação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Dr.ª Maria Helena Soares Ferreira Sampaio Maciel Barbosa, directora de serviços Económico-Financeiros da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

17 de Junho de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Rodrigues Monteiro de Sousa*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 7636/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa pretende admitir, em regime de contrato de trabalho a termo, dois trabalhadores para o desempenho de funções no âmbito do projecto de implementação do POC-Educação e do CIBE.

2 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, sediadas no concelho de Lisboa.

3 — Prazo de duração do contrato — terá a duração de um ano, renovável, mas a sua duração nunca poderá exceder o período de duração do projecto.

4 — Vencimento — correspondente à remuneração de técnico profissional de 1.ª classe, escalão 3, índice 233, de acordo com o sistema retributivo da função pública.

5 — Requisitos de candidatura:

- a) Habilitações — 12.º ano de escolaridade;
- b) Experiência profissional na área da actividade a desempenhar ou área afim.

6 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao administrador da Universidade Técnica de Lisboa e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, Rua de Rodrigues Sampaio, 28, 1150-280 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Identificação do aviso de oferta pública de emprego a que se candidata.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia da certidão de habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (cursos de formação e outros).

8 — Prazo para a apresentação das candidaturas — cinco dias a contar da data da publicação do presente aviso.

9 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

10 — Foi consultada a DGAP, que informou, através do ofício n.º 1042/DRRCP/DIV/2003, não haver pessoal disponível nas condições requeridas.

26 de Maio de 2003. — O Administrador, *José Manuel Correia*.

Aviso n.º 7637/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa pretende admitir, em regime de contrato de trabalho a termo, dois trabalhadores para o desempenho de funções no âmbito do projecto de implementação do POC-Educação e do CIBE.

2 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, sediadas no concelho de Lisboa.

3 — Prazo de duração do contrato — terá a duração de um ano, renovável, mas a sua duração nunca poderá exceder o período de duração do projecto.

4 — Vencimento — correspondente à remuneração de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, de acordo com o sistema retributivo da função pública.

5 — Requisitos da candidatura:

- a) Licenciatura adequada;
- b) Experiência profissional na área da actividade a desempenhar ou área afim.

6 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Apresentação de candidatura:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao administrador da Universidade Técnica de Lisboa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa — Rua de Rodrigues Sampaio, 28, 1150-280 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Identificação do aviso de oferta pública de emprego a que se candidata.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia da certidão de habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (cursos de formação e outros).

8 — Prazo para a apresentação das candidaturas — cinco dias a contar da data da publicação do presente aviso.

9 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

10 — Foi consultada a DGAP que informou através dos ofícios n.ºs 1039 e 1041/DRRCP/DIV/2003 não haver pessoal disponível nas condições requeridas.

26 de Maio de 2003. — O Administrador, *José Manuel Correia*.

Aviso n.º 7638/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa pretende admitir em

regime de contrato de trabalho a termo, um trabalhador para o desempenho de funções no âmbito do projecto de implementação do POC-Educação e do CIBE.

2 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, sediadas no concelho de Lisboa.

3 — Prazo de duração do contrato — terá a duração de um ano, renovável, mas a sua duração nunca poderá exceder o período de duração do projecto.

4 — Vencimento — correspondente à remuneração de técnico de informática do grau 1, nível 1, escalão 1, índice 320, de acordo com o sistema retributivo da função pública.

5 — Requisitos de candidatura:

- a) Habilitações — 12.º ano de escolaridade;
- b) Experiência profissional na área da actividade a desempenhar ou área afim.

6 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Apresentação de candidatura:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao administrador da Universidade Técnica de Lisboa e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, Rua de Rodrigues Sampaio, 28, 1150-280 Lisboa, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Identificação do aviso de oferta pública de emprego a que se candidata.

7.2 — Os requisitos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia da certidão de habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos de habilitações profissionais (curros de formação e outros).

8 — Prazo para a apresentação das candidaturas — cinco dias a contar da data da publicação do presente aviso.

9 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

10 — Foi consultada a DGAP que informou através do ofício n.º 1025/DRRCP/DIV/2003 não haver pessoal disponível nas condições requeridas.

26 de Maio de 2003. — O Administrador, *José Manuel Correia*.

Despacho n.º 13 659/2003 (2.ª série). — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no domínio de Engenharia de Minas pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo Doutor Fernando de Oliveira Durão:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Carlos Manuel Novais Madureira, professor catedrático aposentado da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
- Doutor Mário Rui Machado Leite, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
- Doutor António Manuel Antunes Fiúza, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.
- Doutor Celso de Sousa Figueiredo Gomes, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor Luís António de Castro Valadares Tavares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutora Maria Fernanda Neto Ramalhoto, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Rui Manuel Amaral de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Henrique José Figueiredo Garcia Pereira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

20 de Junho de 2003. — O Vice-Reitor, *Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa*.

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 7639/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 3 de Junho de 2003, proferido por delegação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 2 de Junho de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar administrativo da carreira de pessoal auxiliar do quadro da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 153/88, de 29 de Abril, e posteriores alterações, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

4 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao auxiliar administrativo a vigilância das instalações, o acompanhamento de visitantes e a distribuição de expediente.

6 — Local de trabalho — Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1499-002 Lisboa.

7 — Vencimento e condições de trabalho — o lugar a prover é remunerado pelo índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso:

8.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais:

Serem funcionários ou agentes da Administração Pública;

Estarem habilitados com a escolaridade obrigatória, conforme o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular, a prova de conhecimentos gerais e específicos e a entrevista profissional de selecção.

9.1 — Avaliação curricular — na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.2 — Prova de conhecimentos — a prova de conhecimentos será de temas gerais e temas específicos, com a duração de cento e vinte minutos, sendo esta eliminatória.

9.2.1 — O programa da prova (conhecimentos gerais e específicos) é o constante no despacho n.º 8465/97, publicado no *Diário da Repú-*

blica, 2.ª série, n.º 227, de 1 de Outubro de 1997, e incidirá sobre os seguintes temas:

A prova de conhecimentos gerais visa avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos na escola, nomeadamente de português e matemática, e os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum;

A prova de conhecimentos específicos:

Direitos e deveres dos funcionários públicos;
Noção de funcionário e agente;
Noções de vigilância, mensagens, encaminhamento de utentes e cumprimento das normas de serviço.

10 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos face ao disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Sistema de classificação final — a classificação final será obtida pela aplicação da média aritmética simples das classificações parcelares decorrentes dos métodos de selecção aplicáveis, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.1 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado, com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para a Secção de Pessoal da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, Estrada da Costa, 1499-002 Cruz Quebrada, solicitando a admissão ao concurso.

13 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
- Concurso a que se candidata (referir a categoria e a data da publicação no *Diário da República*);
- Data e assinatura.

13.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Certificados das acções de formação e especializações frequentadas;
- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, devidamente autenticada, com especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

13.2 — Os candidatos que prestem serviço na Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

13.3 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos do concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

15 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão afixadas no átrio do edifício principal da Faculdade, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

18 — A composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Maria Luísa da Conceição e Silva, chefe de secção da Faculdade de Motricidade Humana.

Vogais efectivos:

Maria Helena Brazuna Lobato da Silva Santos, chefe de secção da Faculdade de Motricidade Humana.

Maria Helena Oliveira Magalhães Silva Cabral, técnica especialista principal da Faculdade de Motricidade Humana.

Vogais suplentes:

Lídia Maria Pereira Marques, chefe de secção da Faculdade de Motricidade Humana.

Jesuína Clemente Delgado Antunes, técnica de 1.ª classe da Faculdade de Motricidade Humana.

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

25 de Junho de 2003. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 13 660/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo, proferidos por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003:

De 6 de Junho de 2003:

Mestre Maria Celeste Rocha Simões, assistente — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, no período compreendido entre 7 e 13 de Junho de 2003.

De 9 de Junho de 2003:

Mestre Miguel António de Almeida Garcia Moreira, assistente — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período compreendido entre 28 de Junho e 9 de Julho de 2003.

De 12 de Junho de 2003:

Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva, professora catedrática — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período compreendido entre 21 e 28 de Junho de 2003.

De 17 de Junho de 2003:

Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos, professora associada — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período compreendido entre 25 e 28 de Setembro de 2003.

Doutor António Prieto Veloso, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período compreendido entre 8 e 13 de Julho de 2003.

Doutor Carlos Alberto Rosa Ferreira, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período compreendido entre 8 e 13 de Julho de 2003.

Doutor Luís Miguel Faria Fernandes da Cunha, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no País, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 16 de Junho de 2003.

25 de Junho de 2003. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 13 661/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 3 de Junho de 2003, proferido por delegação:

Doutora Maria Luísa Lopes de Castro e Brito, professora auxiliar do Departamento de Botânica e Engenharia Biológica deste Instituto — autorizada a dispensa de serviço para o ano lectivo de

2003-2004, nos termos do artigo 77.º do ECDU. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Despacho n.º 13 662/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo de 2 de Junho de 2003, proferidos por delegação:

Elisabete do Céu Ramos Monteiro — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para exercer as funções inerentes à categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 195, constante do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, a partir da data do despacho autorizador e com a validade de um ano.

Carla Sofia Ferreira Nunes — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para exercer as funções inerentes à categoria de técnico profissional de 2.ª classe, escalão 1, índice 195, constante do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, a partir da data do despacho autorizador e com a validade de um ano.

Maria José Silveira Serralheiro e Tânia Filipa da Silva Marques — autorizados os contratos de trabalho a termo certo para exercerem as funções inerentes à categoria de técnico profissional de BD, escalão 1, índice 195, constante do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, a partir da data do despacho autorizador e com a validade de um ano.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Edital n.º 806/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia de 20 de Junho de 2003, no âmbito da delegação de competências delegadas pelo despacho reitoral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003, faz-se saber que se encontra aberto concurso documental, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior de Agronomia de um lugar de professor associado para o Departamento de Produção Agrícola e Animal, na área da Produção Animal.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Os documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no edital referido no n.º 3 do artigo 39.º;
- Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de vulgarização, etc.);

- Certidão de registo de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Certidão de registo criminal;
- Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área da residência do interessado, comprovativo de não sofrer de

doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;

- Certificado, passado por dispensário oficial antituberculoso, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- Documento comprovativo de ter satisfeito as leis do recrutamento militar;
- Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a h) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — O Instituto Superior de Agronomia comunicará aos candidatos no prazo de três dias o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:

- Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

IV — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República*, do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

A ordenação dos candidatos ao concurso, fundamentar-se-á não apenas no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal no n.º 1 do artigo 44.º, 46.º, 47.º e 48.º e nos artigos 50.º, 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

V — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

23 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 7640/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Maio de 2003 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Carla Cristina Graça Pinto — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada, em regime de dedicação exclusiva, por mais três anos, com início em 26 de Junho de 2003.

Licenciada Carla Isabel Simões dos Santos Cruz — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada, em regime de dedicação exclusiva, por mais três anos, com início em 3 de Julho de 2003.

Mestre Margarida Maria Rosa Mesquita — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo

de provimento para exercer as funções de assistente convidada, em regime de dedicação exclusiva, por mais três anos, com início em 31 de Agosto de 2003.

Licenciado Orlando Manuel Gonçalves Costa Ferreira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, em regime de tempo parcial (60 %), por mais três anos, com início em 1 de Setembro de 2003.

Licenciado Fernando Jorge Loureiro Roboredo Seara — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, em regime de tempo parcial (60 %), por mais três anos, com início em 1 de Outubro de 2003.

Licenciado José Jácome Sánchez Abreu e Silva — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, em regime de dedicação exclusiva, por mais três anos, com início em 1 de Outubro de 2003.

Licenciado Luís Filipe Rodrigues Simões — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado, em regime de tempo integral, por mais três anos, com início em 1 de Outubro de 2003.

Mestre Helena Cristina Portela Pires Rêgo — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidada, em regime de tempo parcial (50 %), por mais três anos, com início em 1 de Outubro de 2003.

Licenciado Ferdinand Hämmerle — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de leitor, em regime de dedicação exclusiva, por mais três anos, com início em 1 de Outubro de 2003.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Aviso n.º 7641/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Janeiro de 2003 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutor José Maria Teixeira da Cruz — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de professor auxiliar convidado em regime de tempo parcial (60 %), em acumulação devidamente autorizada com a situação de aposentado, pelo período de um ano, com efeitos a partir do início do ano lectivo de 2002-2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Aviso n.º 7642/2003 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Março de 2003 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Licenciado Elder Carlos de Sousa Fernandes — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de assistente convidado em regime de tempo parcial (50 %), em acumulação devidamente autorizada com a situação de aposentado, pelo período de um ano, com efeitos a partir do início do ano lectivo de 2002-2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 13 663/2003 (2.ª série). — Nos termos da deliberação do conselho geral do IPCB de 5 de Junho de 2003, aprovo o regulamento do regime de prescrições do Instituto Politécnico de Castelo Branco, o qual constitui aditamento ao regulamento de matrículas e inscrições, aprovado pelo despacho n.º 10 778/2001 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2001.

Regulamento do regime de prescrições dos cursos do IPCB

1 — Só é permitida a inscrição no mesmo ano curricular de qualquer curso do IPCB no máximo de três vezes. O aluno que, na sequência da terceira inscrição no mesmo ano, não vier a reunir as condições para, no ano lectivo seguinte, proceder à inscrição no ano curricular subsequente ou para a conclusão do curso num ano terminal, fica impedido de se inscrever.

2 — O impedimento de inscrição será de um ano, após o qual o aluno tem direito a um reingresso automático, não sujeito a limitação do número de vagas, com a possibilidade de se inscrever, por mais uma, e só uma vez, no mesmo ano curricular.

3 — No caso de o aluno não se apresentar para reingresso automático nos termos do número anterior, ou, no caso de tendo reingressado em tais condições, não ter, no final do ano lectivo, obtido as condições de transição ao ano curricular seguinte, prescreverá o direito à matrícula, não podendo o aluno voltar a inscrever-se no curso e ficando sujeito às regras gerais do regime de reingresso no ensino superior, no caso de voltar a estar interessado em candidatar-se à matrícula.

4 — No caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante ou dirigente associativo serão duplicados os prazos previstos no n.º 1.

5 — Os casos omissos ou os casos considerados excepcionais serão resolvidos por despacho do presidente do IPCB mediante requerimento apresentado pelo interessado.

27 de Junho de 2003. — O Presidente, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 13 664/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 6 de Junho de 2003:

Licenciada Brígida Isabel Gonçalves Ribeiros — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, além do quadro e por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Artes Aplicadas deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com início em 1 de Junho de 2003, pelo período de três anos.

30 de Junho de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 13 665/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 12 de Junho de 2003:

Licenciado Filipe Jorge Afonso — celebrado contrato administrativo de provimento como encarregado de trabalhos, para a Escola Superior Agrária deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2003, pelo período de um ano.

30 de Junho de 2003. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 7643/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 13 de Junho de 2003:

Licenciada Cidália Alves das Neves — autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto Politécnico, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003 a 30 de Junho de 2004.

27 de Junho de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7644/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 13 de Junho de 2003:

Licenciada Maria de Fátima Travassos Conde — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto Politécnico, em regime de dedicação exclusiva, de 24 de Julho de 2003 a 23 de Julho de 2005.

Licenciado Wander Manuel Gaspar Brás de Carvalho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto Politécnico, em regime de dedicação exclusiva, de 24 de Julho de 2003 a 23 de Julho de 2005.

30 de Junho de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 7645/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Junho de 2003:

Mestre Leila Saade Calil Rodrigues — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, em regime de tempo integral, de 7 de Junho de 2003 a 6 de Junho de 2005.

30 de Junho de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Edital n.º 807/2003 (2.ª série). — 1 — Faço público que, por meu despacho de 23 de Junho de 2003, e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 7.º, 15.º, 19.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador existente no quadro do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, conforme mapa anexo à Portaria n.º 18/97, de 6 de Janeiro, e estrutura orgânica definida pela Portaria n.º 1114/97, de 5 de Novembro, e despacho n.º 410/98 (2.ª série), de 8 de Janeiro, na área científica de Engenharia Química (grupo de disciplinas de Tecnologia Química).

2 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Coimbra, Avenida do Dr. Marnoco e Sousa, 30, 3000-271 Coimbra, deles devendo constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

4 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- b) Certificado de habilitações;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Bilhete de identidade;
- e) Certificado de registo criminal;
- f) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- g) Documento comprovativo do cumprimento da Lei de Serviço Militar;
- h) Sete exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- i) Sete exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- j) Sete exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- l) Sete exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

4.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d), e), f) e g) aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

4.2 — O júri do concurso, nomeado por despacho de 23 de Junho de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor José Manuel Torres Farinha, presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Vogais efectivos:

Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, professor catedrático do Instituto Superior Técnico.

Doutor Carlos Albino Veiga da Costa, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutora Maria Margarida Lopes de Figueiredo, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Engenheiro Vitorino Matos Beleza, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Doutor João Miguel Alves da Silva, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Doutor Luís Jorge Assunção Martins, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

Vogais suplentes:

Doutora Margarida Maria Brito Loebe Guimarães, professora-coordenadora do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Doutor José Virgílio Sousa Coelho Prata, professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

26 de Junho de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Rectificação n.º 1367/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 2003, a p. 5174, o aviso n.º 4521/2003 (2.ª série), de novo se publica:

«Licenciado Jorge Luís Teixeira da Palma Mascarenhas — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a tempo parcial (30%), de 17 de Fevereiro a 31 de Julho de 2003.

Mestre Sónia Cristina Reste Florindo — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a tempo parcial (50%), de 17 de Fevereiro a 31 de Julho de 2003.

Licenciada Ana Elisabete Cabral Faias — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a tempo parcial (20%), de 17 de Fevereiro a 31 de Julho de 2003.

Licenciada Goretí Maria dos Anjos Botelho — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, a tempo parcial (50%), como equiparada a assistente da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, de 17 de Fevereiro a 31 de Julho de 2003.

Licenciado Paulo Gonçalves Côrte-Real Lima — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a tempo integral, de 17 de Fevereiro a 31 de Julho de 2003.

Licenciada Andreia Gonçalves dos Santos — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, a tempo integral, de 17 de Fevereiro a 31 de Julho de 2003.»

27 de Junho de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 7646/2003 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Maio de 2003 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

António Júlio de Almeida Proença Barata — renovado o contrato administrativo de provimento para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda com a categoria de equiparado a assistente do 1.º triénio, com início a 5 de Março e até 6 de Dezembro de 2003.

11 de Junho de 2003. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 7647/2003 (2.ª série). — Faz-se público que por despacho de 17 de Junho de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, é anulado, por falta de definição de critérios objectivos para ponderação dos vários itens a considerar para a seriação dos candidatos, o concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área científica de Matemática da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Leiria, publicado através de edital inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro de 1994.

30 de Junho de 2003. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Música

Despacho n.º 13 666/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Abril de 2003, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Christopher Consitt Bochmann como equiparado a professor-coordenador, em regime de dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Música, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 21 de Maio de 2003, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 3847,30. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Junho de 2003. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão****Contrato (extracto) n.º 1052/2003:**

Carla Isabel Dias da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por três anos, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2003.

20 de Junho de 2003. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 1053/2003. — Por despacho do presidente:

Dora Cristina Moreira Martins — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, a tempo parcial (60%), válido por dois anos, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2003.

20 de Junho de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos Soares Fernandes*.

Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo

Contrato (extracto) n.º 1054/2003. — Por despacho do vice-presidente, por delegação:

José Paulo de Magalhães Ribeiro da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, válido por dois anos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

17 de Junho de 2003. — O Chefe da Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia**Contrato (extracto) n.º 1055/2003:**

Paula Cristina da Silva Couto — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro e validade até 31 de Dezembro de 2003.

23 de Maio de 2003. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Morgado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 13 667/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, de 22 de Dezembro, e nos termos dos artigos 35.º e 41.º do Código de Procedimento Administrativo, delego no vice-presidente Prof. Doutor Armando José Pinheiro Marques Pires as seguintes competências:

1.1 — Autorizar o recrutamento, a selecção e o provimento do pessoal docente e não docente em qualquer regime de prestação de serviço, a exoneração, prorrogação, revogação e rescisão dos respectivos provimentos, bem como a assinatura dos contratos;

1.2 — Reconhecer, em todas as circunstâncias previstas na lei, a urgente conveniência de serviço no provimento do pessoal;

1.3 — Atribuir abonos, designadamente os atinentes ao sistema retributivo, prestações complementares e ainda comparticipação nas despesas da saúde;

1.4 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido;

1.5 — Autorizar transferências, permutas, requisições e destacamentos;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos e despesas com a aquisição de bilhetes ou título de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.7 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial sempre que desse sistema resultem benefícios para os serviços;

1.8 — Superintender no processo de classificação de serviço;

1.9 — Conceder licenças sem vencimento aos funcionários e agentes até 90 dias;

1.10 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.11 — Autorizar a passagem ao regime de tempo parcial, bem como a reclassificação e reconversão profissionais;

1.12 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriado;

1.13 — Reconhecer o estatuto de trabalhador estudante;

1.14 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal docente e não docente em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pelo Instituto Politécnico de Setúbal;

1.15 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes no exercício das respectivas funções e autorizar o processamento das respectivas despesas.

2 — Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 3 do despacho n.º 6976/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 84, de 9 de Abril, subdelego no vice-presidente Prof. Doutor Armando José Pinheiro Marques Pires as seguintes competências:

2.1 — Preferir, relativamente ao pessoal dirigente e de chefia, a autorização prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.2 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.3 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.4 — Autorizar a deslocação por via aérea, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

2.5 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes, bem como de docentes, desde que haja cobertura orçamental;

2.6 — Autorizar nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, a equiparação a bolseiro no País e fora dele ao pessoal docente e não docente do Instituto:

2.6.1 — Quando não implique a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro;

2.6.2 — Quando, implicando a necessidade de substituição do equiparado a bolseiro, esta seja financiada pelo PRODEP.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo o vice-presidente Prof. Doutor Armando José Pinheiro Marques Pires para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

4 — O disposto no presente despacho não prejudica as competências próprias, delegadas ou subdelegadas nos presidentes dos conselhos directivos das escolas integradas.

5 — Esta delegação e subdelegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

6 — São ratificados os actos praticados desde 10 de Abril de 2003, no âmbito definido pelo presente despacho.

É revogado o despacho n.º 7016/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 84, de 9 de Abril.

29 de Maio de 2003. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

Despacho n.º 13 668/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal homologados pelo Despacho Normativo n.º 6/95, de 22 de Dezembro, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos actuais presidentes dos conselhos directivos das escolas integradas neste Instituto as seguintes competências:

1.1 — Atribuir abonos, designadamente os atinentes ao sistema retributivo, prestações complementares e ainda comparticipações nas despesas de saúde;

1.2 — Autorizar o abono de vencimento de exercício, nos termos legais;

1.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriado;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;

1.5 — Autorizar que as viaturas afectas à respectiva escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista;

1.6 — Solicitar a verificação domiciliária de doença dos funcionários e agentes.

2 — Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do despacho n.º 6976/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 9 de Abril de 2003, subdelego nos actuais presidentes dos conselhos directivos as seguintes competências:

2.1 — Autorizar a deslocação por via aérea, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

2.2 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de funcionários e agentes, bem como de docentes, desde que haja cobertura orçamental;

2.3 — Autorizar as despesas relativas a empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 1 000 000.

3 — Esta delegação e subdelegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — São ratificados os actos praticados desde 10 de Abril de 2003, no âmbito definido pelo presente despacho.

É revogado o despacho n.º 7015/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 9 de Abril de 2003.

25 de Junho de 2003. — A Presidente, *Maria Cristina Corrêa Figueira*.

Despacho (extracto) n.º 13 669/2003 (2.ª série). — Por despachos de 10 de Dezembro de 2002 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Aldina Augusta de Lucena — autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, por um ano, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2002, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto, por urgente conveniência de serviço.

26 de Junho de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 13 670/2003 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Junho de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Dulce dos Santos Gaspar Cabete, equiparada a professora-adjunta, em acumulação, a 50 %, na Escola Superior de Saúde — autorizada a nomeação em comissão de serviço, por três anos, precedendo concurso, como professora-adjunta, em regime de dedicação exclusiva, com a remuneração mensal de € 2737,50, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2003, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

26 de Junho de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 13 671/2003 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Maio de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Ana Cristina Becerra Nata dos Santos — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Junho de 2003 e com a duração de três anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 140, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Presidente, *José Bayolo Pacheco de Amorim*.

Despacho (extracto) n.º 13 672/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Junho de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Anabela Patrício Fernandes Salvador — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica profissional principal de secretariado, para o Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 233, constante do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

Margarida Maria Tiago Mendes da Fonseca — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica profissional principal de secretariado, para o Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 233, constante do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

Maria Adelaide Marques Évora — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica profissional de secretariado, para o Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 233, constante do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

Maria Odete Coelho António Fernandes — celebrado contrato administrativo de provimento como técnica profissional principal de

secretariado, para o Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 233, constante do estatuto remuneratório da Administração Pública para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

27 de Junho de 2003. — O Vice-Presidente, *Rui da Costa Marques Sant'Ovaia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Escola Superior de Enfermagem de Viseu

Rectificação n.º 1368/2003. — Por ter saído com inexactidão o edital n.º 713/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 9 de Junho de 2003, referente ao concurso para admissão de candidatos ao curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, rectifica-se que, no n.º 9, onde se lê «Período de candidatura — de 23 a 27 de Julho de 2003» deve ler-se «Período de candidatura — de 23 a 27 de Junho de 2003».

26 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Daniel Marques da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 996/2003. — Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A., de 14 de Maio de 2003, foi atribuído o regime de horário acrescido de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Junho de 2003, ao seguinte pessoal de enfermagem colocado no Hospital de Nossa Senhora da Graça — Tomar:

Enfermeiro especialista:

Maria da Conceição Fernandes de Oliveira.

Enfermeiro graduado:

Amélia Maria da Silva Rodrigues.

Ana Cristina Boiadas Barreiro Rodrigues.

Ana Paula Prino Vieira Pereira.

Armando Dias Martins.

Carlos Manuel Graça Gorgulho.

Célia Maria São Pedro dos Santos.

Cristina Ribeiro Ladeira.

Ditalina de Sousa dos Santos.

Henrique Manuel Vieira Jorge.

Joaquim Paulo Regueira Babau.

José Augusto Azinheira Lopes Ferreira.

José Marques.

Laura Maria de Carvalho Figueiredo Fernandes.

Ludovina Maria de Oliveira Rodrigues.

Margarida Teodora Sardinha do Carmo.

Maria da Conceição Gonçalves Atalaia Cajada.

Maria da Luz Lopes da Silva Carvalho.

Maria de Lurdes Freitas Carvalho Lopes.

Maria dos Anjos de Oliveira Peixoto Jorge.

Maria Elisabete Magro Diogo Serigado.

Maria Esmeralda Ferreira Jorge.

Maria Eugénia Marques Maia.

Maria João Bilro Cabreirinha de Sousa.

Maria João Ruivo de Sousa.

Maria Manuela Martins Nunes Ribeiro.

Maria Odete Azevedo Rodrigues.

Maria Susete Ferreira Pouseiro.

Natália Maria da Conceição Silva Pereira.

Nelson Paulino da Silva.

Teresa Maria Gaspar Rodrigues.

Paula Maria Rodrigues Figueira Ribeiro.

Cláudia Marisa Gonçalves da Graça Rodrigues.

Cristina Maria da Conceição Garcia Esteves.

Enfermeiro:

Anabela Marques de Sousa.

Carla Susana Ferreira Lourenço Roque.

Cristina Maria Pereira da Cruz Martins.

Sandra Cristina Alcobia Zeferino.

Enfermeiro contratado em regime de contrato administrativo de provimento:

- Ana Sofia Goucha Jorge Garrido.
- Bruno Alexandre Grilo Gonçalves.
- Carla Cristina Peixoto Monteiro.
- Cristina Lourenço Carvalho.
- Elisabete Morais Governo.
- Francisco Luís Catalo dos Anjos.
- Lina Isabel Gonçalves Frias.
- Lino Jorge da Cruz Pereira.
- Maria de Fátima Simão de Castro.
- Maria Madalena Teresa Pereirinha Cadilhe.
- Miguel Henrique Vidal de Sousa.
- Pedro Miguel Heleno de Morais.
- Sílvia Margarida Antunes Caiano Crespo.
- Sónia Gonçalves Antunes.
- Sónia Margarida Morgado Luís.
- Susana Isabel Coelho Gonçalves.
- Vítor Miguel de Jesus Gomes.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Nabais Esperancinha*.

HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, S. A.

Aviso n.º 7648/2003 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para chefe de serviço de neurocirurgia* (Diário da República, 2.ª série, n.º 291, de 17 de Dezembro de 2002). — Devidamente homologada por despacho da administradora de 12 de Junho de 2003, no uso de competência delegada, a seguir se publica a lista de classificação final do candidato ao concurso supramencionado:

Chefe de serviço de neurocirurgia:

- 1.º e único candidato — Valdemar Pereira da Silva Martins — 17,9 valores.

18 de Junho de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Aviso n.º 7649/2003 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de provimento para assistente de neuroradiologia* (Diário da República, 2.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 2002, aviso n.º 12 477/2002). — Devidamente homologada por despacho da administradora de 12 de Junho de 2003, no uso de competência delegada, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supramencionado:

Assistente de neuroradiologia:

| | Valores |
|---|---------|
| 1.º Luís Filipe Botelho Casal dos Santos | 19,6 |
| 2.º Cristiana Jorge da Silva Praça de Vasconcelos | 19,4 |
| 3.º Cláudia Maria Sousa Silva Pereira | 19 |

Dos despachos de homologação cabe recurso a apresentar perante o Ministro da Saúde, competente para dele conhecer, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e da sua subsequente afixação, no expositor, junto à porta principal deste Hospital.

18 de Junho de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Aviso n.º 7650/2003 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de provimento para assistente de neuroradiologia* (Diário da República, 2.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 2002, aviso n.º 12 476/2002). — Devidamente homologada por despacho da administradora de 12 de Junho de 2003, no uso de competência delegada, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supramencionado:

Assistente de neuroradiologia:

| | Valores |
|---|---------|
| 1.º Cristiana Jorge da Silva Praça de Vasconcelos | 19,6 |
| 2.º Luís Filipe Botelho Casal dos Santos | 19,4 |
| 3.º Cláudia Maria Sousa Silva Pereira | 19 |

18 de Junho de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Aviso n.º 7651/2003 (2.ª série). — *Concurso institucional interno gera de provimento para assistente de neuroradiologia* (Diário da República, 2.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 2002, aviso n.º 12 480/2002). — Devidamente homologada por despacho da administradora de 12 de Junho de 2003, no uso de competência delegada, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso supramencionado:

| | Valores |
|---|----------|
| 1.º Cláudia Maria Sousa Silva Pereira | 19 |
| 2.º Cristiana Jorge da Silva Praça de Vasconcelos | (a) 18,9 |
| 3.º Luís Filipe Botelho Casal dos Santos | (a) 18,9 |

(a) De acordo com o n.º 30.1 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, o factor de desempate foi a maior nota obtida no exame final de saída de internato.

18 de Junho de 2003. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Aviso n.º 7652/2003 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho da vogal do conselho de administração em 4 de Junho de 2003, publica-se a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de chefe de serviço da carreira médica hospitalar de cardiologia do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002:

- 1.º Dr. João Francisco Reis Duarte — 15,9 valores.
- 2.º Dr. Vergílio Alberto Bastos Schneider Guimarães — 15,125 valores.

Da homologação da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua publicação, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde ou para a entidade em quem tenha sido delegada competência, de acordo com o estabelecido no n.º 67 da secção VII do Regulamento dos Concursos aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

Os recursos deverão ser apresentados no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Infante D. Pedro, S. A.

18 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alvaro de Castro*.

Aviso n.º 7653/2003 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, torna-se público que fica anulada a publicação do despacho n.º 11 588/2003, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003, a p. 9053.

24 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alvaro de Castro*.

Despacho n.º 13 673/2003 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho de administração de 28 de Maio de 2003:

Maria Leonor Pinto Pinheiro, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal deste Hospital — exonerada a seu pedido, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2003 (inclusive), por ter sido transferida para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Aveiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alvaro de Castro*.

Despacho n.º 13 674/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 28 de Maio de 2003:

Joana Maria Ramalheira Corujo Vaz — homologada a acta da comissão de avaliação curricular, com informação favorável à sua progressão à categoria de assistente graduado de cirurgia geral, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, aplicável à carreira médica hospitalar por força do artigo 30.º daquele mesmo diploma, com efeitos a 17 de Março de 2003. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

18 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alvaro de Castro*.

Despacho n.º 13 675/2003 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho de administração deste Hospital de 23 de Junho de 2003:

Ana Carolina Vaz Moreira, enfermeira, transitou para a categoria de enfermeira-graduada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decre-

to-Lei n.º 412/98, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

Despacho n.º 13 676/2003 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho de administração deste Hospital de 23 de Junho de 2003:

Susana Paula Duque Pirra, enfermeira — transitou para a categoria de enfermeira graduada, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, com efeitos a 1 de Junho de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

Rectificação n.º 1369/2003. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 11 587/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003, a p. 9053, rectifica-se que onde se lê «Sérgio Miguel Duarte de Carvalho [...] autorizada a transição [...] com efeitos a 19 de Janeiro de 2002» deve ler-se «Sérgio Miguel Duarte de Carvalho [...] autorizada a transição [...] com efeitos a 19 de Setembro de 2002».

23 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

Rectificação n.º 1370/2003. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 11 587/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003, a p. 9053, rectifica-se que onde se lê «Cristina Conceição Magalhães Silva — autorizada a transição [...] com efeitos a 1 de Março de 2003» deve ler-se «Cristina Conceição Magalhães Silva — autorizada a transição [...] com efeitos a 7 de Fevereiro de 2003».

23 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

Rectificação n.º 1371/2003. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 8716/2003 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 5 de Maio de 2003, a p. 6831, rectifica-se que onde se lê «Jovina do Socorro Tocantis Magro, interna do internato complementar de medicina interna — autorizada a interrupção do internato a partir de 1 de Maio de 2003 (inclusive)» deve ler-se «Jovina do Socorro Tocantis Magro, interna do internato complementar de medicina interna — autorizada a interrupção do internato a partir de 26 de Maio de 2003 (inclusive)».

24 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro de Castro*.

HOSPITAL JOSÉ JOAQUIM FERNANDES, S. A.

Despacho n.º 13 677/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A., de 25 de Junho de 2003:

Almerinda Conceição Palma Prazeres Guedelha e Maria Bárbara Picoto Mata — nomeadas definitivamente assistentes administrativas principais do quadro de pessoal deste Hospital, tendo precedido concurso, ficando exoneradas da anterior categoria à data da tomada de posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rego*.

Despacho n.º 13 678/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A., de 25 de Junho de 2003:

Nomeados definitivamente assistentes administrativos especialistas do quadro de pessoal deste Hospital, tendo precedido concurso, ficando exonerados da anterior categoria à data da tomada de posse:

José António Quinta Queimada Teosósio.
Mariana Teresa Batista Carocinho Cruz.
Ana Maria Quinta Queimada Santos Silva.
Carla Conceição Borges Carapinha.
Pedro Miguel Raposo Rosa.
Elsa Maria Gonçalves Mourão Dias Parrinha.
Maria do Castelo Tavares Realista.
Aurora de Fátima Ferro Pelica.

António José Gonçalves Machado.
Maria do Rosário Afonso Garrido Gonçalves
Silvestre Calvário Tronção.
Cristina Isabel Figueira Gonçalves Palma.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rego*.

Despacho n.º 13 679/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A., de 25 de Junho de 2003:

Gertrudes Cremilde Graça Maltezinho Marcelino — nomeada definitivamente assistente administrativa principal do quadro de pessoal deste Hospital, tendo precedido concurso interno de acesso misto, ficando exonerada da categoria que detém na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Santiago Maior de Beja a partir da data da tomada de posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rego*.

Despacho n.º 13 680/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A., de 25 de Junho de 2003:

Maria Francisca Efigénio Palma Cruz — nomeada definitivamente assistente administrativa especialista, do quadro de pessoal deste Hospital, tendo precedido concurso interno de acesso misto, ficando exonerada da categoria que detem no Hospital de São Paulo — Serpa, a partir da data da tomada de posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rego*.

Despacho n.º 13 681/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A., de 25 de Junho de 2003:

Rui Eduardo Nobre de Sousa — nomeado definitivamente chefe de serviço de ortopedia, em regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais, do quadro de pessoal médico deste Hospital, tendo precedido concurso, ficando exonerado da anterior categoria à data da tomada de posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rego*.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, S. A.

Despacho n.º 13 682/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 14 de Maio de 2003 e do administrador-delegado deste Hospital de 4 de Setembro de 2002:

Gracinda Marques Paulo Castro — ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções correspondentes à categoria de auxiliar de acção médica, por um período de três meses, com início em 18 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

Despacho n.º 13 683/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 14 de Maio de 2003 e deliberação do conselho de administração deste Hospital de 13 de Agosto de 2002:

David Miguel Pereira Sampaio e Luís André Dias da Rocha — ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercerem funções correspondentes à categoria de enfermeiro de nível 1, por um período de três meses, com início em 11 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

Despacho n.º 13 684/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 14 de Maio de 2003 e do administrador hospitalar deste Hospital de 21 de Setembro de 2002:

Maria Teresa Rebelo Faria — ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções correspondentes à categoria de assistente hospitalar de fisioterapia, por um período de três meses, com início em 9 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

Despacho n.º 13 685/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 14 de Maio de 2003 e deliberação do conselho de administração deste Hospital de 13 de Agosto de 2002:

Ana Rita Oliveira Romano, Carla Nogueira Fernandes, Carla Sofia Moreira Leite Peixoto, Helena Maria Carvalho Ribeiro, Isabel Fernanda Silva Pereira, Laura Filipa Nogueira Lopes, Lucília Margarida Barreira Teixeira, Maria Celeste Lopes Silva, Maria Elisabete Monteiro Silva, Miguel Ângelo Bento Machado, Paulo António Correia Oliveira, Sandrina Maria Fernandes Ribeiro, Saul Heitor Branquinho, Sílvia Cunha Rodrigues, Sónia Raquel Soares Alves e Susana Paula Ferreira Gomes — ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções correspondentes à categoria de enfermeiro do nível 1, por um período de três meses, com início em 8 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

Despacho n.º 13 686/2003 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 14 de Maio de 2003 e do administrador-delegado deste Hospital de 4 de Setembro de 2002:

Maria Cândida de Macedo Oliveira Salgado — ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções correspondentes à categoria de auxiliar de acção médica, por um período de três meses, com início em 20 de Setembro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

Despacho n.º 13 687/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 14 de Maio de 2003 e deliberação do conselho de administração deste Hospital de 18 de Setembro de 2002:

Jorge Humberto Gomes Silva — ratificada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções correspondentes à categoria de assistente hospitalar de medicina interna, por um período de três meses, com início em 9 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

Despacho n.º 13 688/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 14 de Maio de 2003 e deliberação do conselho de administração deste Hospital de 18 de Setembro de 2002:

Renata Paula Cunha Barbosa — ratificado o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções correspondentes à categoria de técnica superior de saúde, área de farmácia, por um período de três meses, com início em 1 de Outubro de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, a Administradora, *Cristina Carvalho*.

HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.

Aviso n.º 7654/2003 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de provimento para assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar.* — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 25 de Junho de 2003, e após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final do concurso institucional interno de provimento para a categoria de assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de Santa Marta, S. A., aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 24 de Outubro de 2002:

| | Valores |
|---|---------|
| 1.º Ana Isabel Venâncio Oliveira Galrinho | 19,8 |
| 2.º Maria Susana Barbosa Robalo Martins | 19,7 |
| 3.º Ana Teresa de Matos Timóteo | 19,5 |
| 4.º Ramiro José de Sá Nunes de Carvalho | 19,1 |
| 5.º Duarte Nuno Rodrigues Gouveia | 19 |

27 de Junho de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Sustelo*.

Deliberação n.º 997/2003. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 4 de Junho de 2003:

Graça Maria Baixinho Alves, técnica de farmácia de 2.ª classe do quadro do Hospital de Egas Moniz — nomeada técnica de farmácia de 2.ª classe do quadro do Hospital de Santa Marta S. A., considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data de aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Junho de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Sustelo*.

Deliberação n.º 998/2003. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 11 de Junho de 2003:

Adriano Afonso, técnico principal de fisioterapia do quadro deste Hospital — promovido a técnico especialista de fisioterapia do quadro do mesmo Hospital, considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Sustelo*.

HOSPITAL DE SÃO BERNARDO, S. A.

Rectificação n.º 1372/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 7017/2003 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2003, a p. 9469, rectificava-se que onde se lê «concurso interno geral de ingresso para provimento de uma vaga na categoria de chefe de serviço de pneumologia» deve ler-se «concurso interno geral de provimento de uma vaga na categoria de chefe de serviço de pneumologia».

27 de Junho de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *A. Reis Oliveira*.

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 7655/2003 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 26 de Junho de 2003:

Constança Leonor Pestana de Gouvêa Pinto Cruz — nomeada definitivamente precedendo concurso para assistente de pediatria da carreira médica do quadro de pessoal deste Hospital em regime de dedicação exclusiva de quarenta e duas horas semanais, com efeitos a 1 de Julho de 2003, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 2003. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal, *António Teixeira*.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

| BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹ | |
|---|-----|
| E-mail 50 | 15 |
| E-mail 250 | 45 |
| E-mail 500 | 75 |
| E-mail 1000 | 140 |
| E-mail+50 | 25 |
| E-mail+250 | 90 |
| E-mail+500 | 145 |
| E-mail+1000 | 260 |

| ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) | |
|--|-----|
| 100 acessos | 22 |
| 250 acessos | 50 |
| 500 acessos | 90 |
| Número de acessos ilimitados até 31-12 ... | 550 |

| CD-ROM 1.ª série (IVA 19%) | | |
|--------------------------------|------------------------------|---------------------|
| | Assinante papel ² | Não assinante papel |
| Assinatura CD mensal | 176 | 223 |
| CD histórico (1970-2001) | 615 | 715 |
| CD histórico (1970-1979) | 230 | 255 |
| CD histórico (1980-1989) | 230 | 255 |
| CD histórico (1990-1999) | 230 | 255 |
| CD histórico avulso | 68,50 | 68,50 |

| INTERNET (IVA 19%) | |
|--|------------------|
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos) | Preços por série |
| 100 acessos | 120 |
| 200 acessos | 215 |
| 300 acessos | 290 |

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 3,19



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incм.pt>
Correio electrónico: dre@incм.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa